ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 7

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de janeiro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 2
Ministério da Cultura 2
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Integração Nacional 13
Ministério da Justiça 13
Ministério da Pesca e Aquicultura 15
Ministério da Previdência Social 15
Ministério da Saúde 16
Ministério das Comunicações 27
Ministério das Relações Exteriores 29
Ministério de Minas e Energia 30
Ministério do Desenvolvimento Agrário 33
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 35
Ministério do Trabalho e Emprego 35
Ministério dos Transportes 47
Conselho Nacional do Ministério Público 48
Ministério Público da União 48
Poder Judiciário 50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 55

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO 2014

Institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Considerando a diretriz para formação continuada dos atores do atendimento socioeducativo no item 6.12 da Resolução nº 119/2006 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

Considerando a Lei que institui o SINASE - (Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012) no inciso V do art. 3, determina que compete a União "contribuir para qualificação e ações em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo". Bem como, o inciso IV do art. 11 que torna obrigatório para a inscrição do programa de atendimento uma política de formação de recursos humanos. O art. 23 que apresenta as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional como um critério de avaliação das instituições socioeducativas.

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - 2013- e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apontam a mesma direção, reafirmando a imprescindibilidade e relevância da formação permanente dos profissionais do sistema socioeducativo;

Considerando os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação elaborados em conjunto entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Forum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD e Conselho Nacional da Criança e do Adolescentes - CONANDA e aprovada pela Plenária do CONANDA na 225º Assembléia Ordinária:

Art. 1º Criar a Escola Nacional de Socioeducação (ENS) no âmbito da Coordenação Geral do SINASE/SDH-PR tendo os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares já aprovados pelo CONANDA/2014 como fundamento e referência para o seu funcionamento;

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor Nacional da ENS que será composto por:

I - 2 (dois) representantes da SDH que coordenarão o Núcleo;

II - 2 (dois) representantes do CONANDA;

III - 2 (dois) representantes do FONACRIAD, sendo o presidente e o vice-presidente;

Art. 3º Instituir o Conselho Nacional da ENS, com caráter deliberativo, que será composto por:

I - 1 (um) representante de cada sistema socioeducativo Estadual e Distrital;

II - 1 (um) representante do Ministério da Cultura - MinC;

III - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Educação - MEC;

V- 1 (um) representante do Ministério do Esporte - ME;

VI - 1 (um) representante do Ministério da Saúde - MS;

VII - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

VIII - 6 (seis) integrantes do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Poderá integrar o Comitê Gestor Nacional e o Conselho Nacional 1 (um) representante de instituição de ensino superior, convidada, com caráter consultivo.

Art. 4º A criação dos Núcleos Gestores Estaduais e Distrital da ENS está condicionada a aprovação do Comitê Gestor Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.861-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2015, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "...Resolução nº 3.861-ANTAQ....", **leia-se:** "...Resolução nº 3.862-ANTAQ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50304.001140/2014-62

Empresa penalizada: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CNPJ nº 11.448.933/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do pedido de revisão interposto pela recorrente, e no mérito, conceder-lhe provimento, declarando insubsistente o Auto de Infração nº 835-4, com o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade à autuada.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 18, da Unidade Regional de Fortaleza, de 2 de novembro de 2014, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 74, **onde se lê:** "...2 de novembro de 2014....", **leia-se:** "...2 de dezembro de 2014..." e **onde se lê** "...inciso V...", **leia-se** "...inciso XIX...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Aloca frequência mista para o México.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.000246/2015-19, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o México (Cancun).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 2015 (*)

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
8711	HARTZELL PROPELLER INC.	Emissão Adendo ao Certificado de Tipo de Hélice	Modelos HC-C3YF-2 e EHC-C3YF-2	05.01.2015

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9 de janeiro de 2015, Seção 1, página 6, com incorreções no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 47 - Excluir o Aeródromo Público São Simão (MT) do cadastro de aeródromos fechando-o ao tráfego aéreo. Processo 00065.000433/2015-03.

Nº 48 - Alterar a inscrição do Aeródromo Surumu (RR) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.000538/2015-54.

Estas Portarias entram em vigor em 2 de abril de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, considerando as disposições do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação/Descentralização de Crédito Externa nº 10/2010 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 30ª (trigésima) reunião, de 23 de outubro de 2014, resolve:

Regulamentar e estabelecer instrumentos de fomento adequados à implementação do Programa de Capacitação Científica e Tecnológica para a Metrologia do INMETRO - PROMETRO, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo às normas anteriores para as concessões de projetos de pesquisa já em vigência.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2368092

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1412190 - A CENTOPEIA JUDITE - TEATRO INFANTIL EM BONECOS
Delba Vânia Baraldi
CNPJ/CPF: 043.442.078-66
Processo: 01400080877201430
Cidade: São Vicente - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 198.000,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 30/11/2015
Resumo do Projeto: Circulação gratuita de 30 apresentações do espetáculo A CENTOPEIA JUDITE em cidades da Capital, Litoral e Interior de SP, com o intuito de proporcionar de forma alegre e descontraída acesso a população de baixa renda, a democratização da arte, a conscientização para soluções ambientais possíveis ao alcance de todos. O espetáculo proposto teve sua estreia em 2003 no SESC e circula por todo Território Nacional. Em 2007 foi adaptado para a TV na série Teatro RA TIM BIM da TV Cultura.

1412246 - A História de Dona Genevra - Um Decameron no Sertão
Gaya Produções Teatrais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.905.745/0001-62
Processo: 01400080939201411
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.308.770,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: Produzir o espetáculo teatral " A História de Dona Genevra - Um Decameron no Sertão", de Luis Alberto de Abreu, na Cidade de São Paulo - SP. Está prevista uma temporada de 4 meses com aproximadamente 54 apresentações.

1412113 - Araxá Dance Company - Dança Comunidade - 2º Edição
Wanêssa Borges Alves
CNPJ/CPF: 071.636.766-11
Processo: 01400080788201493
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 822.675,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Araxá Dance Company-Dança Comunidade, deseja promover a ampliação e manutenção das ações socioculturais desenvolvidas por bailarinos com e sem deficiência,que dedicam as artes cênicas e a música na cidade de Araxá .Ao final do Projeto será realizado o Festival Dança Comunidade, com espetáculos dos espaços atendidos pelo projeto, todos abertos a comunidade, realizados com os alunos e professores.

1412883 - AS BONDOSAS
Escuta Só Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.405.462/0001-54
Processo: 01400081609201435
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 522.700,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 23/11/2015
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e turnê de 6 meses do espetáculo "AS BONDOSAS", temporada de 1 mês na cidade do Rio de Janeiro e 1 mês na cidade de São Paulo e 2 meses em turnê nacional. Trata-se de um texto de Ueliton Rocon, com direção de Tom Pires e elenco formado por Gerson Lobo, Leandro Mariz e Sidcley Batista.

1411752 - Centro Cultural Aldeia Movimento Pró Cultura
Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
Processo: 01400077257201413
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 499.200,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Pensar na cultura implica refletir sobre quais os pilares necessários para a estruturação de iniciativas. Com a convicção de exercer seu cunho sociocultural declarado em estatuto, a Aldeia Movimento Pró Cultura apresenta o presente projeto, visando proporcionar aos participantes a oportunidade de desenvolver seu potencial encontrando um ambiente favorável ao desenvolvimento de habilidades e de talentos através das artes cênicas, circenses, da música e ritmo e da dança e expressão corporal. O projeto Centro Cultural Aldeia, será um espaço multidisciplinar de convivência, participação e reflexão sobre políticas públicas e criações artísticas voltadas à população, onde artistas e formadores culturais de todas as classes sociais possam interagir e desenvolver atividades compartilhando ideias e experiências

1412328 - Cultura como mediadora de conflitos
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Processo: 01400081028201401
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 446.729,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de um work shop que pretende inserir a cultura como mediadora de conflitos. Tendo o teatro como eixo condutor, por meio do Teatro Debate, técnica inspirada no Teatro Fórum de Augusto Boal. o Grupontapé pretende envolver cerca de 1300 pessoas, em 13 sessões, no intuiuto de proporcionar um momento cultural e sobretudo voltado para o desenvolvimento humano. O projeto acontecerá em Uberlândia, Ituiutaba e Araguari-MG.

1411855 - Cultural Boqueirão
Centro Cultural Boqueirão
CNPJ/CPF: 02.881.562/0001-17
Processo: 01400077381201489
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 299.410,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Centro Cultural Boqueirão é um espaço que incentiva a Arte e a Cultura local, através de cursos de teatro, contação de histórias, oficinas de dança, música e turismo cultural. O Projeto Cultural Boqueirão pretende ampliar as atividades já desenvolvidas, viabilizar de maneira integral o acesso à portadores de necessidades especiais e formar o Bloco de Carnaval do Bairro Boqueirão através de oficinas de percussão, figurino e construção de instrumentos com materiais recicláveis.

1412515 - Encalhados
Gisa Araujo Produções
CNPJ/CPF: 14.017.029/0001-90
Processo: 01400081231201470
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 563.200,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 08/09/2015
Resumo do Projeto: Encalhados é um espetáculo constituido por cinco textos curtos do autor americano Mark Levine, sendo eles Namorado de Aluguel, Controle Remoto, O Beijo, Super Heroi e Ocêano. O esptáculo terá no elenco a atriz Gisa Araujo e Alexandre Barros com direção de Sandra Corveloni. Encalhados retrata as relações humanos entre homens e mulheres, seja uma relação de paixão, de amizade ou um longo casamento. Serão 36 apresentações as Sextas Sábados e Domingos, cumprindo uma temporada de 3 meses.

149202 - ESPETÁCULO UM DIA COM UM QUASE MORTO
CIA VENTO MINUANO
CNPJ/CPF: 14.737.646/0001-60
Processo: 01400059605201471
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 98.480,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto em tela consiste na montagem a apresentação de uma comédia autoral com duração de uma hora e 12 dias na capital Porto Alegre, com comercialização de ingressos a preços populares.

1412508 - Festival Cultural Ubatuba
Elemento Cultural Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 17.342.769/0001-90
Processo: 01400081224201478
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 876.040,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Festival Cultural Ubatuba tem por objetivo promover o acesso a cultura e entretenimento com baixo custo e democratizar o conteúdo para população e portadores de necessidades especiais da cidade de Ubatuba/SP. O projeto contará com 24 espetáculos teatrais a preços populares e 24 oficinas gratuitas no período de 12 meses.

1412554 - Leão Coragem: O Muro Além do Medo
Antonio Carlos da Silva Ranieri
CNPJ/CPF: 277.144.418-60
Processo: 01400081271201411
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 572.380,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem e temporada da comédia dramática "Leão Coragem: O Muro Além do Medo", de Antonio Ranieri. Serão realizados 02 meses de ensaios em São Paulo, com estreia prevista para agosto/2015 no Rio de Janeiro, em teatro a definir, e, em outubro/2015 no Teatro Augusta, em São Paulo. Ao todo serão realizadas 60 apresentações, com uma estimativa de 18 mil espectadores. Texto e Direção: ANTONIO RANIERI | Elenco: JULIANO DIP, FERNANDA PADILHA E RAFAEL PUCCA.

1411802 - MINHA MONSTRA
DONA DEUSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.630.676/0001-33
Processo: 01400077308201415
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.420.904,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral escrito e estrelado por Patricya Travassos, com direção de Jorge Fernando. Remontagem do sucesso que percorreu o país entre 2008 e 2010. Além de 02 (dois) meses de temporada no Rio de Janeiro (RJ) e outros 02 (dois) meses em São Paulo (SP), pretendemos viajar com o espetáculo para mais 06 (seis) capitais do país: Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Recife (PE), Salvador (BA) e Porto Alegre (RS).

1412192 - O ouriço do mar e o mistério das estrelas.
APPLAUD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05
Processo: 01400080879201429
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 681.700,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 08/08/2015
Resumo do Projeto: O Ouriço do mar e o mistério das estrelas é escrito pelos autores Vany Alves e Will Sampaio, e interpretado pelos atores principais Lucy Ramos, Gabriela Alves Guilherme Gonzalez e mais 5 atores coadjuvantes `a definir que formarão o coro do espetáculo, com direção de Ernesto Piccolo, onde conta a história de um pequeno ouriço que se perde de seu fiel amigo e passa a se aventurar mar a fora até descobrir uma colônia de estrelas do mar e seus mistérios. Serão no total 24 apresentações.

1412188 - Passageiro do Futuro - 18ª edição
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
Processo: 01400080875201441
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 929.832,72
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Capacitação em Artes Cênicas direcionada a jovens do morro dos Tabajaras, comunidade de baixa renda da cidade do Rio de Janeiro. Os participantes têm aulas de Interpretação, Corpo&Voz, Iluminação, Cenário, Figurino, Sonorização e Caracterização por 7 meses, com montagem e 10 apresentações de espetáculo final. A iniciativa dura 11 meses e tem realização prevista para começar em fevereiro de 2015.

1411751 - Projeto Beija-Flor - Etapa VI / Dança na Educação
Sociedade Cristã Francisco de Assis
CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30
Processo: 01400077256201479
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 257.240,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto proporcionará o acesso cultural às crianças, adolescentes e jovens pela inserção em oficinas de dança educativa, favorecendo a socialização e prevenções por meio dos vários benefícios da arte de dançar; e ainda dará continuidade no atendimento ao público existente, o que comportará aproximadamente 450 participantes. Ademais, esta nova proposta dará continuidade ao Projeto "Beija-Flor" Etapa V/Dança na Educação, PRONAC: 12 6192.

1412078 - TEATRO PÂNICO: 5 décadas em 5 debates
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400080734201428
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 426.773,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/10/2015
Resumo do Projeto: "TEATRO PÂNICO: 5 décadas em 5 debates" é um projeto que pretende aprofundar e difundir o movimento do Teatro do Pânico, abordando seu conteúdo histórico acumulado em 52 anos de existência. Por meio de debates com figuras chaves deste movimento, é proposta uma analise de como o "Movimento Pânico" tem influenciado o universo das artes cênicas, levando em consideração suas características sociais, culturais, politicas e intervenções urbanas. Serão realizados 5 debates com 2 horas de duração cada um. Os temas abordados resgatam a história do movimento, suas vertentes, memórias e processos artísticos teatrais da atualidade inspirados no movimento.

1411472 - TEMPORADA NORDESTE DE TEATRO E DANÇA
ROSANA ANGELICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 706.944.194-00
Processo: 01400074976201482
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R$: R$ 440.970,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 30/04/2015
Resumo do Projeto: O projeto pretende fomentar o universo das artes cênicas no âmbito da região nordeste ao contemplar em teatros e centros culturais, de forma itinerante, 32 oficinas e 24 espetáculos de teatro e dança nas cidades de Recife/PE, Sousa/PB, Crato e Fortaleza/CE, durante 01 mês com acesso gratuito mediante distribuição de 8 mil convites em escolas carentes, entidades beneficentes, órgãos culturais e patrocinadores.

1412059 - VIVADANÇA Festival Internacional - 9ª Edição
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.729.536/0001-66
Processo: 01400080715201400
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: R$ 1.073.575,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 30/08/2015
Resumo do Projeto: No mês de abril e maio/2015, O VIVADANÇA Festival Internacional - 9ª Edição promoverá a dança na sua diversidade de idéias, formas e expressões, possibilitando o intercâmbio entre artistas e sociedade. A programação, prevista para 10 espaços culturais, na Bahia, Salvador e Camaçari, Espírito Santo, Vitória e Alagoas, Macéio, inclui 33 apresentações de espetáculos nacionais e internacionais, mostra hip hop, mostra de artistas locais (Mostra Casa Aberta), residência internacional, Mostra Baiana de Dança Contemporânea, exposição, intercâmbios artísticos e mesas redondas.

1411800 - Zag, onde há fumaça, há fogo!
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400077306201418
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.065.400,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a montagem, produção e circulação de 100 apresentações gratuitas da peça infantil "Zag, onde há fumaça, já fogo!", garantindo o acesso irrestrito à cultura para o público geral, sendo totalmente gratuitas. A peça conta com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais. Estima-se atingir o número de 25.000 crianças com a circulação do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1412079 - 1º Festival de Jazz e Blues Instrumental Circuito das Águas - título provisório
Mauricio Valente
CNPJ/CPF: 086.533.468-48
Processo: 01400080735201472
Cidade: Monte Alegre do Sul - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 347.930,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 01/09/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do Projeto "1º Festival de Jazz e Blues Instrumental Circuito das Águas", na cidade de Monte Alegre do Sul, interior do estado de São Paulo. Trata-se de um evento que pretende reunir e estimular o desenvolvimento da música instrumental brasileira, através da realização de oito (08) shows, ao longo de 3 dias. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

1412094 - Batuque Cidadão
Associação Samaúma
CNPJ/CPF: 13.128.821/0001-50
Processo: 01400080750201411
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 665.917,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto será realizado em comunidades em situação de vulnerabilidade social de Taubaté-SP e vai oferecer atividades culturais, de entretenimento e educação não-formal que promovam a cidadania e a valorização da cultura afro-brasileira, da diversidade religiosa e étnico-racial, através da Capoeira, do Maracatu, do Jongo e do Samba de Roda, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Brasil.

1412235 - FICA 2015 - Quinto Festival Integrado de Cultura e Arte
PAULO CEZAR NUNES JUNIOR
CNPJ/CPF: 015.037.576-09
Processo: 01400080924201445
Cidade: Itajubá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 293.770,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se de um Festival planejado para ocorrer entre os dias 1 e 13 do mês de setembro de 2015, em centros culturais, praças, escolas e espaços públicos de Itajubá e outras cidades do Sul de Minas (a definir). Sua programação será composta de espetáculos e intervenções (arte cênica e música instrumental) e mostras de artes visuais (fotografia, escultura, pintura e cinema). Terá a apresentação de artistas e grupos regionais, além de convidados de outras cidades e regiões mediante sistema de inscrições a ser aberto durante o mês de junho de 2015.

1411444 - Instituto Oficina Música Viva 2015
Associação Música Viva
CNPJ/CPF: 21.127.692/0001-03
Processo: 01400074947201411
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 2.035.727,50
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto contempla a manutenção do grupo musical Oficina Musica Viva e da sede do Instituto e uma ampla programação de atividades, que inclui a realização de concertos, cursos de música, formação de orquestra, produção de conteúdos e produtos culturais (livro, CD, DVD).

1411772 - Sinfônicas in Concert
A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400077277201494
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.368.750,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Apresentações musicais das mais conceituadas orquestras sinfônicas brasileiras: Bachianas Chamber Orchestra e Orquestra Sinfônica da USP, nas cidade de Belo Horizonte e Brasília. Espetáculos de graça para a população, realizados ao ar livre.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1411847 - "Roger Ballen - Transfigurações, Fotografias 1968-2012"
Patua Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.607.117/0001-26
Processo: 01400077368201420
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 489.198,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 10/09/2015
Resumo do Projeto: A realização da exposição Roger Ballen - Transfigurações, Fotografias 1968-2012, a primeira retrospectiva do artista na América Latina. A mostra já foi apresentada no MAM do Rio de Janeiro em 2012 e em 2013 no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba. A mostra foi apontada uma das 10 melhores exposições do período. Em março de 2015 a exposição está agendada para acontecer no MAC da Universidade de São Paulo.

1412020 - 50 anos Goethe-Institut Porto Alegre
Instituto Cultural Brasileiro Alemão / Goethe- Instituto Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.886.159/0001-73
Processo: 01400080674201443
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 276.210,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto 50 anos Goethe-Institut Porto Alegre oferecerá à comunidade de Porto Alegre uma programação especial, em comemoração ao aniversário de cinquenta anos de atuação da instituição na capital gaúcha.

1411808 - Ciliares: A vida nas margens
TIJD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59
Processo: 01400077314201464
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 198.960,40
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Exposição itinerante das fotografias de Octávio Campos Salles sobre o tema "Ciliares: A vida nas margens". Serão 40 fotografias que retratam a beleza desconhecida das margens dos rios de São Paulo e sua ligação com a cultura regional. Prevê circulação por oito municípios do interior do estado de São Paulo, propondo uma reflexão sobre fotografia, beleza, território e história. A impressão de um catálogo e um ciclo de palestras abertas sobre fotografia e conservação completam o projeto.

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1411754 - CONHECENDO A AMAZÔNIA
INSTITUTO MATA ATLÂNTICA - IMA
CNPJ/CPF: 10.382.912/0001-29
Processo: 01400077259201411
Cidade: Piraquara - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 1.405.934,40
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Viabilizar a itinerância do Projeto "Conhecendo a Amazônia", que tem como proposta central levar a acadêmicos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, exposição acerca dos aspectos da Fauna e Flora da Amazônia em ônibus adaptado para esta proposta, com estimativa de público de aproximadamente 48.600 pessoas.

1412109 - EXPOSIÇÃO 100 ANOS LÊDA GONTIJO
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01400080783201461
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 816.025,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade produzir, em 2015, exposição com obras da artista plástica Lêda Gontijo, comemorativa a seus 100 anos. Cheia de vida, Lêda, até hoje, produz suas peças e ministra aulas semanais de cerâmica artística. Seu trabalho apresenta características únicas e peculiares, trazendo a força da mulher mineira, que compreende seu cotidiano, mas nunca se rende ou se curva a ele. Serão exibidos cerca de 100 obras de arte, com técnicas variadas de pintura, cerâmica e escultura

1412280 - Exposição de Artes Preto no Branco
Raphael Oliveira Vitali
CNPJ/CPF: 847.842.611-68
Processo: 01400080974201422
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R$: R$ 112.049,60
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Preto no Branco expõe 22 obras acabadas (tinta acrílica sobre tela e objetos aplicados) e revela o processo de criação do artista com performances interativas ao vivo, nas quais o público pode interagir e interferir em sua criação ou mesmo criar suas próprias obras instantaneamente expostas na galeria por meio de um projetor conectado a um tablet. O artista cria em cima dos traços projetados pelo público e pinta na tela onde são projetados.

1412604 - LABMOVEL: CIDADE COMO INTERFACE
Diphusa Mídia Digital e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 05.963.032/0001-06
Processo: 01400081322201413
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 791.582,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de uma exposição de artes visuais envolvendo o uso de mídias digitais urbanas com ênfase em mobilidade, em um formato em que é dado ao artista a oportunidade de desenvolver um trabalho a partir de processos que envolvem a imersão em localidades facilitadas pelo uso do Labmovel, veículo equipado com estrutura versátil e multimídia.

1412060 - o que o olho não vê
Jose de Lorenzo Messina
CNPJ/CPF: 11.028.515/0001-16
Processo: 01400080716201446
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.267.950,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo contemplar a realização da exposição O que o olho não vê, reunindo um conjunto de cinco artistas contemporâneos, que, a partir da análise e pesquisas sobre doenças oculares de grandes mestres da pintura, criarão obras de arte especificamente para a exposição.

1412107 - Projeto Respiração
FUNDACAO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Processo: 01400080781201471
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 244.122,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Respiração foi criado há 10 anos, em 2004, e tem como objetivo fazer intervenções de arte contemporânea na casa-museu da Fundação Eva Klabin (FEK) com o intuito de estabelecer uma ponte entre as manifestações contemporâneas e a arte consagrada do passado. Trata-se de um projeto de continuidade e já foram realizadas 19 edições, entre 2004 e 2014. A presente proposta visa dar continuidade a este importante projeto de arte contemporânea, realizando em 2015 uma edição comemorativa, para celebrar uma série de 20 intervenções ininterruptas ao longo de 11 anos de atuação.

1410590 - VII Mostra de Fotografia e Doce e Comida Campeira de Lagoa Vermelha
CTG Alexandre Pato
CNPJ/CPF: 90.837.709/0001-39
Processo: 01400069535201469
Cidade: Lagoa Vermelha - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 139.219,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 01/02/2015
Resumo do Projeto: Realizar (01)uma Mostra de Fotografias campeiras nos dias 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2015 em Lagoa Vermelha no Parque de eventos do CTG Alexandre Pato. A exposição contará com 30 fotos que versará sobre o tema "Usos e costumes enfocando Eu sou do Sul". Paralelo a exposição realizaremos o II Concurso de Fotografia Amadora para os participantes do evento. A entrada é franca no evento.

1412242 - WASP
Inventarte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86
Processo: 01400080935201425
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 214.067,96
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma exposição de artes visuais com tema "Arte e Ciência - Novos caminhos de percepção", com no mínimo 30 (trinta) obras inéditas produzidas por cientistas e artistas cujos trabalhos tenham por inspiração, meio ou resultado, estreito vínculo com a ciência. As obras serão expostas em dois locais distintos: Rio de Janeiro e São Paulo, durante o período de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias em cada Estado, em eventos inteiramente abertos ao público e sem cobrança de ingressos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1413957 - Arte internacional e desempenhos no Brasil: Vanguardas, desmaterialização, sucessões tecnológicas - textos inéditos de Walter Zanini
EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA.
CNPJ/CPF: 08.463.170/0001-14
Processo: 01400082844201424
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 307.340,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A Editora WMF Martins Fontes adquiriu os direitos dos textos inéditos do conceituado historiador de arte Walter Zanini, referência mundial nos estudos da arte e tecnologia no mundo e no Brasil. O estudo de Walter Zanini investiga as transformações que a arte passou desde os anos finais do século XIX, no percurso em que os tradicionais processos artesanais são confrontados às soluções materiais e técnicas da progressiva industrialização, as quais cedem às inovações possibilitadas pela tecnologia eletrônica, de intensas aplicações desde a década de 1960 e legada à múltipla atividade criadora dos dias presentes. A obra reproduzirá cerca de 200 imagens de obras de arte significativas que enriquecerão a compreensão da teoria do autor.

1413930 - Gianni Patuzzi
Carlos Leal
CNPJ/CPF: 544.786.697-91
Processo: 01400082816201415
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 270.853,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto pretende editar um livro de arte bilingue, com cerca de 180 páginas, com as obras mais importantes da carreira de Gianni Patuzzi. O livro, que terá ensaio de curador ainda a ser convidado, desvelará todo o estudo do artista sobre a pintura como gesto, realizando uma investigação sobre a própria trajetória artística no cenário da arte contemporâmea dos últimos 60 anos.

1414008 - IMORTAIS DA CIÊNCIA
RKF Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
Processo: 01400082901201475
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 357.293,20
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/08/2015
Resumo do Projeto: O Projeto "Imortais da Ciência" consiste na publicação de livro de valor artístico, com texto bilíngüe e ilustrações inéditas baseadas na vida e na obra de notáveis cientistas brasileiros. Nomes como Carlos Chagas, Oswaldo Cruz, Nise da Silveira, Carlos Lattes, entre outros, serão retratados por desenhistas, ilustradores e grafiteiros brasileiros em uma proposta editorial inovadora que visa difundir as artes visuais por meio do resgate de memoráveis nomes das ciências naturais, exatas e sociais. Além do livro, será construída uma plataforma digital onde as obras e textos serão apresentados ao grande público em forma de Mostra Online.

1413918 - Livro Divas Eternamente Divas
OFICIO DAS PALAVRAS EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 08.452.877/0001-25
Processo: 01400082804201482
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 175.160,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Livro Divas Eternamente Divas visa retratar, a partir de 35 telas do artista plástico paulista Regis Oliva, , as grandes mulheres brasileiras e estrangeiras que marcaram sua época no teatro, televisão,cinema, música, dança e sociedade. A vida e atuação destas mulheres é o objeto textual da obra proposta. evidenciando a época em que viveram ou vivem, e como contribuíram com as questões de gênero. A obra terá 180 páginas,tiragem de 2.000 exemplares e tradução para o Inglês.

1413915 - Livro - Clube Araxá Cultura, História e Arte
Heider Samarone Ferreira
CNPJ/CPF: 755.566.506-91
Processo: 01400082801201449
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 221.320,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: O Livro - Clube Araxá Cultura, História e Arte, irá contar a História da cidade de Araxá, com o intuito de resgatar as tradições e evidenciar a cultura local, que ainda influencia a população nos dias atuais e é passada de geração em geração. Teremos como Narrador desta História, o Clube Araxá, um dos mais importantes cartões postal da cidade. O livro irá abordar temas como: Cultura, história, arte e gastronomia.

1412289 - X Bienal Internacional do Livro de Pernambuco
EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54
Processo: 01400080984201468
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R$: R$ 1.698.122,00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é um espaço de exposição, lançamento, divulgação, venda e troca de livros. O objetivo principal é difundir a produção humanística, incentivar o mercado editorial e estimular o hábito da leitura. O evento chegará a sua décima edição em outubro de 2015, e viabilizará ações como bate papos com autores, apresentações artísticas e lançamentos de livros. O intento é que públicos de todas as idades e classes sociais possam usufruir de sua programação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1411774 - Canto da Rua
Rua 15 Produções Artísticas e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.172.534/0001-06
Processo: 01400077279201483
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Valor Aprovado R$: 479570.00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 03/05/2015
Resumo do Projeto: Realização de dois shows gratuitos do cantor baiano Saulo Fernandes em Salvador, na praça Jardim dos Namorados e no Largo do Santo Antonio Além do Carmo. Os eventos ocorrerão no mês de fevereiro e contarão com inúmeras participações de artistas baianos. As apresentações homenagearão Raul Seixas e o grupo musical Os Tincoãs.

1412183 - Matheus Mazza Soul
Matheus Alegre de Paula
CNPJ/CPF: 304.972.818-30
Processo: 01400080870201418
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado R$: 146600.00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 02/12/2015
Resumo do Projeto: Gravação de CD com 15 faixas autorais do compositor, cantor e musicista Matheus Mazza, que neste trabalho quer mostrar a sua verve instrumental, passeando pela black music, com inserções de elementos afro-brasileiros e pequenos arranjos vocais. Serão produzidas 3.000 cópias e haverá show de lançamento gratuito em praça pública na cidade de Taubaté-SP.

1411536 - NEGRA CONSCIENCIA NEGRA
luciano damasceno dos santos
CNPJ/CPF: 545.409.095-68
Processo: 01400075058201471
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: 169775.00
Prazo de Captação: 12/01/2015 à 05/12/2015
Resumo do Projeto: O PROJETO CULTURAL NEGRA CONSCIENCIA NEGRA AQUI APRESENTADO, IRA GERAR UM GRANDE MOVIMENTO CULTURAL DE CONSCIÊNTIZAÇÃO DA RAÇA NEGRA NA LUTA CONTRA TODO TIPO DE DISCRIMINAÇÃO. O EVENTO CULTURAL REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE MOSTRAR A DIVERSIDADE CULTURAL DOS AFRODESCENDENTES DEIXARÁ COMO LEGADO SUA IMPORTANCIA PARA CULTURA AFRO BRASILEIRA, COM MÚSICA, DANÇA, CAPOEIRA E MOVIMENTOS DE RAIZES AFRICANAS E UM DOS BAIRROS MAIS NEGRO DE SALVADOR.

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

12 9181 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos 2014
Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 06/01/2015 a 31/01/2015

13 9355 - RESGATANDO O PASSADO COM DANÇA
GRUPO FOLCLORICO GERMANICO E.E.B.SAO BENTO
CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
SC - São Bento do Sul
Período de captação: 07/01/2015 a 31/12/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015011200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13 1236 - Volta Ao Centro
De Felippes Filmes e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 05/01/2015 a 30/04/2015
13 0822 - Quase-Canção
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 05/01/2015 a 30/09/2015
14 8871 - Fenacoco Cultural
Result Soluções Empresariais e Evento Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.784.390/0001-91
CE - Fortaleza
Período de captação: 05/01/2015 a 30/09/2015
14 0098 - Dia Branco Uma Fábula Urbana
CELIA TERPINS 66972680859
CNPJ/CPF: 15.037.602/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 02/01/2015 a 31/12/2015
12 8120 - As Meninas
PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
14 11182 - Luar do Sertão - O Musical
Daniel Costa de Souza ME
CNPJ/CPF: 16.727.087/0001-33
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8508 - Simplesmente Natal - O Musical
Daniel Costa de Souza ME
CNPJ/CPF: 16.727.087/0001-33
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8702 - Tudo é Jazz - O Musical
Dilson do Espírito Santo
CNPJ/CPF: 15.076.498/0001-43
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 4064 - O CASAMENTO SUSPEITOSO DE ARIANO SUASSUNA
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/01/2015 a 31/12/2015
14 4811 - MUITO BARULHO POR NADA DE WILLIAM
SHAKESPEARE
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/01/2015 a 31/12/2015
14 0198 - ESTRELA
Vão Livre Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.991.354/0001-04
PR - Curitiba
Período de captação: 07/01/2015 a 31/12/2015
13 7615 - IV Prêmio Zumbi de Cultura - Comemoração da consciência negra, pela Cia Baobá Minas
Júnia Bertolina da Silva
CNPJ/CPF: 366.056.895-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 09/01/2015 a 31/12/2015
14 11345 - Circulação do Grupontapé de Teatro
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
MG - Uberlândia
Período de captação: 07/01/2015 a 31/12/2015
14 11566 - Montagem do espetáculo: Quarta-feira, sem falta, lá em casa.
R & R Consultoria e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.516.444/0001-00
MG - Uberlândia
Período de captação: 07/01/2015 a 31/12/2015
13 8303 - Espetáculo Teatral Rosa Negra
LEANDRO BACELLAR DE SOUZA
CNPJ/CPF: 111.759.097-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 7012 - Festival de Artes Halleluya 2014
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2015 a 31/01/2015
13 7234 - A Fantástica Casa de Bonecas
INSTITUTO AFRO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMETO ECONOMICO E SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 04.260.520/0001-94
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 5644 - SESI Circulação de Espetáculos - Uberaba e Região
SESI - Serviço Social da Industria de Uberaba -MG
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83
MG - Uberaba
Período de captação: 02/01/2015 a 31/12/2015
14 6945 - Congresso Nacional de Dança UAIZOUK
Lucas Max Ferreira
CNPJ/CPF: 092.556.026-08
MG - Uberlândia
Período de captação: 05/01/2015 a 31/12/2015
13 10272 - Turnê Evolution Dance 2014
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/01/2015 a 31/12/2015
14 7405 - 15 ANOS PULSANDO 2 e 3
ASSOCIAÇÃO PULSAR COMPANHIA DE DANÇA
CNPJ/CPF: 03.658.656/0001-94
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0337 - VER(DE) INTENSO
Grupo GEDA (KAPSULA - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA)
CNPJ/CPF: 07.160.670/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 06/01/2015 a 31/12/2015
14 7413 - É O QUE TEMOS PRA HOJE!
TWOGETHER ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.633.256/0001-52
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 3256 - CIRCULANDO PELO INTERIOR
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8772 - VIDA? SÓ TENHO UMA
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
CE - Fortaleza
Período de captação: 05/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 3271 - Banda Real: Preservando a cultura no palco
Associação das Bandas e Conjuntos Municipais de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 04.843.147/0001-02
RS - Nova Petrópolis
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 8054 - Circuito Minas Musical - 2ª Edição
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 8577 - Circulando Cultura
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 05/01/2015 a 31/12/2015
14 11038 - Uakti
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 1078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARTÍSTICO/PEDAGÓGICO CENTRO DE APRENDIZAGEM MUSICAL
LAURA CIBELI MATOS TIVES
CNPJ/CPF: 619.315.789-15
SC - São Joaquim
Período de captação: 07/01/2015 a 28/02/2015
14 11046 - COMPOSITORES SINFÔNICOS DO NORDESTE
Filarmônica Nossa Senhora da Conceição
CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42
SE - Itabaiana
Período de captação: 05/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 4674 - PIPAS DO MUNDO
G2 UFFICIO PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.573.943/0001-80
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 7748 - 31ª Bienal de São Paulo
Fundação Bienal de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015
13 9413 - MÁQUINA DO TEMPO
PASSAPORTE DE MIDIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.699.298/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11230 - FESTIVAL GASTRONÔMICO DUNAS E SABORES DE ITAÚNAS
WRI PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
ES - Vitória
Período de captação: 07/01/2015 a 30/05/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 10787 - Centro de Eventos
Associação Amigos dos Amigos de Irineópolis
CNPJ/CPF: 10.456.582/0001-79
SC - Irineópolis
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 6244 - Restauração e revitalização do Solar dos Guimarães para sediar a Associação Cultural dos Estivadores
Associação Cultural do Sindicato dos Estivadores do Estado do Paraná
CNPJ/CPF: 11.595.157/0001-23
PR - Paranaguá
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 7379 - Aguas do Guaiba
Libretos Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 10067 - Bino - A trajetória de um vencedor
Gilberto Menegaz ME
CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015
12 6981 - Esquadrão do Conhecimento
Z-DEA DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E VENDA DE IDEIAS E NEGÓCIOS
CNPJ/CPF: 11.221.693/0001-69
SC - Tubarão
Período de captação: 06/01/2015 a 31/12/2015
14 4482 - III Semana de Literatura Edgard Cavalheiro.
CASA DO ESCRITOR PINHALENSE EDGARD CAVALHEIRO
CNPJ/CPF: 04.631.374/0001-66
SP - Espírito Santo do Pinhal
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 8182 - Ampliação e Manutenção da Biblioteca da Fundação Sicredi
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICRE
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9131 - Expedição Brasil do fotógrafo Renan Rosa
BASE CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
SC - Florianópolis
Período de captação: 07/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3241 - ARTE E SUSTENTABILIDADE
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 7558 - CARPE DIEM
Josaine Aparecida Melo
CNPJ/CPF: 030.443.576-75
MG - Uberlândia
Período de captação: 05/01/2015 a 31/12/2015
13 11009 - A Arte amiga do bem estar.
Luemarcia Gomes Barreto
CNPJ/CPF: 259.667.628-13
SP - São Paulo
Período de captação: 02/01/2015 a 31/08/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART. 26)
14 11241 - DIÁLOGOS - A cultura como eixo de desenvolvimento humano e suas inter-relações
R & R Consultoria e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.516.444/0001-00
MG - Uberlândia
Período de captação: 07/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 13 2511 - "ESTRADA REAL", publicado na portaria de aprovação n. 343/13 de 03/07/2013, publicado no D.O.U. em 04/07/2013, para "ESTRADA REAL: THE ROYAL GOLD AND DIAMOND TRACKS".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, após pagamento, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constante no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-0666	Rebeldes Brasileiros	Editora Página Viva	Consiste na edição e publicação de uma série de fascículos Rebeldes Brasileiros lida com algo precioso: a luta de homens e mulheres por definir seu próprio destino.	67.774.281/0001-00	699.835,70	305.193,93	91.193,93

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Folia BH 2015"- Pronac: 148401.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e no art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino - IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

ANEXO

Do MEC para as IFEs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961856	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	8	0966793	0966800
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968488	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970348	0970350
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971550	0971552
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	10	0973875	0973884
701006	Assistente Social	E	2	0978239	0978240
701045	Jornalista	E	1	0982277	
701072	Relações Públicas	E	1	0984995	
701076	Secretário Executivo	E	2	0985570	0985571
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0985927	0985929
701081	Tecnólogo-Formação	E	5	0986763	0986767
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	50	0946352	0946401
TOTAL DISTRIBUÍDO			90		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 - IFSERTPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	10	0946402	0946411
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	5	0973885	0973889
TOTAL DISTRIBUÍDO			15		

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n° 23063.000751/2014-09, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final, das Áreas de Conhecimento de Física (perfil 1) e Matemática (perfil 1), do Concurso Público para provimento de cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente desta Instituição de Ensino, para exercício no Campus Petrópolis, respeitado o número de vagas objeto do Edital n° 018 de 25 de março de 2014, publicado no DOU de 31 de março de 2014, Seção 3, pág. 23 e suas retificações, de acordo com a seguinte classificação:

Área de Conhecimento - Física (Perfil 1)

insc.	Nome	nf	Classificação
	NÃO HOUVE APROVADOS		

Área de Conhecimento - Matemática (perfil 1)

insc.	Nome	nf	Classificação
0220PET	Marcelo Soares Salomão	8,33	1º
0256PET	Flávia Tropia Barreto de Andrade Fadel	8,22	2º
0118PET	Marcos Ribeiro Raad	8,09	3º
0218PET	Diogo Dantas de Souza	7,46	4º
0517PET	Douglas Espindola Baessa	6,83	5º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 38 - I - HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014, 06/02/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato/ Classificação
ICET	Administração	Professor Assistente A, Nível 1	DE	Fabiane Aparecida Santos Clemente

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 39 - I - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
ICET	Esgotamento Sanitário/Drenagem Urbana	Professor Auxiliar, Nível 1	40h	DE	Suellenn dos Santos Hinnah.	

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 40 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, Edital n.º 017, de 06/3/2014, publicado no DOU de 10/3/2014, retificado no DOU de 12/3/2014 e 09/4/2014, Adendo 11/3/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação do candidato, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classifica-ção
ICET	Línguas Estrangeiras e Modernas	Professor Auxiliar, Nível 1	DE	Antônio Ubiratan Raposo da Câmara Alencar	1º
				Diogo Antônio Azoubel Oliveira	2º
				Francisco dos Santos Nogueira	3º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.103, de 11.06.2014, publicada no DOU de 13.06.2014, de Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico do Espírito Santo, regido pelo do Edital nº 02/2014, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0103889-19.2014.4.02.5001 (2014.50.01.103889-0), pelo juízo da 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, conforme Anexo I.

DENIO REBELLO ARANTES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Onde se lê:

210 - DIREITO - BARRA DE SÃO FRANCISCO			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
140201953	SANDALO VIANNA DOS SANTOS JUNIOR	1	59,29
140202015	DANIELLE BRAUN CALAVOTTE COZER	2	59,08
140200025	CLAUDIA FARINELLI LEITE	3	55,62
140201127	ALEX CANAL FREITAS	4	53,32

Leia-se:

210 - DIREITO - BARRA DE SÃO FRANCISCO			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
140201953	SANDALO VIANNA DOS SANTOS JUNIOR	1	59,29
140202015	DANIELLE BRAUN CALAVOTTE COZER	2	59,08
140201127	ALEX CANAL FREITAS	3	53,32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 47/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (FAPUR), CNPJ nº 01.606.606/0001-38, como Fundação de Apoio à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), processo nº 23000.005275/2014-49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 50/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, processo nº 23000.003112/2014-21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 49/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, para atuar como Fundação de Apoio junto à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre -UFCSPA, processo nº 23000.013258/2014-85.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: DEPTO. DE MEDICINA VETER PREVENT E PRODUÇÃO ANIMAL
Área de Conhecimento: Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071095/14-92
1º Mauricio Costa Alves da Silva
2º Maira Salomão Fortes

Área de Conhecimento: Melhoramento Animal
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071097/14-18
1º Raphael Bermal Costa
Departamento: DEPTO. DE ZOOTECNIA
Área de Conhecimento: Equideocultura
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071098/14-81
1º Fernanda Nascimento de Godoi
2º Chiara Albano de Araujo Oliveira
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Geotecnia
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.068898/14-79
1º Luciene de Moraes Eirado Lima

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Área de Conhecimento: Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança e do Adolecente
Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071021/14-56
1º Maria Carolina Ortiz Whitaker
Área de Conhecimento: Gestão em Saúde com foco na Atenção Básica
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071015/14-53
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Enfermagem na Atenção a Urgência e Emergência
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071017/14-89
1º Virgínia Ramos dos Santos Souza Reis
2º Márcia Maria Carneiro Oliveira
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA
Área de Conhecimento: Automação Industrial
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000405/15-39
Não houve candidato aprovado.
Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: Controle e Automação
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000409/15-90
Não houve candidato aprovado.
Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.068914/14-23
Não houve inscritos.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria n0 184, de 25/01/2010, publicada no DOU n0 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n0 434, de 27/11/2014, publicado no DOU n0 232 de 01/12/2014 - Seção 3; divulgando, em ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

Departamento de Enfermagem Fundamental

Setorização: Enfermagem Fundamental / Cuidados Fundamentais e Tecnologias de Enfermagem.

1.Anna Bianca Ribeiro Melo
2.Julyana Gall da Silva

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de janeiro de 2015

Nº 5 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, que a aludida unidade federada denunciou, a partir de 31 de dezembro de 2014, o Protocolo ICMS 44/13 - Estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na da publicação do ato no DOU de 9-1-2015, Seção 1, pág. 730, leia-se: ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

(p/Coejo)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova a 9ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII da Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 9ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 9º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> e no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 30 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

NELSON AKIO FUJIMOTO
Secretário de Comércio e Serviços
Substituto

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DEDUÇÃO. Para a utilização do incentivo fiscal de que trata o § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 2011, é necessário que a pessoa jurídica tenha incorrido no efetivo dispêndio com as atividades classificadas por essa Instrução Normativa como de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Somente após isso, é possível a dedução de tais valores, para fins de apuração do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso I e §§ 2º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 2011, arts. 1º a 3º, 4º, caput e § 1º, e 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DEDUÇÃO. Para a utilização do incentivo fiscal de que trata o § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 2011, é necessário que a pessoa jurídica tenha incorrido no efetivo dispêndio com as atividades classificadas por essa Instrução Normativa como de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Somente após isso, é possível a dedução de tais valores, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso I e §§ 2º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 2011, arts. 1º a 3º, 4º, caput e § 1º, e art. 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. PARCELA FINAL ARBITRADA PELO JUDICIÁRIO. VALOR DEVIDO NO ENCERRAMENTO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA DE MORA. INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO.

A derradeira parcela do montante estipulado pelo Judiciário a título de remuneração dos serviços prestados por administrador judicial é devida somente a partir da sua fixação e, assim, por não competir a períodos anteriores, não se sujeita ao tratamento tributário dispensado aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, art. 24, caput e § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 348, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA.

As atividades de instalação, reparação e manutenção de equipamentos de informática, desde que não sejam realizadas mediante cessão de mão de obra, estão excepcionadas das vedações à opção pelo Simples Nacional. As receitas delas decorrentes devem ser tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

As atividades de treinamento em informática (executado por empresa comercial ou industrial), suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação constituem impedimento ao ingresso no Simples Nacional. Porém, a partir de 1º de janeiro de 2015, com a nova redação dada à Lei Complementar nº. 123, de 2006, pela Lei Complementar nº. 147, de 2014, tais atividades, desde que não sejam realizadas mediante cessão de mão de obra, não mais serão óbice à adesão ao Simples Nacional. As receitas delas decorrentes serão tributadas pelo Anexo VI da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº. 123, de 2006, arts. 17 e 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.

A parcela paga em pecúnia ao segurado empregado a título de auxílio-alimentação nos dias de feriado trabalhados, fixada em convenção coletiva, integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e do trabalhador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 20, 22 e 28, inciso I, e §9º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.

A parcela paga em pecúnia ao empregado a título de auxílio-alimentação nos dias de feriado trabalhados, fixada em convenção coletiva, sujeita-se à incidência na fonte do imposto sobre a renda da pessoa física, cabendo ao empregador efetuar a retenção e o recolhimento, na forma da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43 e 111; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º, §§ 4º e 6º; Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/1999), e arts. 37, 38, 39, incisos IV e V, 43, incisos I e X, 620, 624 e 717.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATIVIDADES REMUNERADAS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEDUÇÃO.

O contribuinte, servidor público ocupante de cargo efetivo da União, amparado por Regime Próprio de Previdência Social, que exerce, concomitantemente, atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuinte individual, poderá deduzir da base de cálculo do IRPF, na Declaração de Ajuste Anual, os valores pagos a título de contribuições previdenciárias obrigatórias devidas pelo exercício dessas atividades remuneradas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, arts. 40 e 201; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inc. II, alínea "d"; e Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, inc. V, alíneas "g" e "h", e 13, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. SUBVENÇÃO CONCEDIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INCIDÊNCIA. As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. Esse beneficio não se aplica todavia às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito privado, pois essas, à luz da legislação regente, não podem ser consideradas como subvenções para investimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38, § 2º; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Parecer Normativo Cosit nº 112/78.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO REAL. SUBVENÇÃO CONCEDIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INCIDÊNCIA. As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da contribuição. Esse beneficio todavia não se aplica às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito privado, pois essas, à luz da legislação regente, não podem ser consideradas como subvenções para investimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38, § 2º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Parecer Normativo Cosit nº 112/78

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. SUBVENÇÃO CONCEDIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INCIDÊNCIA. As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de integrar a base de cálculo da contribuição. Esse beneficio não se aplica todavia às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito privado, pois essas, à luz da legislação regente, não podem ser consideradas como subvenções para investimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38, § 2º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 54; Parecer Normativo Cosit nº 112/78.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. SUBVENÇÃO CONCEDIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INCIDÊNCIA. As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de integrar a base de cálculo da contribuição. Esse beneficio não se aplica todavia às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito privado, pois essas, à luz da legislação regente, não podem ser consideradas como subvenções para investimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38, § 2º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 55; Parecer Normativo Cosit nº 112/78.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 370, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OPÇÃO NO ANO-CALENDÁRIO DE 2011. LIMITE DE RECEITA BRUTA PARA PERMANÊNCIA NO SIMPLES NACIONAL EM 2012.

No caso de início de atividade no ano-calendário de 2011, o valor máximo de receita bruta que uma empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderia ter auferido para poder permanecer nesse regime de tributação em 2012 é resultado da multiplicação de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo número de meses compreendidos entre o início de sua atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 79-E; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 2º, V, § 1º, e 3º, caput, e § 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: INDENIZAÇÃO: DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES.

Importâncias pagas a pessoa física a título de juros e indenizações por danos materiais, lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial, estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal e são considerados como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43, inc. I e II, e art.111; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º e 3º; Decreto nº 3.000. de 1999 (RIR/99) arts.55 inc. VI e XIV, 620.e 639; IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º, §§ 1º e 3º e art. 22, inc. X.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 373, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: REGIME DE TRIBUTAÇÃO. RENDIMENTOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Os benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, observadas as isenções elencadas no art. 39, incisos XXXVIII e XLIV, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), serão tributados:

I) na fonte, como antecipação e sujeitos ao ajuste anual na declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); ou

II) por opção do participante tributado, por alíquotas decrescentes segundo o prazo de acumulação, exclusivamente na fonte.

A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física ou tributação exclusiva na fonte quando houve opção pelo regime de alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação - Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º.

São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência complementar decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez.

Entende-se por pecúlio, apenas, o benefício pago em parcela única por entidade de previdência complementar, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado.

DEDUTIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

As contribuições efetuadas às entidades de previdência complementar domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, observado o limite de até 12%, dos rendimentos tributáveis, e desde que seja contribuinte para o Regime de Geral de Previdência ou para Regime Próprio de Previdência, quando for o caso de empregado público ou servidor público, serão dedutíveis:

I) na incidência mensal do imposto e na declaração de ajuste anual, quando o titular ou cotista seja trabalhador com vinculo empregatício;

II) na DAA, quando receber rendimentos sem vinculo de emprego e sujeitos ao ajuste anual;

III) na DAA, as contribuições para a previdência complementar cujo titular seja dependente do declarante, para fins do imposto sobre a renda, em benefício de dependente com mais de 16 anos, condicionada ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o Regime Geral de Previdência, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo a dedução efetuada na DAA do contribuinte do qual é dependente.

As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos, VII,VIII e XIII, Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "e", Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), art. 39, incisos XXXVIII e XLIV, art. 43, inciso XIV, arts. 74, 83, inciso II e 633, caput; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, arts. 6º, 7º, 11 e 13.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO.

O ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

O ganho de capital consiste na diferença positiva entre o valor de alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumuladas, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, I, e § 1º, VI; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 521, § 1º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 4º, § 2º, III; instruções de preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica do exercício de 2014 (DIPJ 2014), aprovadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.463, de 24 de abril de 2014, item 15.2.6.3.1.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO PARA SER UTILIZADO NA ATIVIDADE OPERACIONAL. SEM PREVISÃO DE EXCLUSÃO.

A mera importação de um veículo por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional para integrar seu ativo imobilizado e com a única finalidade de ser utilizado em sua atividade operacional não constitui motivo de exclusão desse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, VIII, e 18; Resolução CGSN nº 94, de 2011, Anexo VI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 300 e 314, §1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Considerar prorrogada pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1 de janeiro de 2015, a transferência de competências e atribuições previstas na Portaria nº 752, de 27.12.2012, publicada no DOU de 31.12.2012.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 404 e 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720496/2014-33, declara:

Art. 1º - Credenciado, a título precário, o recinto alfandegado, com área delimitada total de 2.130m² (dois mil, cento e trinta metros quadrados), sendo 130m² (cento e trinta metros quadrados) dentro do armazém e 2.000m² (dois mil metros quadrados) no pátio de contêineres, conforme indicação constante da planta apresentada no mencionado processo, localizado à Rodovia PE 60, S/N, KM 14,5, Gleba G, Suape, Ipojuca, Pernambuco, administrado pela empresa WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., através de sua filial com CNPJ 03.852.972/0039-75, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e atividade de armazenagem.

Art. 2º - O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Alfândega do Porto de Suape, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do Art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá-MG, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB, o e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet e Receita Fone (146), para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá-MG, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes às pessoas jurídicas sejam atendidos na Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá/MG, exclusivamente mediante agendamento, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.Art. 2º - Estabelecer que os serviços referentes à regularização de obra de construção civil (DISO) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas sejam atendidos N Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá/MG, exclusivamente mediante agendamento.

Art 3º - O agendamento deverá ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br; ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

Art 4º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pelo Agente da Receita Federal do Brasil ou seu substituto eventual, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art 5º - Os casos urgentes e situações excepcionais de atendimento, sem prévio agendamento, serão analisados pelo Agente da Receita Federal do Brasil ou seu substituto eventual.

Art 6º - Os erros escusáveis do contribuinte na seleção dos serviços agendados deverão ser avaliados pelo Agente da Receita Federal do Brasil ou seu substituto eventual, que lhes dará o tratamento adequado.

Art 7º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
050.206.946-57	DANILO LEFOL DE PAIVA	10660.723559/2014-03

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria ALF/VIT nº 31, de 6 de março de 2012, que dispõe, de forma complementar à IN SRF nº 248, de 2002, sobre a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições previstas nos arts. 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria ALF/VIT nº 31, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O interessado deve promover a transferência em até quarenta e oito horas contadas a partir da chegada do contêiner na área pátio.

§ 1º O terminal portuário deve divulgar a programação para transferência dos contêineres aos beneficiários do trânsito em um prazo de até quatro horas, contadas a partir do início da descarga.

§ 2º A programação de transferência deve ser elaborada pelo terminal portuário de forma escalonada, distribuindo-se a movimentação dos contêineres ao longo do período de retirada, com vistas a não obstar o cumprimento do prazo estipulado no art. 71, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, bem como a evitar o congestionamento do tráfego de veículos de carga na entrada do porto.

§ 3º Na programação efetuada conforme o § 2º, a primeira retirada deve ocorrer em um prazo de até seis horas após a chegada do contêiner na área pátio.

§ 4º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, o terminal deverá:

I - promover o armazenamento da carga, informando o Número Identificador da Carga (NIC) no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Siscomex Mantra), se todos os contêineres vinculados ao conhecimento eletrônico (CE) estiverem no terminal portuário; ou

II - comunicar ao Núcleo de Operações Aduaneiras (NOA) jurisdicionante do terminal portuário a relação de eventuais contêineres mantidos em área pátio, vinculados aos CE que tiveram itens de carga parcialmente transferidos.

§ 5º A transferência dos contêineres mantidos no porto na situação prevista no inciso II do § 4º, mesmo que haja DTC registrada dentro do prazo, depende de autorização do Chefe do NOA.

§ 6º A autorização de que trata o § 5º não prejudica a verificação dos motivos pelos quais houve o descumprimento do prazo e nem a aplicação, se for o caso, de eventuais penalidades previstas na legislação aduaneira." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Declara canceladas certidões positivas com efeito de negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16682.721139/2012-41, declara:

Art. 1º Ficam canceladas, a partir das respectivas datas de emissão, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), listadas abaixo, emitidas para o contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS - CNPJ 33.000.167/0001-01.

Código de controle	Tipo	Data de Emissão	Hora	Data de Validade	Emitidana
9743.F6FF.45A3.5260	Pos/Neg	12/12/14	16:02:36	10/06/15	Internet
CAA2.6D76.FEB1.EDD3	Pos/Neg	12/12/14	07:34:22	10/06/15	Internet
3038.0FA4.260E.1C8A	Pos/Neg	11/12/14	11:33:18	09/06/15	Internet
0C50.7B83.2F8F.B116	Pos/Neg	10/12/14	16:29:23	08/06/15	Internet
B24D.857A.1991.375A	Pos/Neg	10/12/14	14:09:21	08/06/15	Internet
9235.4DED.1426.F8EF	Pos/Neg	10/12/14	13:35:24	08/06/15	Internet
C718.015F.CAE0.4772	Pos/Neg	10/12/14	10:31:56	08/06/15	Internet
D06A.5365.123B.7759	Pos/Neg	09/12/14	09:46:12	07/06/15	Internet
9829.CD41.4747.46CB	Pos/Neg	08/12/14	12:13:43	06/06/15	Internet
5972.DFE4.C276.B90F	Pos/Neg	08/12/14	10:48:30	06/06/15	Internet
8EE8.8D54.DED4.5A00	Pos/Neg	05/12/14	09:15:59	03/06/15	Internet
74EA.D14C.A383.6FE5	Pos/Neg	04/12/14	09:35:47	02/06/15	Internet
6883.DA06.7D2A.0207	Pos/Neg	03/12/14	15:46:27	01/06/15	Internet
3008.70CB.8090.104A	Pos/Neg	03/12/14	09:41:22	01/06/15	Internet
51FC.0C92.2F8F.19DC	Pos/Neg	03/12/14	09:11:57	01/06/15	Internet
134D.0269.AABD.23D6	Pos/Neg	03/12/14	07:49:03	01/06/15	Internet
E7CC.5BF4.9B70.AA91	Pos/Neg	02/12/14	15:03:18	31/05/15	Internet
ABFD.5368.E205.D70B	Pos/Neg	01/12/14	14:05:39	30/05/15	Internet
05A1.F360.3CEF.CD05	Pos/Neg	01/12/14	10:42:27	30/05/15	Internet
F76C.4C86.73AB.C67D	Pos/Neg	28/11/14	09:32:40	27/05/15	Internet
0E1E.49A8.2978.5008	Pos/Neg	27/11/14	18:44:45	26/05/15	Internet
7FAA.16A5.65DA.84AA	Pos/Neg	27/11/14	17:17:11	26/05/15	Internet
76B4.254C.05F5.B857	Pos/Neg	26/11/14	17:30:04	25/05/15	Internet
4796.EA06.A63F.AF78	Pos/Neg	26/11/14	11:01:51	25/05/15	Internet
9837.4780.AC29.D4BD	Pos/Neg	26/11/14	09:43:43	25/05/15	Internet
569E.E5A1.E5CB.CB7C	Pos/Neg	25/11/14	12:54:32	24/05/15	Internet
5AD9.10FF.49DE.F5BC	Pos/Neg	25/11/14	12:08:14	24/05/15	Internet
C3A0.BAF3.F363.B3EE	Pos/Neg	25/11/14	10:37:40	24/05/15	Internet
BE72.0968.E940.ED36	Pos/Neg	24/11/14	09:14:32	23/05/15	Internet
14A3.41A4.D141.912B	Pos/Neg	21/11/14	17:02:07	20/05/15	Internet
88C4.E2D4.5A3B.930E	Pos/Neg	21/11/14	13:21:43	20/05/15	RFB

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, bem como a delegação de competência instituída pela Portaria GAB/DRF/GUA/SP/Nº 152, de 12.09.2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720033/2015-29, na forma do inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. INAPTAS - LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica dos contribuintes com nomes empresariais/CNPJ abaixo relacionadas, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014.

032570010001	SOUZA REPRESENTAÇÕES COM. EMBALAGENS LTDA. ME
134676140001	LUCIANO ALVES COUTO INFORMÁTICA ME
130268870001	WALDIR GERARDI ME
108426920001	JOSE ALUISIO FOLMON ME
108565200001	JOSE TADEU SIMIELLI BARRIONUEVO ME
108565370001	CLAUDIO JOSE RODRIGUES VALENTE ME
109003230001	MARIA JOSE DELGADO DA SILVA ME
109428830001	JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA ME
112706990001	ALFREDO DELEO TOMBOLY MACHADO ME
114219280001	FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA ADMINISTRATIVO ME
114219310001	CELSO GARIBALDE ME
128041500001	LAERTE GUSMÃO PRATES ME
076498810001	ALVARO MOREIRA MARQUES JUNIOR ME
096181230001	MARIA DE FATIMA NEVES ME
049836120001	S.M.S SERVIÇOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA EPP
080715480001	IMPACTA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA ME
129977270001	APARECIDO DE MENEZES

ART. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, bem como por força da delegação de competência instituída pela Portaria GAB/DRF/GUA/SP/Nº 152, de 12.09.2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720034/2015-73, na forma do inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. INAPTAS - LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA, as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica dos contribuintes com nomes empresariais/CNPJ abaixo relacionados, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014.

164230370001	STYLLO UP AUTO LOCADORA LTDA ME
150466480001	CRISCOM REPRESENTAÇÕES DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
056217090001	VALTER PEREIRA DA FONSECA REPRESENTAÇÕES
073413520001	CARLOS PATRE BAZETTI ME
073912570001	ANTONIO CARLOS RUFINO DE OLIVEIRA ME
108992830001	GIUSEPPE LUMARE JUNIOR ME
152022000001	LUIZ ALBERTO DIAS DE ABREU ME
155009040001	RONDON DE CASTRO WENDLER ME
155010190001	FLAVIO CONDE MORAES ME
155010800001	JULIANO SCHARF ME
155492140001	TIAGO GONÇALVES GOMES ME
156749270001	EDILENE DA COSTA FREIRE RODRIGUES ME
161489090001	VICENTE JOSE LENCKULH ME
161572960001	SILVIO JULIO SERPA ME
171178780001	JOSE MARCOS DA SILVA ROCHA ME
171179090001	MARCOS PEREIRA DE FREITAS ME
171374630001	ROGERIO DA SILVA ADMINISTRATIVO ME
171375090001	JACKSON LOUREIRO RIBEIRO ME
173861680001	ARLEY LUIZ GAZE CAMPELO ME
179382430001	JOSIAS FLORENCIO NUNES
180257880001	SIMONE BORGES DE OLIVEIRA ME
181332430001	ROBSON DA SILVA PEREIRA ADMINISTRATIVO ME
184210020001	LUANA CAROLINE STEFFEN MOREIRA VARGAS ME
186487560001	WASHINGTON LUIZ CUNHA MARQUES ME
186606000001	MAYCON GRATZ FLOZINDO ME
187921750001	MARCOS LOPES DA SILVA ADMINISTRATIVO ME
188011600001	ROSANGELA DOS REIS ADMINISTRATIVO ME
186729130001	ROBERVAN LEITE PEREIRA DA SILVA ME
183909120001	TRAMARIM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
139228140001	GUARUINFO INFORMATICA LTDA ME

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13898.720450/2014-11 e no projeto aprovado pela Portaria nº 293, de 22 de outubro de 2014 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no DOU de 24/10/2014, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores:

Nome empresarial:	TERMOVERDE CAIEIRAS LTDA
CNPJ:	10.490.040/0001-12
Número da Matrícula CEI:	Não se aplica
Nome do projeto :	UTE Termoverde Caieiras
Portaria de aprovação do projeto:	Portaria SPE nº 293, de 22/10/2014
Setor de infraestrutura favorecido:	Energia
Prazo estimado para execução:	01/06/2014 a 31/08/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância pela beneficiária de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.723062/2014-95, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica O. L. J. METAIS PLÁSTICOS E PAPÉIS EM GERAL LTDA., CNPJ 11.318.091/0001-24, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

TEMPLATE DA IMPRENSA NACIONAL - NÃO ASSINANTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720085/2014-48, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica ANA PEREIRA MARTINS - ME, CNPJ 06.988.036/0001-01, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e no Registro de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
CASSIO DE CAMPOS SANCHES CEZAR	319.316.228-09	13895.720474/2014-08
LARISSA PAULA CERNIC RAMOS	219.548.618-00	13895.720553/2014-19
MICHELE DE SOUZA NASCIMENTO	227.703.548-33	13895.720561/2014-57

Art. 2º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FERNANDO SERGIO FERREIRA LIMA	056.776.068-55	10314.009627/2006-40

Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FERNANDO SERGIO FERREIRA LIMA	056.776.068-55	13895.720473/2014-55

Art.4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 224, inciso III e IX do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512/2013, e tendo em vista o disposto nos art. 30 e 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ARESTIDES FERREIRA BORGES	323.165.859-49	11089.720065/2014-72
ISABEL CRISTINA ALVES	055.947.337-01	11089.720064/2014-28
IZABEL CRISTHINA ALVES	057.347.617-96	11089.720064/2014-28

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.723370/2014-39, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EÓLICA HERMENEGILDO II S.A., CNPJ nº 19.660.985/0001-00, para o projeto Central Geradora Eólica EOL Verace 31 (Autorizada pela Portaria MME nº 248, de 3 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL), de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 310, de 6 de novembro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/12/2013 a 31/12/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720553/2014-49 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GREAT PUB - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - CNPJ 03.965.673/0001-74 por não ter sido localizada no endereço informado no cadastro.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720535/2014-67 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa L R JUNQUEIRA DISTRIBUIDORA EPP - CNPJ 15.216.619/0001-05 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (26/10/2010).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720530/2014-34 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ZABIELA & MOREIRA LTDA. - ME - CNPJ 02.347.759/0001-70 por não ter sido localizada no endereço informado no cadastro.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720556/2014-82 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J ADEMIR MARTINS DISTRIBUIDORA DE ENXOVAIS - ME (QUE CONSTA DA JUNTA COMERCIAL COMO SAIKAWA & CIA LTDA) - CNPJ 82.322.249/0001-88 por não ter sido localizada no endereço informado no cadastro entre outras irregularidades.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 11 da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A empresa Curucaca Geradora S. A., inscrita no CNPJ sob n° 14.657.364/0001-53, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758, de 25 de julho de 2007:

Nome Empresarial	Curucaca Geradora S. A.
CNPJ nº	14.657.364/0001-53
Nome do Projeto:	UHE - Salto Curucaca
Portaria de Aprovação:	Portaria nº 411, de de 6 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa nº 4.824, de 2 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com transferência de titularidade
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG nº 03/2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros (a. a.)
LTN	07.01.2015	01.01.2017	200.000	Não há	Não há	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão aquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 1.050.828 (Um milhão, cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

Data de Resgate	Instituição Mandatária	Quantidade a ser cancelada
15/01/2015	BNDES	185.308
15/05/2015	BNDES	3.516
15/06/2015	BNDES	3.454
15/07/2015	BNDES	164.733
15/11/2015	BNDES	2.332
15/12/2015	BNDES	2.266
15/01/2016	BNDES	145.048
15/05/2016	BNDES	1.130
15/06/2016	BNDES	1.110
15/07/2016	BNDES	126.195
15/01/2017	BNDES	108.127
15/07/2017	BNDES	90.797
15/01/2018	BNDES	74.154
15/07/2018	BNDES	58.162
15/01/2019	BNDES	42.784
15/07/2019	BNDES	27.983
15/01/2020	BNDES	13.729
Total		1.050.828

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 508, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP n.º 86, de 3 de setembro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b", "g" e "h", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, do art. 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e do art. 3.º § 2.º do Decreto-Lei n.º 61, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 2.º da Resolução CNSP n.º 86, de 03 de setembro de 2002, com o inciso V do art. 32 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1976, com o § 1.º e § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 137 de 26 de agosto de 2010, com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e com o art. 2.º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.003205/2014-66, resolve:

Art. 1.º Alterar os anexos aprovados pela Resolução CNSP n.º 86, de 3 de setembro de 2002, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Circular.

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos procedimentos contábeis, a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 3.º Fica revogada a Circular Susep n.º 483, de 6 de janeiro de 2014.

Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MS	Anastácio	Enxurradas - 1.2.2.0.0	429	24/12/14	59050.000008/2015-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 68

Dia: 09.01.2015
Hora: 12:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi redistribuído em razão do término do mandato do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do Cade, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64

Representantes: CIEFAS - Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogado(s): Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.010674/2014-40
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.010675/2014-95
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado(s): Eduardo Saldanha, Fernando Bueno de Castro
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.010676/2014-30
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado(s): Eduardo Saldanha, Fernando Bueno de Castro
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.010677/2014-84
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado(s): Eduardo Saldanha, Fernando Bueno de Castro
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.010678/2014-29
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Fabiano Dourado Mathias
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.010679/2014-73
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Antônio Darienso Martins
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.011545/2014-70
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Claudiana Aparecida Coradini Franco
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.011546/2014-14
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Fábio Luis Franco
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.011562/2014-07
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22
Representante: SDE Ex offício
Representados: AB Farmo Química Ltda., Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda., Brasvit Indústria e Comércio Ltda., Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca; Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria, José Augusto Alves Lucas, Premanandam Modapohala, Ronaldo Alexandre Fonseca, Vittorio Tedeschi
Advogados: André Marques Gilberto, Fernando Tissi Ribeiro, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, André Luiz Gerheim; Lucivalter Expedito Silva, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira, Marcello Rocha de Luna Freire e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Posto Jairo José Barbosa Ltda., Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogados: Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Flávia Lobato Amaral, Arthur Villamil Martins e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84
Representante: SDE Ex officio
Representado: Xiamen Mchem Laboratories Ltda.
Advogado: Não constituído
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Consulta nº 08700.010488/2014-01
Consulente: International Finance Corporation
Advogado(s): Hector Gomez Ang
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de janeiro de 2015

Nº 27 - Processo Administrativo nº 08012.007505/2002-48. Representante: Líder Signature S.A. Representada: Helicópteros do Brasil S.A. - Helibrás. Advs: André Silveira e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.942, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15356 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., CNPJ nº 61.351.532/0001-68, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12655 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.286.027/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2598/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12979 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2392/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14025 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2419/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15245 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 04.815.734/0001-80 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2429/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15364 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERAMICA GATTO LTDA, CNPJ nº 14.967.491/0001-59 para atuar na Bahia.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16138 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2634/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16262 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 24.455.677/0001-82 para atuar em Pernambuco.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 34, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16659 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S.A., CNPJ nº 33.040.122/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2615/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16875 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13244 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2671/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17822 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0003-71, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17848 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 54, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18453 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 55, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18477 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
8228 (oito mil e duzentos e vinte e oito) Gramas de pólvora
55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
1800 (uma mil e oitocentas) Buchas calibre 12
1800 (uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 57, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18504 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 58, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18665 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SMA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ nº 03.147.100/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
7 (sete) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 63, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18807 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9240 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.601.090/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1919/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 8-1-2015, publicada no DOU de 9-1-2015, Seção 1, pág. 738, Processo MJ nº 08017.008352/2014-40, onde se lê: "Gênero: Drama" leia-se: "Gênero: Terror".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, e na Instrução Normativa nº 9, de 2 de julho de 2013, e do que consta no processo nº 02001.004135/2008-25, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa nº 9, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2013, Seção 1, pag. 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 41, DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Florianópolis - Sambaqui, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 16/12/2014, procedentes de Florianópolis - Sambaqui, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), nem superiores a R$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2015:

I - não terão valores inferiores a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais);

IV - é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, é de:

I - R$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2015, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2015, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2015:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R$ 359,63 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 77,94 (setenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R$ 253,36 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) a R$ 25.337,44 (vinte e cinco mil trezentos e trinte e sete reais e quarenta e quatro centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 56.305,39 (cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 281.526,96 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R$ 1.925,81 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) a R$ 192.578,66 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R$ 19.257,83 (dezenove mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R$ 48.144,19 (quarenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R$ 4.117,35 (quatro mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2015, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R$ 93.275,00 (noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014.

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

JOAQUIM LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2015

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04
em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15
em dezembro de 2014	0,62

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.399,12	8%
de 1.399,13 até 2.331,88	9%
de 2.331,89 até 4.663,75	11%

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001053 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004356 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001053 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 411ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, aprovou o Memorando n.º 114/2014/DIRAD/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos cujos valores somados ultrapassam R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R$)
25789.075152/2009-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5057849	R$ 118.872,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 1.981,20).
25789.022750/2010-23	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5054266	R$ 120.432,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.007,20).
33902.432003/2011-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5361102	R$ 122.820,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.047,00).
25789.044632/2009-32	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5621574	R$ 132.325,60 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.205,43).
25789.055038/2010-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5061550	R$ 156.019,50 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.600,33).
25789.002720/2010-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5059057	R$ 118.096,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 1.968,27).
25789.021465/2010-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5060333	R$ 120.432,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2007,20).
25789.060947/2010-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5055466	R$ 114.368,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 1.906,13).
25789.033916/2008-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5050738	R$ 125.920,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.098,67).
25789.016586/2008-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 5053058	R$ 148.590,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.476,50).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DESPACHO DA CHEFE
Em 3 de abril de 2014

Nº 40 - A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25773.002978/2011-57

Ao representante legal da operadora VITAMED SAÚDE - GRUPO VIDA ADMINISTRADORA DE COBRANÇAS LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.754/0001-50, com último endereço conhecido na ANS à Rua Pinhais, 5, casa 2, Curuzu - Salvador/BA, da lavratura do auto de infração nº 38371, na data de 20/8/2013, pela constatação da conduta prevista no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006, ao comercializar produto em condições diversas da registrada na ANS, ao credenciar o Hospital do Coração de Natal, CNPJ nº 00.820.737/0001-50, em 15/6/2010, sem comunicação à ANS, infringindo o art. 19, § 3º, inciso IX, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

MARA JANE C. CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.018104/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralmente contrato de plano coletivo antes da vigência do período de doze meses e sem prévia notificação no prazo legal (art. 17, § único da RN 195 c/c art. 25 da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.004337/2013-90	ATUAL SAÚDE LTDA.	376663.	00.767.013/0001-90	(i e ii) deix. de fazer const. na Decl. de Saúde a defin. de CPT e agr. e (iii) fez const. na D. S. quest. em desac. com a regul..; (art. 10, I, II e § único da RN 162); (iv) deix. de forn. Carta de Orient. ao benef. (art. 3º, da RN 162) e (v) deixou de garan. cobert. para a cirur. de amígdalas (art. 12, II, "a", da Lei 9.656).	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.001293/2013-46	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	i) Deixar de garantir cobert. a assistência com cirurgião buco-maxilo-facial (art. 12, I, "a" da Lei 9.656); e ii) Deixar de garantir a cobertura à cirurgia ortognática (art. 12, II, "a" da Lei 9.656);	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 67, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação e Arquivamento Temporário dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 68, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 70, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 73, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n° 2.552, de 14 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 4.815, de 12 de dezembro de 2014, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento de SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE para o medicamento GINGILONE, processo 25351.672951/2009-54, referente à empresa Cosmed Indústria De Cosmeticos e Medicamentos S.A., publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, página 42 e Suplemento página 10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 74, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 3.030, de 8 de agosto de 2014, única e exclusivamente quanto ao deferimento das petições de alteração moderada de excipiente (expediente nº 0269436/12-1); inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento (0296670/12-1); e alteração moderada do processo de produção (0296664/12-6) para o medicamento Profenid, processo 25992.002531/74, referente à empresa Sanofi-Aventis, publicada no Diário Oficial da União nº. 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, página 34 e Suplemento, página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 4.939, de 24 de dezembro de 2014, única e exclusivamente quanto a concessão de certificado de boas práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos expediente nº 0956799/12-2 de 27/11/2012, referente ao processo nº 25351104422200789, referente à empresa STATPHARM CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA-EPP - 05.038.154/0001-96, publicada no Diário Oficial da União nº. 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 24 e Suplemento, página 7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 76, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 4.939, de 24 de dezembro de 2014, única e exclusivamente quanto a concessão de certificado de boas práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos expediente nº 0902321/14-6 de 09/10/2014, referente ao processo nº 25351255058201261, referente à empresa Hospital Das Clinicas Da Universidade Federal De Minas Gerais - 17.217.985/0034-72, publicada no Diário Oficial da União nº. 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 24 e Suplemento, página 7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria GM/MS n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 4.105, de 17 de outubro de 2014, única e exclusivamente quanto à concessão de revalidação automática do registro para o medicamento RELESTAT, processo 25351.051037/2003-06, referente à empresa Allergan produtos farmacêuticos LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 página 45 e Suplemento página 10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 79, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 81, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 3.596, de 12 de setembro de 2014, publicado em DOU nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 página 77 e em suplemento página 6.

Onde se lê:

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1

Instrumental Para Endoscopia 25351.467166/2014-16

Bainha de Acesso Ureteral - Flexor Parallel

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

MODELOS: FUS-0950I3-P, FUS-095020-P, FUS-095028-P, FUS-095035-P, FUS-095045-P, FUS-095055-P, FUS-107013-P, FUS-107020-P, FUS-107028-P, FUS-107035-P, FUS-107045-P, FUS-107055-P, FUS-120013-P, FUS-120020-P, FUS-120028-P, FUS-120035-P, FUS-120045-P, FUS-120055-P, FUS-140020-P, FUS-140028-P, FUS-140035-P, FUS-140045-P, FUS-140055-P.

CLASSE : II 10330710100

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1

Instrumental Para Endoscopia 25351.467166/2014-16

Bainha de Acesso Ureteral - Flexor® Parallel™

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

MODELOS: FUS-0950I3-P, FUS-095020-P, FUS-095028-P, FUS-095035-P, FUS-095045-P, FUS-095055-P, FUS-107013-P, FUS-107020-P, FUS-107028-P, FUS-107035-P, FUS-107045-P, FUS-107055-P, FUS-120013-P, FUS-120020-P, FUS-120028-P, FUS-120035-P, FUS-120045-P, FUS-120055-P, FUS-140020-P, FUS-140028-P, FUS-140035-P, FUS-140045-P, FUS-140055-P.

CLASSE : II 10330710100

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução - RE n° 3.738, De 19 De Setembro De 2014, publicado em DOU 182 de 22 de setembro de 2014, Seção 1 página 40 e em suplemento página 17.

Onde se lê:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8

Instrumento Para Perfuracao 25351.089403/2014-11

POWER DRIVER

FABRICANTE : VIDACARE LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : VIDACARE LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Teleflex/Arrow North American Distribution Center - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Coastal Life Technologies - ESTADOS UNIDOS

9040 EZ-IO® G3 POWER DRIVE - MILITARY (BLACK)

9058 EZ-IO® G3 POWER DRIVER - CIVILIAN (MAROON)

9401 ONCONTROL? POWER DRIVER WITH CRADLE

CLASSE : II 80117580282

80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Leia-se:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8

Instrumento Para Perfuracao 25351.089403/2014-11

POWER DRIVER

FABRICANTE : VIDACARE LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : VIDACARE LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Teleflex/Arrow North American Distribution Center - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Coastal Life Technologies - ESTADOS UNIDOS

9040 EZ-IO® G3 POWER DRIVE - MILITARY (BLACK)

9058 EZ-IO® G3 POWER DRIVER - CIVILIAN (MAROON)

9401 ONCONTROL™ POWER DRIVER WITH CRADLE

CLASSE : II 80117580282

80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Resolução - RE n° 4.316, de 31 de outubro de 2014, publicado no DOU 212 de 3 de novembro de 2014, Seção 1 página 50 e em suplemento página 80.

Onde se lê:

DAKO DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA 8.06406-8

CORANTES CITOLÓGICOS 25351.637052/2013-17

Corante Dako

FABRICANTE : DAKO NORTH AMERICA, INC - ESTADOS UNIDOS

Artisan? Alcian Blue pH 2.5 Stain Kit; Artisan? Kit de Coloração Vermelho Congo; Artisan? Kit de Coloração Ácido Periódico de Schiff; Artisan? Alpha Amylase; Artisan? Kit de Coloração Tricrômica de Masson; Artisan? Kit de Coloração Prata Metenamina de

Grocott; Artisan? Kit de Coloração Vermelho Rápido Reticulina-Nuclear; Artisan? Kit de Coloração de Membrana Basal de Jones; Artisan? Kit de Coloração de Warthin-Starry; Artisan? Gram Yellow Stain Kit; Artisan? Colloidal Iron Stain Kit; Artisan? Jenner Wright Giemsa Stain Kit; Artisan? Jones' Basement Membrane H&E Stain Kit; Artisan? Kit de Coloração de Ferro; Artisan? Kit de Coloração AFB; Artisan? Kit para Coloração Elástica; Artisan? Kit de Coloração Giemsa; Artisan? Kit de Coloração Tricrômica Azul de Gomori; Artisan? Kit de Coloração Azul de Alcian / PAS; Artisan? Kit de Coloração PAS- Verde; Artisan? Kit Feulgen; Artisan? Kit de Coloração Gram; Artisan? Kit de Coloração Azul de Alcian / PAS / Hematoxilina; Artisan? Kit de Corante de Contraste Antirreticulina; Artisan? Kit de Corante Alcian Amarelo Azul de Toluidina; Artisan™ Kit de Corante de Orceína

CLASSE : I 80640680010

8442 - Alteração de Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico

de uso in vitro por inclusão de produto

Leia-se:

DAKO DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA 8.06406-8

CORANTES CITOLÓGICOS 25351.637052/2013-17

Corante Dako

Artisan™ Kit de Coloração de Ferro - AR158 (AR15811-2): 1 x 100 mL de ferrocianeto de potássio 10% / 1 x 100 mL de ácido clorídrico 10% / 1 x 100 mL de vermelho rápido nuclear. Conteúdo suficiente para 100testes; AR158 (AR15892-2): 1 x 65 mL de ferrocianeto de potássio 10% / 1 x 65 mL de ácido clorídrico 10% / 1 x 65 mL de vermelho rápido nuclear. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Alcian Blue pH 2.5 Stain Kit - AR160 (AR16011-2): 1 x 100 mL de Alcian Blue 1% pH 2.5 / 1 x 100 mL de nuclear fast red / 1 x 100 mL de ácido acético 3%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR160 (AR16092-2): 1 x 50 mL de Alcian Blue 1% pH 2.5 / 1 x 50 mL de nuclear fast red / 1 x 50 mL de ácido acético 3%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Vermelho Congo - AR161 (AR16111-2): 1 x 100 mL de vermelho congo alcoólico / 1 x 100 mL de álcool alcalino / 1 x 100 mL de hematoxilina de Mayer. Conteúdo suficiente para 100 testes; Artisan™ Kit de Coloração Vermelho Congo - AR161 (AR16192-2): 1 x 65 mL de vermelho congo alcoólico / 1 x 65 mL de álcool alcalino / 1 x 65 mL de hematoxilina de Mayer. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração AFB- AR162 (AR16211-2): 1 x 115mL de Carbolfucsina/ 1 x 115mL de Alcool Acido/ 1 x 115mL de Azul de Metileno. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR162 (AR16292-2): 1 x 65mL de Carbolfucsina 0,9% / 1 x 65mL de Álcool Ácido/ 1 x 65mL de Azul de Metileno. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit para Coloração Elástica - AR163 (AR16311-2): 1 x 115mL de Hematoxilina Alcóolica 5%/ 1 x 115mL de Cloreto Férrico 10% / 1 x 115mL de Iodeto de Lugol/ 1 x 115mL de Solução Van Gieson. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR163 (AR16392-2): 1 x 65mL de Hematoxilina Alcóolica 5%/ 1 x 65mL de Cloreto Férrico 10% / 1 x 65mL de Iodeto de Lugol/ 1 x 65mL de Solução Van Gieson. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Giemsa - AR164 (AR16411-2): 1 x 115mL de Solução Giemsa/ 1 x 115mL de Descolorante de Ácido Acético. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR164 (AR16492-2): 1 x 65mL de Solução Giemsa/ 1 x 65mL de Descolorante de Ácido Acético. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Ácido Periódico de Schiff - AR165 (AR16511-2): 1 x 100 mL de ácido periódico / 2 x 100 mL de reagente de Schiff / 1 x 100 mL de hematoxilina de Mayer / 1 x 100 mL de reagente de bluing. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR165 (AR16592-2): 1 x 65 mL de ácido periódico / 2 x 65 mL de reagente de Schiff / 1 x 65 mL de hematoxilina de Mayer / 1 x 65 mL de reagente de bluing. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Tricrômica Azul de Gomori - AR167 (AR16711-2): 1 x 115mL de Solução de Bouin/ 1 x 115mL de Hematoxilina de Weigert A/ 1 x 115mL de Hematoxilina de Weigert B/ 1 x 115mL de Tricrômico Azul de Gomori/ 1 x 115mL de Ácido Acético 0,5%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR167 (AR16792-2): 1 x 65mL de Solução de Bouin/ 1 x 65mL de Hematoxilina de Weigert A/ 1 x 65mL de Hematoxilina de Weigert B/ 1 x 65mL de Tricrômico Azul de Gomori/ 1 x 65mL de Ácido Acético 0,5% Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Azul de Alcian/ PAS - AR169(AR16911-2): 1 x 115mL de Azul de Alcian 1% pH 2,5 / 1 x 5mL de Ácido Periódico 0,5% / 1 x 65mL de Reagente de Schiff. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR169 (AR16992-2): 1 x 65mL de Azul de Alcian1% pH 2,5 / 1 x 65mL de Ácido Periódico 0,5% / 1 x 65mL de Reagente de Schiff. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Alpha Amylase - AR171 (AR17111-2) - Artisan™ Alpha Amylase: 1 x 100 Ml. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR171 (AR17192) - Artisan™ Alpha Amylase: 1 x 50 mL. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração PAS- Verde - AR172 (AR17211-2): 1 x 115mL de Ácido Periódico 0,5%/ 1 x 115mL de Reagente de Schiff / 1 x 115mL de Verde Claro 0,05%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR172

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(AR17292-2): 1 x 65mL de Ácido Periódico 0,5%/ 1 x 65mL de Reagente de Schiff / 1 x 65mL de Verde Claro 0,05%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Tricrômica de Masson - AR173 (AR17311-2): 1 x 100 mL de solução de bouin / 1 x 100 mL de hematoxilina A de Weigert / 1 x 100 mL de hematoxilina B de Weigert / 1 x 100 mL de fucsina ácida escarlate de biebrich / 2 x 100 mL de ácido fosfotúngstico fosfomolíbdico / 1 x 100 mL de azul de anilina / 1 x 100 mL de ácido acético 3%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR173 (AR17392-2): 1 x65 mL de solução de bouin / 1 x 65 mL de hematoxilina A de Weigert / 1 x 65 mL de hematoxilina B de Weigert / 1 x 65 mL de fucsina ácida escarlate de biebrich / 2 x 65 mL de ácido fosfotúngstico fosfomolíbdico / 1 x 65 mL de azul de anilina / 1 x 65mL de ácido acético 3%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit Feulgen - AR174 (AR17492-2): 1 x 65mL de Ácido Hidroclórico 10% / 2 x 65mL de 2 Pacotes de Reagente de Schiff/ 2 x 65mL de 2 Pacotes para Enxágue de Sulfúrico / 1 x 65mL de Verde Rápido de Twort. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Gram - AR175 (AR17511-2): 1 x 115mL de Violeta Cristal / 1 x 115mL de Iodeto de Lugol / 1 x 115mL de Verde Rápido de Twort / 1 x 115mL de vermelho Neutro de Twort; AR175 (AR17592-2): 1 x65mL de Violeta Cristal / 1 x 65mL de Iodeto de Lugol / 1 x 65mL de Verde Rápido de Twort / 1 x 65mL de vermelho Neutro de Twort Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Prata Metenamina de Grocott - AR176 (AR17611-2): 1 x 100 mL de cromato de sódio 10% / 1 x 100 mL de ácido perclórico 10% / 1 x 100 mL de bissulfito de sódio 1% / 1 x 100 mL de nitrato de prata 0,21% / 1 x 100 mL de borato de metenamina 3% / 1 x 100 mL de cloreto de ouro 0,2% / 1 x 100 mL de tiossulfato de sódio 2% / 1 x 100 mL de verde claro 0,2%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR176 (AR17692-2): 1 x 65 mL de cromato de sódio 10% / 1 x 65 mL de ácido perclórico 10% / 1 x 65 mL de bissulfito de sódio 1% / 1 x 65 mL de nitrato de prata 0,21% / 1 x 65 mL de borato de metenamina 3% / 1 x 65 mL de cloreto de ouro 0,2% / 1 x 65 mL de tiossulfato de sódio 2% / 1 x 65 mL de verde claro 0,2%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Azul de Alcian/ PAS/ Hematoxilina - AR178 (AR17811-2): 1 x 115mL de Azul de Alcian 1% pH 2,5 / 1 x 115mL de Ácido Periódico 0,5% / 1 x 115mL de Reagente de Schiff / 1 x 115mL de Hematoxilina de Mayer / 1 x 115mL de Reagente Anil. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR178 (AR17892-2): 1 x 65mL de Azul de Alcian 1% pH 2,5 / 1 x 65mL de Ácido Periódico 0,5% / 1 x 65mL de Reagente de Schiff / 1 x 65mL de Hematoxilina de Mayer / 1 x 65mL de Reagente Anil. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração Vermelho Rápido Reticulina-Nuclear - AR179 (AR17911-2): 1 x 100 mL de permanganato de potássio 1% / 1 x 100 mL de ácido oxálico 5% / 1 x 100 mL de sulfato de amônio e ferro 2.5% / 1 x 100 mL de nitrato de prata amoniacal / 1 x 100 mL de formalina alcoólica 30% / 1 x 100 mL de cloreto de ouro 0,2% / 1 x 100 mL de tiossulfato de sódio 5% / 1 x 100 mL de vermelho rápido nuclear. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR179 (AR17992-2): 1 x 65 mL de permanganato de potássio 1% / 1 x 65 mL de ácido oxálico 5% / 1 x 65 mL de sulfato de amônio e ferro 2.5% / 1 x 65 mL de nitrato de prata amoniacal / 1 x 65 mL de formalina alcoólica 30% / 1 x 65 mL de cloreto de ouro 0,2% / 1 x 65 mL de tiossulfato de sódio 5% / 1 x 65 mL de vermelho rápido nuclear. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração de Membrana Basal de Jones - AR180 (AR18011-2): 1 x 100 ml de ácido periódico 1% / 1 x 100 mL de intensificador de prata 0,5% / 2 x 100 mL de borato de metenamina 3% / 1 x 100 mL de nitrato de prata 1% / 1 x 100 mL de cloreto de ouro 0,2% / 1 x 100 mL de tiossulfato de sódio 5% / 1 x 100 mL de vermelho rápido nuclear. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR180 (AR18092-2): 1 x 65 ml de ácido periódico 1% / 1 x 65 mL de intensificador de prata 0,5% / 1 x 65 mL de borato de metenamina 3% / 1 x 65 mL de nitrato de prata 1% / 1 x 65 mL de cloreto de ouro 0,2% / 1 x 65 mL de tiossulfato de sódio 5% / 1 x 65 mL de vermelho rápido nuclear. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Coloração de Warthin-Starry - AR181 (AR18192-2): 1 x 65 mL de solução pré-tratamento / 1 x 65 mL de nitrato de prata 1% / 1 x 65 mL de hidroquinona 0,13%. Conteúdo suficiente para 50 testes. AR181 (AR18192-2): 1 x 65 mL de solução pré-tratamento / 1 x 65 mL de nitrato de prata 1% / 1 x 65 mL de hidroquinona 0,13%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Corante de Contraste Antirreticulina - AR182 (AR18211-2): 1 x 115mL de Permanganato de Potássio 1% / 1 x 115mL de Ácido Oxálico 5% / 1 x 115mL de Sulfato de Amônia Férrico 2,5% / 1 x 115mL de Nitrato de Prata com Amônia / 1 x 115mL de Formalina Alcoólica 30%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR182 (AR18292-2): 1 x 65mL de Permanganato de Potássio1% / 1 x 65mL de Ácido Oxálico 5% / 1 x 65mL de Sulfato de Amônia Férrico 2,5% / 1 x 65mL de Nitrato de Prata com Amônia / 1 x 65mL de Formalina Alcoólica 30%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Gram Yellow Stain Kit - AR306 (AR30611-2) - Artisan™ Gram Yellow Stain Kit: 1 x 100 mL de Violeta de cristal, 1x 100 mL de Iodo de lugol, 1 x 100 mL de Fucsina básica, 1 x 100 mL de Solução descolorante, 1 x 100 mL de Tartrazina. Conteúdo suficiente para 100 ensaios; AR306 (AR30692-2) - Artisan™ Gram Yellow Stain Kit: 1 x 50mL de Violeta de cristal, 1 x 50 mL de Iodo de lugol, 1 x 50 mL de Fucsina básica, 1 x 50 mL de Solução descolorante, 1 x 50 mL de Tartrazina. Conteúdo suficiente para 50 ensaios; Artisan™ Colloidal Iron Stain Kit - AR307 (AR30711-2) - Caixa A: Artisan™ Colloidal Iron Stain Kit: 1 x 100 mL de ácido acético 12%, 1 x 100 mL de Solução de ferro coloidal, 3 x 100 ml de Ácido acético 12% / AR307 - Caixa B: Artisan™ Colloidal Iron Stain Kit: 1 x 100 mL de ácido acético 12%, 1 x 100 mL de Ácido clorídrico a 10%, 1 x 100 mL de Ferrocianeto de potássio a 10%, 1 x 100 mL de Nuclear Fast Red. Conteúdo suficiente para 100 ensaios; AR307 (AR30792-2) - Caixa A: Artisan™ Colloidal Iron Stain Kit: 1 x 50 mL de ácido acético 12%, 1 x 50 mL de Solução de ferro coloidal, 3 x 50 ml de Ácido acético 12% / AR307 - Caixa B: Artisan™ Colloidal Iron Stain Kit: 1 x 50 mL de ácido acético 12%, 1 x 50 mL de Ácido clorídrico a 10%, 1 x 50 mL de Ferrocianeto de potássio a 10%,1 x 50 mL de Nuclear Fast Red. Conteúdo suficiente para 50 ensaios; Artisan™ Jenner Wright Giemsa Stain Kit - AR308 (AR30811-2) - 1 X 100 mL de Metanol, 1 x 100 mL de Solução de Jenner, 1 x 100 mL de Solução Wright Giemsa, 1 x 100 mL de Solução tampão pH 6,75, 1 x 100 mL de Ácido acético a 1%. Conteúdo suficiente para 100 ensaios; AR308 (AR30892-2) - 1 X 50 mL de Metanol, 1 x 50 mL de Solução de Jenner, 1 x 50 mL de Solução Wright Giemsa, 1 x 50 mL de Solução tampão pH 6,75, 1 x 50 mL de Ácido acético a 1%. Conteúdo suficiente para 50 ensaios; Artisan™ Kit de Corante Alcian Amarelo Azul de Toluidina - AR311 (AR31111-2): 1 x 115mL de Ácido Periódico 1% / 1 x 115mL de Metabissulfito de Sódio / 1 x 115mL de Alcian Yellow 1 % / 1 x 115mL de Toluidine Blue 0.2% / 1 x 115mL de Hidróxido de Sódio 1%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR311 (AR31192-2): 1 x 65mL de Ácido Periódico 1% / 1 x 65mL de Metabisulfito de Sódio / 1 x 65mL de Alcian Yellow 1 % / 1 x 65mL de Toluidine Blue 0.2% / 1 x 65mL de Hidróxido de Sódio 1%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Kit de Corante de Orceína - AR313 (AR31311-2): 1 x 115mL de Permanganato de Potássio 1% / 1 x 115mL de Ácido Sulfúrico 3% / 1 x 115mL de Ácido Oxálico 5%/ 1 x 115mL de Orcein 1%. Conteúdo suficiente para 100 testes; AR313 (AR31392-2): 1 x 65mL de Permanganato de Potássio 1% / 1 x 65mL de Ácido Sulfúrico 3% / 1 x 65mL de Ácido Oxálico 5%/ 1 x 65mL de Orcein 1%. Conteúdo suficiente para 50 testes; Artisan™ Jones' Basement Membrane H&E Stain Kit - AR480 (AR48011-2) Caixa A: armazenamento à 15-30°C - 1 x 100 mL de Ácido periódico a 1%, 1 x 100 mL de Cloreto de ouro a 0,2%, 1 x 100 mL de Dako Hematoxylin, 1 x 100 mL de Dako Eosin / AR480 Caixa B: armazenamento à 2-8°C - 1 x 100 mL de Intensificador de prata a 0,5%, 1 x 100 mL de Borato de metenamina a 3%, 1 x 100 mL de Nitrato de prata a 1%, 1 x 100 mL de Tiossulfato de sódio a 5%. Conteúdo suficiente para 100 ensaios; Artisan™ Jones' Basement Membrane H&E Stain Kit - AR480 (AR48092-2) Caixa A: armazenamento à 15-30°C - 1 x 50 mL de Ácido periódico a 1%, 1 x 50 mL de Cloreto de ouro a 0,2%,1 x 50 mL de Dako Hematoxylin, 1 x 50 mL de Dako Eosin / AR480 Caixa B: armazenamento à 2-8°C - 1 x 50 mL de Intensificador de prata a 0,5%, 1 x 50 mL de Borato de metenamina a 3%, 1 x 50 mL de Nitrato de prata a 1%, 1 x 50 mL de Tiossulfato de sódio a 5%. Conteúdo suficiente para 50 ensaios;

CLASSE : I 80640680010

8442 - Alteração de Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto.

Na resolução - RE N.º 23, de 5 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 6 de janeiro de 2015, Seção 1 Pág. 22.

Onde se lê:

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 56998982000107

PROCESSO: 25351441964201469

NOME COMERCIAL: DAKLINZA PRINCÍPIOS ATIVOS: DACLATASVIR

REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1: 1180004060016

REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 2: 1180004060024

Leia-se:

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 56998982000107

PROCESSO: 25351441964201469

NOME COMERCIAL: DAKLINZA PRINCÍPIOS ATIVOS: DACLATASVIR

60 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS x 7 - 1018004060014

60 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS x 28 - 1018004060022

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 53, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.982, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 54, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.982, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.906, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 30, DE 7 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

VERSÃO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 55, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a notificação de desvio de qualidade realizada pela empresa Merck S.A. que descreveu a detecção de impureza acima do limite de especificação no insumo ativo citrato de clomifeno, utilizado na fabricação do medicamento SEROPHENE, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes A116, A117, A118 (Val.: 08/2016) e A120 (Val.: 11/2016) do medicamento SEROPHENE (citrato de clomifeno) 50 MG, comprimidos, importado por Merck S.A. (CNPJ: 33.069.212/0001-84).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos lotes descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 56, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o relatório de ensaio nº. RE 03.388/14, emitido pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e apresentado pela empresa importadora Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda., referente ao pó para preparo de bebida Carnivor Mass, lote nº 0536B3, fabricação 03/2013, prazo de validade 03/2016, que não detectou quantidades significativas de vitaminas B6 e B12;

considerando a declaração da empresa fabricante MuscleMeds Performance Technologies de que o pó para preparo de bebida Carnivor Mass, formulado para o Brasil, não contém as substâncias Glutamina alfa-cetoglutarato (GKC), Ornitina alfa-cetoglutarato (OKG), alfa-cetoisocaproato (KIC), desde o lote #0536B3, referente a fevereiro de 2013;

considerando a declaração da empresa fabricante MuscleMeds Performance Technologies de que o pó para preparo de bebida Carnivor Mass, formulado para o Brasil, foi modificado para atender à legislação sanitária brasileira a partir do lote #0465I4, de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente o art 3º da Resolução-RE nº 2.707, de 24 de julho de 2014, publicada no D.O.U. nº 141, Seção 1, pág. 47, de 25 de julho de 2014, liberando-se a importação, a distribuição e a comercialização dos lotes do pó para preparo de bebida, marca CARNIVOR MASS, sabores Vanilla Caramel, Strawberry e Chocolate Fudge, produzidos a partir do lote #0465I4, de setembro de 2014, pela empresa MuscleMeds, e importados e distribuídos pela empresa Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04).

Art. 2º Permanece proibida a importação, a distribuição e a comercialização dos lotes do produto CARNIVOR MASS anteriores ao lote #0465I4, sabores Vanilla Caramel, Strawberry e Chocolate Fudge, fabricados antes de setembro de 2014 pela empresa MuscleMeds Performance Technologies e importados e distribuídos pela empresa Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 17, DE 2 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 18, DE 2 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 19, DE 2 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 20, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Wright Medical Technology Inc na Resolução RE nº 3.803, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 14 de outubro de 2013, seção 001, página 51 e em suplemento da Seção 001, página 245, para Microport Orthopedics Inc, por solicitação da empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 04.718.143/0001-94, expediente nº 0428883141.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 33, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 34, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 36, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 37, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 38, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 39, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Waldemar Link GmbH & Co.Kg, concedida pela Resolução RE nº 1.325, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1, página 48, e em suplemento da seção 1, página 71, por solicitação da empresa Implamed-Implantes Especializados Com. Impor. e Expor. Ltda., CNPJ n.º 57.146.607/0001-00, expediente nº 0922293/14-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

RESOLUÇÃO - RE Nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de revogação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE nº 2.325, de 27 de junho de 2014, referente à empresa Moller Medical GMBH, localizada em Wasserkuppenstrabe 29-31 / 36043, Fulda, Alemanha, publicada no Diário Oficial da União nº. 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1, página 90, e em suplemento da seção 1, página 37, tendo em vista que foi esclarecido no recurso administrativo o verdadeiro objeto da petição.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

RESOLUÇÃO - RE Nº 48, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 49, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 50, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 51, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 52, DE 8 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa Cardiac Pacemakers Incorporates, concedida pela Resolução - RE n.º 3.896, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1, página 64, e em suplemento da seção I, página 61, por solicitação da empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, CNPJ 01.513.946/0001-14, expediente nº 0912576/14-1:

Onde se lê:

"Equipamentos de uso médico das classes III e IV, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Leia-se:

"Equipamentos e Materiais de uso médico das classes III e IV, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Na certificação da empresa Waldemar Link Gmbh & Co.Kg concedida pela Resolução RE nº 1.325, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 71, de 14 de abril de 2014, seção 1, página 48 e em suplemento da Seção 1, página 71, por solicitação da empresa Implamed-Implantes Especializados Com. Impor. e Expor. Ltda., CNPJ n.º 57.146.607/0001-00, expediente nº 0344932/14-7:

Onde se lê:

"Oststrasse 1, 22339 Hamburg - Alemanha"

Leia-se:

"Oststrasse 4 a 10 - Norderstedt. D-22844 - Alemanha"

Na certificação da empresa Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda concedida pela Resolução RE nº 3.805, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 14 de outubro de 2013, seção 1, página 51 e em suplemento da Seção 1, página 246, por solicitação da empresa Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 05.638.301/0001-69, expediente nº 0893564/13-5:

Onde se lê:

"CNPJ: 05.638.301/0001-69

Endereço: Rua Brasílio Cuman, 566

Bairro: São Braz

CEP: 82.315-010

Município: Curitiba

UF: PR"

Leia-se:

"CNPJ: 05.638.301/0002-40

Endereço: Rua Maestro Cardim, 560, conjuntos 145, 146, 211, 212, 213

Bairro: Liberdade

CEP: 01323-000

Município: São Paulo

UF: SP"

Na certificação da empresa Woori Elec CO. LTD., concedida pela Resolução RE nº 1.105, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, página 62, e em suplemento da seção 1, página 105, por solicitação da empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - Me, CNPJ 04.967.408/0001-98, expediente nº 0475272/14-4:

Onde se lê:

"WOORI ELEC CP. LTD."

Leia-se:

"WOORI ELEC CO. LTD."

Na certificação da empresa Shanghai BioMérieux Bio-Engineering Co. Ltd, concedida pela Resolução RE nº 4.552, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1, página 245, e em suplemento da seção 1, página 132, por solicitação da empresa BioMérieux Brasil S.A., CNPJ 33.040.635/0001-71, expediente nº 130303/14-1:

Onde se lê:

"Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe de risco III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011."

Leia-se:

"Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe de risco IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011."

Na certificação da empresa Medtronic Puerto Rico Operations Co. Medrel concedida pela Resolução RE nº 626, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 49, e em suplemento da seção 1, página 80, por solicitação da empresa Medtronic Comercial Ltda, CNPJ n.º 01.772.798/0001-52, expediente nº 0924918/14-4.

Onde se lê:

"MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS Co. MEDREL"

Leia-se:

"MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS Co. JUNCOS"

Na certificação da empresa GlaxoSmithkline LLC concedida pela Resolução RE nº 4889, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, seção 1, página 132 e em suplemento da Seção 1, páginas 90 e 91, por solicitação da empresa GlaxoSmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, expediente nº 0610034/14-1.

Onde se lê:

Embalagem primária e secundária de sólidos hormonais: cápsulas e cápsulas moles

Leia-se:

Embalagem primária e secundária de sólidos não estéreis: cápsulas e cápsulas moles

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 59, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece regras de inserção do profissional do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" às equipes de saúde habilitadas na Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuam profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento; e

Considerando a Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, que redefine as normas para cadastramento de profissionais e das equipes participantes do Projeto Mais Médicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras de inserção do profissional do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" às equipes de saúde habilitadas na Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, que redefiniu as normas para cadastramento de profissionais e das equipes participantes do Projeto Mais Médicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Cada equipe de saúde habilitada nos termos da Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, poderá ter em sua composição, no máximo, 1 (um) profissional do projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º Para as equipes do tipo 16-EAB1 a 21-EAB3SB com inserção do profissional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, os demais profissionais médicos considerados serão: CBO: 2251-25 Médico Clínico, 2251-70 Médico Generalista, 2251-24 Médico Pediatra e 2252-50 Médico Ginecologista, com carga horária semanal (CHS) individual mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. As equipes delimitadas no caput deste artigo não fazem jus ao repasse de custeio correspondente às equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento.

Art. 4º Para as equipes tipo 24 - ESF1 a 32 - ESF3SB MII com inserção do profissional do Projeto Mais Médicos para o Brasil será admitido o cadastramento de 1 (um) médico do Projeto Mais Médicos em Equipe de Saúde da Família (SF), cumprindo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal, e os demais profissionais médicos cumprindo, individualmente, no mínimo 30 (trinta) horas de carga horária semanal, sendo neste caso considerados os seguintes profissionais: 2251-42- Médico da Estratégia de Saúde da Família ou 2251-70 Médico Generalista ou 2251-30 Médico de Família e Comunidade.

Art. 5º Para fins de composição e de custeio ficam definidas, na forma a seguir, as regras de equivalência às Equipes de Saúde da Família (SF) tipo 24 - ESF1 a 32 - ESF3SB MII com inserção do profissional do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - A composição das equipes de Saúde da Família do tipo 24 - ESF1 a 26 - ESF1SBMII será equivalente a 01 (uma) Equipe de SF;

II - A composição das equipes de Saúde da Família do tipo 27 - ESF2 a 29 - ESF2SBMII será equivalente a 02 (duas) Equipe de SF;

III - A composição das equipes de Saúde da Família do tipo 30 - ESF3 a 32 - ESF3SBMII será equivalente a 03 (três) Equipe de SF;

§1º Em qualquer das situações de composição das equipes assinaladas no caput do presente artigo, apenas 1 (uma) delas fará jus ao recebimento do valor de custeio mensal diferenciado correspondente às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento, em conformidade ao estipulado pela Portaria nº GM/MS 1.834, de 27 de agosto de 2013.

§2º A quantidade das equipes passíveis de serem consideradas equivalentes no formato definido neste artigo ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - município com até 20 mil habitantes: poderá contar com até 2 (duas) equipes compostas por mais de um profissional médico;

II - município com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes: poderá contar com até 30% (trinta por cento) das equipes implantadas compostas por mais de um profissional médico;

III - município com população entre 50 (cinquenta) e 100 (cem mil) habitantes: poderá contar com até 20% (vinte por cento) das equipes implantadas compostas por mais de um profissional médico;

IV - município com população acima de 100 (cem mil) habitantes: poderá contar com até 10% (dez por cento) das equipes implantadas compostas por mais de um profissional médico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 13/2014, de 23/12/2014 e Deliberação CIB-RJ nº 3.291, de 23/12/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 3.323.340.967,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.793.496,07	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.742.785.246,05	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 11.523.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 57.290.904,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2015.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JANEIRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	479.583.555,37
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	22.209.940,70
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	501.793.496,07

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JANEIRO/2015

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.911,59	1.284.287,39	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.155.152,08
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.557.441,26	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.318.933,80
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
330030	BARRA DO PIRAI	9.305.309,59	918.227,65	2.920.729,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668.985,16
330040	BARRA MANSA	17.926.383,48	10.520.344,39	3.911.786,79	10.483.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	42.842.219,33
330045	BELFORD ROXO	33.600.129,97	9.249.576,75	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.960.704,38
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.871,41	1.064.866,79	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	11.282.724,78
330070	CABO FRIO	17.512.512,75	16.568.359,87	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.475.027,50
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.295.983,66	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.568.941,50
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	780,00	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.717,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.497.109,44	23.913.067,94	18.336.100,60	5.825.354,19	0,00	0,00	0,00	0,00	111.571.632,17
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,67	50.112,67	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.496,38
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,21	329.611,85	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.816.091,18	15.540.761,61	2.580.000,00	50.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	130.754.406,20
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	524.376,01	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.128.415,07
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	841.985,45	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.936,92
330190	ITABORAI	13.195.880,23	3.338.049,44	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.949.613,70
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,39	45.902,76	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.547,04
330210	ITAOCARA	1.294.267,23	599.732,04	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.244,98
330220	ITAPERUNA	15.523.320,81	27.360.801,20	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.619.142,39
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	697.207,54	751.500,00	594.916,67	0,00	471.760,20	0,00	0,00	7.668.592,62
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.666.852,25	3.025.321,49	1.431.857,80	1.293.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.417.946,79
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.120.321,73	372.539,95	1.107.000,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.116.263,47
330260	MANGARATIBA	2.597.729,85	82.241,54	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.528,80
330270	MARICA	5.883.839,61	167.421,57	802.500,00	7.014.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.868.387,98
330280	MENDES	979.005,14	52.572,74	0,00	1.055.821,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.399,71
330285	MESQUITA	8.934.641,64	1.247.127,64	935.400,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.769.206,30
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.204.726,07
330300	MIRACEMA	2.058.190,05	65.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470.538,75
330310	NATIVIDADE	1.068.964,67	2.483.261,89	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.559.361,73
330320	NILOPOLIS	6.478.676,55	475.585,56	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.579.341,55
330330	NITEROI	46.367.901,77	30.075.840,60	14.120.035,93	46.320.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	116.445.807,95
330340	NOVA FRIBURGO	19.605.330,95	8.850.246,88	0,00	7.945.927,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.401.505,61
330350	NOVA IGUACU	58.656.230,10	16.253.335,03	6.181.710,17	109.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	190.657.333,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

330360	PARACAMBI	3.686.769,31	4.107.984,25	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.896.350,90
330370	PARAIBA DO SUL	2.545.474,22	98.913,45	805.469,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.421.496,95
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.098,98
330390	PETROPOLIS	43.175.922,55	16.139.204,75	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.284.647,95
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAI	2.020.557,73	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.417.913,03
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.882.713,17
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	289.500,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	1.380.838,91	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.755.023,57
330415	QUISSAMA	2.082.042,39	647.433,80	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.742,72
330420	RESENDE	11.805.615,77	1.352.808,94	3.020.714,25	8.907.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.086.845,91
330430	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	958.980,00	298.780,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.124,45
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.213.541,66	301.053,74	0,00	337.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.851.914,29
330455	RIO DE JANEIRO	601.375.345,29	88.895.509,38	56.925.440,44	366.132.745,01	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.034.004.973,01
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	99.000,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175.990,23
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.492.116,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569.762,38
330490	SAO GONCALO	90.936.258,82	5.925.853,37	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.092.860,57
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	5.146.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.100.953,66
330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	513.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.050,77
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.439.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.466.722,20
330560	SILVA JARDIM	1.221.885,99	5.223,35	157.500,00	2.267.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.652.360,63
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.801.950,78
330580	TERESOPOLIS	18.799.828,98	6.664.781,12	8.315.597,57	8.345.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.125.333,92
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.029.148,97	4.207.151,21	4.125.333,02	9.099.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.461.583,52
330610	VALENCA	7.713.840,22	584.053,72	2.517.983,39	4.841.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.656.941,28
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.551.897,68	13.109.668,35	4.096.575,26	4.240.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.999.116,29
330630	VOLTA REDONDA	32.837.820,08	11.811.986,93	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.889.485,72
				TOTAL FUNDO MUNICIPAL						2.742.785.246,05

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JANEIRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Maranhão.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão por meio do Ofício nº 1.512/GS/SES, de 19/08/2014, e Resolução CIB/MA nº 140, de 01/08/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Maranhão, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 944.200.314,99, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	282.795.244,17	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	618.378.437,12	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.026.633,70	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 4.158.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 45.267.850,80.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2015.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JANEIRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	135.969.479,34
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	146.825.764,83
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	282.795.244,17

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JANEIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.924.286,29	1.309.416,07	2.202.600,00	1.963.520,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.399.823,35
210010	AFONSO CUNHA	95.656,63	0,00	0,00	0,00	0,00	95.656,63	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	113.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.450,00
210020	ALCANTARA	306.686,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.686,91
210030	ALDEIAS ALTAS	48.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.690,00	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	22.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.448,00	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	292.584,28	0,00	1.241.000,00	0,00	0,00	1.241.000,00	0,00	0,00	292.584,28
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.441.100,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441.100,38
210050	ALTO PARNAIBA	21.622,00	0,00	202.500,00	0,00	0,00	21.622,00	0,00	0,00	202.500,00
210055	AMAPA DO MARANHAO	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHAO	1.378.777,59	0,00	2.903.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282.636,59
210070	ANAJATUBA	649.343,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.343,37
210080	ANAPURUS	347.077,15	0,00	0,00	0,00	0,00	347.077,15	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	334.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	334.252,72	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	28.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.452,00	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	86.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.176,00
210095	ARAME	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.164.507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.507,96
210110	AXIXA	530.093,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.093,77
210120	BACABAL	5.889.465,67	3.764.078,14	2.411.010,00	5.029.526,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.094.080,00
210125	BACABEIRA	403.464,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.464,37
210130	BACURI	487.504,38	0,00	0,00	0,00	0,00	487.504,38	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	10.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.682,00
210140	BALSAS	3.269.122,40	1.818.076,08	2.171.616,06	3.158.338,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.417.153,33
210150	BARAO DE GRAJAU	436.423,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.423,36
210160	BARRA DO CORDA	3.249.823,99	742.161,18	1.111.800,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.365.665,37
210170	BARREIRINHAS	1.831.458,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.458,94
210173	BELAGUA	32.576,09	0,00	0,00	0,00	0,00	32.576,09	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHAO	24.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.388,00	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	91.869,43	0,00	0,00	0,00	0,00	91.869,43	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	399.160,51	0,00	0,00	0,00	0,00	399.160,51	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	30.987,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.987,77
210197	BOA VISTA DO GURUPI	16.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.332,00	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	841.887,99	0,00	0,00	0,00	0,00	841.887,99	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	68.618,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.618,22
210210	BREJO	1.161.866,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.866,26	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	122.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	122.230,80	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	283.031,80	0,00	0,00	0,00	0,00	283.031,80	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	800.675,42	0,00	336.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137.425,42
210232	BURITICUPU	2.218.920,88	0,00	1.002.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.221.520,88
210235	BURITIRANA	29.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.716,00	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	83.919,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.919,35
210240	CAJAPIO	113.329,22	0,00	0,00	0,00	0,00	113.329,22	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	118.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.332,07
210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	264.071,53	0,00	0,00	0,00	0,00	264.071,53	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	268.719,51	0,00	0,00	0,00	0,00	268.719,51	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	894.121,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894.121,24
210275	CAPINZAL DO NORTE	383.568,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.568,80
210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	336.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.616,86
210290	CARUTAPERA	582.792,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.792,66
210300	CAXIAS	12.707.881,86	3.433.779,46	3.902.663,28	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	39.718.147,32
210310	CEDRAL	386.475,96	0,00	0,00	0,00	0,00	386.475,96	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHAO	138.844,50	0,00	0,00	0,00	0,00	138.844,50	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	334.705,42	0,00	0,00	0,00	0,00	334.705,42	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	171.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	171.414,40	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.892.889,46	4.113.049,96	0,00	3.844.127,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.850.066,78
210325	CIDELANDIA	393.401,35	0,00	204.750,00	0,00	0,00	393.401,35	0,00	0,00	204.750,00
210330	CODO	8.717.786,31	0,00	6.708.610,00	4.222.989,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	15.419.385,31
210340	COELHO NETO	2.731.387,41	562.991,57	327.000,00	3.670.664,38	0,00	0,00	0,00	0,00	7.292.043,36
210350	COLINAS	1.658.093,02	2.643.986,85	805.350,00	2.455.491,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	7.031.982,39
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	45.034,74	0,00	0,00	0,00	0,00	45.034,74	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	8.704.898,26	5.487.344,89	5.251.638,00	3.267.228,89	0,00	9.486.000,00	0,00	0,00	13.225.110,04
210370	CURURUPU	1.467.353,51	2.178.345,45	975.065,13	305.708,86	0,00	3.399.490,42	0,00	0,00	1.526.982,53
210375	DAVINOPOLIS	32.317,74	0,00	0,00	0,00	0,00	32.317,74	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.485.376,63	0,00	336.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.126,63
210390	DUQUE BACELAR	70.223,92	0,00	0,00	0,00	0,00	70.223,92	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.626.948,10	183.427,75	0,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.384,84
210405	ESTREITO	1.337.481,20	0,00	0,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.827,67
210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	200.564,82	0,00	0,00	0,00	0,00	200.564,82	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	122.386,84	0,00	0,00	0,00	0,00	122.386,84	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	721.014,79	0,00	0,00	0,00	0,00	721.014,79	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	490.011,94	0,00	0,00	0,00	0,00	490.011,94	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	347.800,62	0,00	0,00	0,00	0,00	347.800,62	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	32.448,88	2.473,96	0,00	8.304,16	0,00	43.227,00	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	685.524,05	0,00	0,00	0,00	0,00	685.524,05	0,00	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	331.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	331.784,79	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	177.454,61	0,00	0,00	0,00	0,00	177.454,61	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	616.801,01	0,00	0,00	0,00	0,00	616.801,01	0,00	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	216.905,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.905,48	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	29.609,22	0,00	0,00	0,00	0,00	29.609,22	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	979.108,26	2.655.819,20	0,00	1.701.114,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.336.042,33
210470	GRACA ARANHA	244.489,68	0,00	0,00	0,00	0,00	244.489,68	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.150.487,08	1.208.184,79	1.998.040,53	2.142.246,65	0,00	0,00	0,00	0,00	7.498.959,05
210490	GUIMARAES	697.389,87	0,00	0,00	0,00	0,00	697.389,87	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

210500	HUMBERTO DE CAMPOS	657.059,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.059,15
210510	ICATU	501.325,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.325,58
210515	IGARAPE DO MEIO	116.619,32	0,00	0,00	0,00	0,00	116.619,32	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	388.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.672,02
210530	IMPERATRIZ	24.674.920,11	13.754.293,25	25.272.225,12	34.976.542,35	0,00	25.697.046,16	0,00	0,00	72.980.934,67
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	546.430,88	0,00	0,00	0,00	0,00	546.430,88	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.197.149,54	105.091,98	0,00	1.477.368,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.610,47
210542	ITINGA DO MARANHAO	964.171,37	0,00	336.750,00	0,00	0,00	964.171,37	0,00	0,00	336.750,00
210545	JATOBA	80.132,65	0,00	0,00	0,00	0,00	80.132,65	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	209.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00	209.112,91	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	1.306.444,51	0,00	0,00	652.678,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.123,11
210560	JOSELANDIA	466.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00	466.645,53	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHAO	40.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	40.225,43	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.894.208,51	1.443.245,37	105.600,00	1.257.287,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.341,27
210580	LAGO DO JUNCO	383.529,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.529,82
210590	LAGO VERDE	31.311,50	0,00	0,00	0,00	0,00	31.311,50	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	125.607,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.607,60
210594	LAGO DOS RODRIGUES	17.754,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.754,47
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	193.338,55	0,00	0,00	0,00	0,00	193.338,55	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	24.140,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.140,19	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	515.843,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.843,75
210610	LORETO	386.175,77	0,00	0,00	0,00	0,00	386.175,77	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	20.445,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.445,75	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	497.028,10	0,00	0,00	0,00	0,00	497.028,10	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	309.312,21	0,00	0,00	0,00	0,00	309.312,21	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	16.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.056,00	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	232.232,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.232,83	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	608.789,22	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968.789,22
210650	MATINHA	732.267,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.267,25
210660	MATOES	731.358,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	731.358,18
210663	MATOES DO NORTE	217.957,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.957,94
210667	MILAGRES DO MARANHAO	282.372,16	0,00	0,00	0,00	0,00	282.372,16	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	1.057.267,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.267,86
210675	MIRANDA DO NORTE	980.738,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.738,52
210680	MIRINZAL	533.581,29	0,00	0,00	0,00	0,00	533.581,29	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	597.973,62	0,00	0,00	0,00	0,00	597.973,62	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	18.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.682,00	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	457.737,80	0,00	0,00	0,00	0,00	457.737,80	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	378.361,35	0,00	0,00	0,00	0,00	378.361,35	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	127.911,21	0,00	0,00	0,00	0,00	127.911,21	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	17.846,71	0,00	0,00	0,00	0,00	17.846,71	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	296.302,41	0,00	0,00	0,00	0,00	296.302,41	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	614.801,61	0,00	0,00	0,00	0,00	614.801,61	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	433.858,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.858,70
210750	PACO DO LUMIAR	3.463.622,40	0,00	763.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.227.122,40
210760	PALMEIRANDIA	646.188,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.188,38
210770	PARAIBANO	800.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.904,27
210780	PARNARAMA	1.509.736,97	29.801,86	0,00	1.172.265,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.804,56
210790	PASSAGEM FRANCA	716.026,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	716.026,53
210800	PASTOS BONS	749.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	0,00	0,00	0,00	763.039,66
210805	PAULINO NEVES	303.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00	303.156,04	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	785.793,85	0,00	0,00	0,00	0,00	785.793,85	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.828.527,23	1.141.789,86	0,00	3.549.461,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.519.778,26
210825	PEDRO DO ROSARIO	592.061,30	0,00	0,00	0,00	0,00	592.061,30	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	981.561,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.561,24
210840	PERI MIRIM	230.471,24	0,00	0,00	0,00	0,00	230.471,24	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	160.607,64	0,00	7.577.900,00	0,00	0,00	7.094.750,00	0,00	0,00	643.757,64
210850	PINDARE MIRIM	1.064.813,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.813,90
210860	PINHEIRO	3.139.341,05	3.189.134,48	1.614.600,00	3.227.066,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.170.142,39
210870	PIO XII	779.142,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.142,40
210880	PIRAPEMAS	553.837,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553.837,62
210890	POCAO DE PEDRAS	921.787,85	0,00	0,00	1.132.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.054.747,26
210900	PORTO FRANCO	4.544.841,41	785.701,45	3.901.575,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.294.082,62
210905	PORTO RICO DO MARANHAO	14.481,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.481,25	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	2.979.550,59	220.104,62	937.350,00	1.889.426,00	0,00	1.378.713,60	0,00	0,00	4.647.717,61
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	401.476,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.476,64
210923	PRESIDENTE MEDICI	187.130,69	0,00	0,00	0,00	0,00	187.130,69	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	219.171,23	0,00	0,00	0,00	0,00	219.171,23	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	272.590,51	0,00	0,00	0,00	0,00	272.590,51	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	406.874,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.874,28
210945	RAPOSA	1.068.015,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.015,34
210950	RIACHAO	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	14.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,00	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.328.364,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.364,98
210970	SAMBAIBA	184.836,26	0,00	0,00	0,00	0,00	184.836,26	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	212.440,30	0,00	0,00	0,00	0,00	212.440,30	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.523.612,08	0,00	0,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.540,91
210990	SANTA INES	3.528.792,62	2.058.163,27	0,00	5.678.598,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265.553,90
211000	SANTA LUZIA	2.821.217,50	285.908,97	0,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.879.366,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	851.593,41	0,00	0,00	75.741,43	0,00	0,00	0,00	0,00	927.334,84
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1.094.097,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.097,75	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.251.346,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.346,11
211023	SANTANA DO MARANHAO	297.571,50	0,00	0,00	0,00	0,00	297.571,50	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	467.026,76	0,00	0,00	0,00	0,00	467.026,76	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	815.365,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.365,91
211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	405.280,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.280,71
211050	SAO BENTO	1.445.036,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.445.036,17
211060	SAO BERNARDO	971.206,47	0,00	0,00	0,00	0,00	971.206,47	0,00	0,00	0,00
211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	124.528,79	0,00	0,00	0,00	0,00	124.528,79	0,00	0,00	0,00
211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1.222.614,44	0,00	336.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.559.364,44
211080	SAO FELIX DE BALSAS	176.930,68	0,00	0,00	0,00	0,00	176.930,68	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	228.451,95	0,00	0,00	0,00	0,00	228.451,95	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	308.366,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.366,11	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	818.388,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.388,96
211102	SAO JOAO DO CARU	494.715,26	0,00	0,00	0,00	0,00	494.715,26	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	31.624,90	0,00	0,00	0,00	0,00	31.624,90	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	861.617,08	0,00	0,00	0,00	0,00	861.617,08	0,00	0,00	0,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	3.094.850,51	139.082,67	381.750,00	1.143.194,00	0,00	2.040.000,00	0,00	0,00	2.718.877,18
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	9.740.283,93	0,00	805.350,00	0,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	6.315.633,93
211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	219.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	219.362,35	0,00	0,00	0,00
211130	SAO LUIS	93.307.509,67	81.518.187,72	52.998.982,18	76.797.967,51	0,00	43.763.196,56	43.026.633,70	0,00	217.832.816,82
211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	950.887,65	0,00	0,00	0,00	0,00	818.887,65	0,00	0,00	132.000,00
211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	1.899.399,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899.399,70
211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	243.953,07	0,00	202.500,00	0,00	0,00	243.953,07	0,00	0,00	202.500,00
211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	116.680,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.680,17	0,00	0,00	0,00
211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	622.599,72	0,00	405.000,00	0,00	0,00	622.599,72	0,00	0,00	405.000,00
211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	114.975,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.975,07
211167	SAO ROBERTO	122.871,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.871,82

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

211170	SAO VICENTE FERRER	825.492,48	853.896,99	0,00	137.585,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.974,49
211172	SATUBINHA	356.969,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.969,58
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	244.122,46	0,00	0,00	0,00	0,00	244.122,46	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	29.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.098,00	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHAO	22.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.160,00	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	557.782,35	0,00	339.686,40	0,00	0,00	557.782,35	0,00	0,00	339.686,40
211190	SUCUPIRA DO NORTE	353.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	353.184,50	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	149.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.189,73
211200	TASSO FRAGOSO	86.584,06	0,00	0,00	0,00	0,00	86.584,06	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	508.224,02	0,00	3.461.550,00	127.904,06	0,00	3.614.528,08	0,00	0,00	483.150,00
211220	TIMON	9.512.658,94	0,00	1.812.060,00	7.009.181,70	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	14.733.900,64
211223	TRIZIDELA DO VALE	599.773,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.773,85
211227	TUFILANDIA	113.149,17	0,00	0,00	0,00	0,00	113.149,17	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.148.361,32	2.511.265,83	2.712.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.372.527,15
211240	TURIACU	1.281.739,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.739,86	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	46.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.554,00	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.851.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.409,41
211260	URBANO SANTOS	524.032,36	0,00	0,00	0,00	0,00	524.032,36	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.812.435,08	164.009,71	0,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.139,07
211280	VIANA	2.383.403,30	850.356,93	0,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.269.572,94
211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	261.964,91	0,00	336.750,00	0,00	0,00	261.964,91	0,00	0,00	336.750,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.237.946,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.946,51
211300	VITORINO FREIRE	1.537.407,27	115.267,13	0,00	1.403.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.056.125,73
211400	ZE DOCA	1.888.093,88	733.293,27	0,00	700.552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.321.939,33
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										618.378.437,12

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JANEIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios para retenção dos recursos pelo FNS e transferência direta às unidades prestadoras universitárias federais (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	43.026.633,70
TOTAL						43.026.633,70

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Clínica Médico Social Rural de Mandaguari, com sede em Mandaguari (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde-substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 518/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091187/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica Médico Social Rural de Mandaguari, CNPJ nº 75.255.091/0001-05, com sede em Mandaguari (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2012 a 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014, Seção 1, página 38,

ONDE LÊ-SE

Art. 1º Fica incluída, na tabela de Regras Contratuais do CNES, a Regra Contratual conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
71.17	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade (exceto OPM) - CER	CENTRALIZADA

LEIA-SE

Art. 1º Fica incluída, na tabela de Regras Contratuais do CNES, a Regra Contratual conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
71.17	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média e alta complexidade (exceto OPM) - CER	CENTRALIZADA

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológicos (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E)), objeto do Processo HFSE-33433.006667/2012-27, Contrato n° 06/2013, Pregão n° 01/2013, sanção de MULTA de 3% sobre o valor mensal, com base no art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato referente ao mês de setembro/2014, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação de Administrativa às fls. n.º 64. (Processo SIPAR 33433.013527/2014-77).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 83, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029285/2014. Art. 1.º Arquivar, por desistência, o pedido de anuência prévia protocolado sob o SICAP nº. 53500.018897/2014 e sob o SICAP nº. 53500.029285/2014, nos autos do Processo n.º 53000.020599/2012 que trata do pedido de anuência prévia para transferência do controle da VIDEOMAR para ALAOF2, nos termos do art. 51 da Lei 9784/199 c/c art. 44 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE
Em 7 de novembro de 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
535040234102011	Radio Piratininga de São José Dos Campos Ltda	60.192.200/0001-15	Itens 3.2.7 e 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	9.600,00
535040173462011	RHS da Rocha Informática - ME	08.916.910/0001-20	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	3.311,09
535040185012011	Antônio Batista de Araújo Júnior	723.365.528-68	Art. 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006	Multa	220,00
530000071062010	Fundação de Fátima	03.523.022/0001-24	Item 9.3.1 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 284/2001	Multa	5.760,00
535040207272011	Rádio e Televisão Metropolitana Ltda	49.937.485/0001-33	Itens 5.4.2 e 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 116/1999	Multa	4.800,00
535040249802011	Armando Junio Marangon	061.678.038-97	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, arts. 131 e 162, § 2º, da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	Multa	3.311,09
530000434582009	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor	01.831.336/0001-69	Itens 14.2, 17.2, e 18.3.22 do Regulamento aprovado pela Resolução 01/2004	Multa	400,00
535040006862013	JLP Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda	08.181.110/0001-09	Art. 55, alínea "c", e artigo 4º, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	12.993,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

535040033692013	Tecklink Net Telecomunicações Eireli - EPP	16.826.677/0001-13	Art. 10 do Anexo á Resolução nº 272/2001, c/c art. 52, do Anexo á Resolução nº 73/1998, c/c artigo 131, da Lei 9.472/1997	Multa	1.505,04
535040035662013	Thales Renan Cruz	386.301.598-39	Art. 163 da Lei 9472/1997 Art. 55, V , "b" ; do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.900,00
535040141982012	José Edson Modesto	651.553.438-87		Arquivamento	
535040198532011	Real Cafelândia FM Ltda - ME	02.422.745/0001-74	Itens 5.2.1.1 e 3.2.7 do Regulamento aprovado pela Resolução 67/1998	Multa	21.600,00
535040048322012	Fundação Claret	01.768.679/0001-26	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001. Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	3.600,00
535040225342011	Italu Mizuhira Júnior - ME	06.045.874/0001-41	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	Multa	3.010,08
535040091812012	Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Táxi de Santana de Parnaíba - PARNACOOP	10.506.369/0001-88	Arts. 131, 162 e 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 55 inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.837,02
535040182252011	José Pereira dos Passos - Rádio Nova Vida FM	106.033.718-50	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c. art.17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art 4º c/c. Art. 55, V , "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c. Art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/1997	Multa	3.040,00
535040217832011	Associação Comunitária Renascer	07.087.560.0001-74	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001. Art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2001	Multa	1.000,00
53504.004979/2012	Adalton José Azevedo	171.527.748-11	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº73/1998 e art, 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.828,18
53000.025131/2010	Associação Cultural de Comunicação Alternativa	01.253.006/0001-33	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 1/2004	Multa	400,00
53504.025712/2011	Diego Rafael de Almeida Grunho	225.307.748-89	Arts. 17, 48, inciso I, e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 16 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 452/2006 e arts. 4º e 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº242/2000	Multa	444,40
53504.022021/2011	Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A	13.985.114/0001-80	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	1.600,00
53504.020094/2011	Rádio Studio 1 FM Ltda.	54.210.547/0001-40	Item 3.2.9, alínea "f", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	2.400,00
53000.023565/2009	Associação Cultural e Artística do Jardim Itaquá	02.973.795/0001-40	Item 142.2 da Norma 1/2004 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	800,00
53504.008315/2012	Lextack Comércio de Presentes Ltda	07.400.264/0001-81	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.837,50
53504.018211/2010	SI Group Crios Resinas S.A.	44.246.528/0006-25		Arquivamento	

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção do processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53563000072/2012	MOSSORÓ RADIO SOCIEDADE LTDA.	Mossoró/RN	08.252.512/0001-57	286, de 20/01/2014

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JOSE VIDO, por meio do Ato n° 54169, de 18/11/2005, para APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS VIDO, CPF nº 904.509.651-04, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 75, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DA GERENTE
Em 2 de outubro de 2014

N° 5.182 - Processos nº 53569.003004/2012, 53569.003005/2012, 53569.002423/2012 e 53569.003035/2012 interessada CLARO S.A., CNPJ n° 40.432.544/0001-47, executante do Serviço Móvel Pessoal no Estado do Pará, decide determinar o desapensamento do Processo n° 53569.003035/2012 e o arquivamento dos Processos n° 53569.003004/2012, 53569.003005/2012 e 53569.002423/2012, pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 77/2014-FIGF, de 2 de outubro de 2014.

SIMONE DE OLIVEIRA BRANDÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 82, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A, CNPJ nº 02.735.385/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 84, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à CONDOMINIO PONTA DA FIGUEIRA, CNPJ nº 00.137.582/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 85, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES, CNPJ nº 12.810.896/0001-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.277 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018434/2014. Expede autorização à INFORMATICA MORAES LTDA ME, CNPJ/MF nº 04.311.006/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.356, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018458/2014. Expede autorização à EVALDO RODRIGUES DE LIMA ME, CNPJ/MF nº 02.427.602/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.008557/2014. Expede autorização à Optitel Redes e Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 01.580.723/0001-70, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 76, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, , no período de 16/01/2015 a 16/03/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.012524/2011	Prefeitura Municipal de Casa Branca	RTV	Casa Branca	SP	Multa	1.523,81	Art. 21 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 16 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA n° 3926, de 22/12/2014	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.006091/2012	Associação Cultural de Radiodifusão de Vila Dalila	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	1.028,10	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3950, de 22/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.022199/2012	Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis	RADCOM	Altinópolis	SP	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3949, de 22/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.002930/2012	Associação Pro-Cidadania Avareense	RADCOM	Avaré	SP	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3852, de 22/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 3.989, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.004555/2012	Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida	RADCOM	São João da Boa Vista	SP	Multa	2.056,19	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e alínea "h" do art. 38 do CBT. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3989, de 24/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008531/2012	Rádio e Televisão Metropolitana Ltda	OM	São José dos Campos	SP	Multa	10.795,00	§ 2º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3732, de 26/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.005697/2012	Rádio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	41.637,86	Alínea "j" do item 12 do art. 28 e item 34 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3843, de 26/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53569.000782/2012	Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda	TV	Belém	PA	Multa	17.911,71	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3874, de 26/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53539.001206/2011	Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade	RADCOM	São João do Rio do Peixe	PB	Multa	1.554,91	Incisos XII, XV e XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do RSR. Atribuir 32 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3952, de 26/12/2014	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.020776/2011	Rádio Cidade de Americana Ltda	RTV	Americana	SP	Multa	2.176,87	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3972, de 26/12/2014	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.018314/2012	Associação e Movimento Comunitária Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru	RADCOM	Irapuru	SP	Multa	2.970,05	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e alínea "h" do CBT. Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 3985, de 26/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.008529/2012	Rádio e TV Schappo Ltda	FM	São Sebastião	SP	Multa	3.838,22	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 4018, de 26/12/2014	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
Fernando Guimarães de Siqueira	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Hugo Mendonça Christiani	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Saulo Paim Onoda	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Mauro Alves de Araújo Junior	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Luciano Cerqueira de Araújo	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Marco Aurélio Teixeira da Costa	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paulo Roberto Nogueira	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Tiago Barcellos Lopes	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
André Bayon Cardoso	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017
Arlon Brandão Moura	Ofício n° 1572 - SA1.31/Gab Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	13/01/2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Péricles Flores da Silva	Ofício n° 5 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2014	Exército Brasileiro	Prazo da missão mais 6 meses
Genesia Amarante de Souza Flores	Ofício n° 5 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2014	Exército Brasileiro	Prazo da missão mais 6 meses

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Danielle Sanchotene Bressan	Ofício n° 004/AJO-PR, de 30 de dezembro de 2014	Presidência da República	30/06/2019
Valmor Falkemberg Boelhouwer Junior	Ofício n° 004/AJO-PR, de 30 de dezembro de 2014	Presidência da República	30/06/2019

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPL EMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, DE 9 DE ABRIL DE 1996, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DOS DIREITOS EM JACINTINHO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 9 de abril de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de bem-estar social reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Assistência Técnica para a Implementação da Casa dos Direitos em Jacintinho", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a capacidade do Governo do Estado de Alagoas no oferecimento de serviços judiciários de assistência e proteção aos direitos humanos, em regiões de ampla vulnerabilidade social e econômica.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Justiça (doravante denominada "MJ") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e Culto (doravante denominado "DGCIN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (doravante denominado "MJDH") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Argentina as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo argentino, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Argentina cabe:

a) designar técnicos argentinos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica nenhum compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa que possa afetar o patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Argentina.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos. Será renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo se uma das Partes denunciá-lo conforme o disposto no artigo IX.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo entre as Partes, mediante troca de Notas Assinadas, e as emendas entrarão em vigor na data acordada entre as Partes.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 20 de novembro de 2014, em dois originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

EVERTON VIEIRA VARGAS
Embaixador do Brasil

Pelo Governo da República Argentina

HÉCTOR TIMERMAN
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2015

Nº 45 - Processo nº 48500.006726/2014-55. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH da Potinga, com potência estimada de 6,34 MW, situada no rio da Potinga, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2014 pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 12/3/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 47 - Processo nº 48500.006743/2014-92. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Marzagão, com potência estimada em 3,700 MW, situada no ribeirão Arrudas, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.574/0001-47, devido o aproveitamento em questão possuir concessão outorgada por meio da Portaria DNAEE nº 105, de 13 de julho de 1987, vigente até 13 de julho de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2015

Nº 46 - Processos nºs 48500.005523/2002-82, 48500.005609/2002-04 e 48500.005611/2002-48. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (compradoras) e Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A. (vendedora). Decisão: registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Aditados e Consolidados, de 10 de outubro de 2003.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

(Publicada no DOU de 31-12-2014)

ANEXO (*)

Padrão ANP4C

Dados e Informações de Coordenadas e Feições Geográficas

1.Das disposições gerais

1.1.O presente padrão visa estabelecer o modo como devem ser comunicadas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os dados e informações de coordenadas e feições geográficas: pontos, linhas ou polígonos.

1.2.As informações devem ser apresentadas em meio digital, gravadas em CD, DVD, ou outra mídia que, em função do volume dos dados, se faça necessário. Para o envio automatizado entre sistemas, as informações devem ser apresentadas conforme a especificação de interfaces própria de cada sistema, a ser fornecida pela ANP no momento de implantação de cada novo sistema.

1.3.Todas as feições geográficas serão representadas e informadas à ANP de duas maneiras:

a)por meio de listagem de suas coordenadas;

b)por meio de feições georreferenciadas em formato SIG ("Sistema de Informação Geográfica").

1.4.Não serão aceitas representações de coordenadas ou feições geográficas em desacordo com o presente Padrão.

2.Dos pares de coordenadas

2.1.Todos os pares de coordenadas devem ser informados exclusivamente em coordenadas geográficas referenciadas ao referencial geodésico SIRGAS2000.

2.1.1 Toda e qualquer transformação dos pares de coordenadas entre diferentes referenciais geodésicos devem seguir o modelo matemático e parâmetros de transformação publicados oficialmente pelo IBGE.

2.2.Cada coordenada será expressa no formato "GG:MM:SS,SSS" (graus, com dois algarismos, seguidos de dois pontos, seguidos de minutos, com dois algarismos, seguidos de dois pontos, seguidos de segundos, com dois algarismos na parte inteira e três na parte decimal, sendo separadas essas partes por vírgula).

2.3.A indicação do hemisfério que contém a coordenada será feita apenas através de um sinal, imediatamente anteposto à representação da coordenada, respeitando a seguinte convenção:

a)Sinal Positivo ("+"): hemisférios Norte e Leste. Ex: "+GG:MM:SS,SSS";

b)Sinal Negativo ("-"): hemisférios Sul e Oeste. Ex "-GG:MM:SS,SSS".

3.Listagens de coordenadas

3.1.As listagens de coordenadas, enviadas à ANP por meio impresso ou em mídia digital, devem ser informadas em planilha de formato compatível com o Microsoft Excel (*.xls ou *.xlsx), conforme os modelos do Anexo 1. Deverá ser criada uma planilha para cada conjunto de feições: uma planilha para as feições pontuais, outra planilha para as feições lineares e uma terceira planilha para as feições poligonais, no caso de ocorrerem os três tipos de feições geográficas. Para o envio de informações automatizadas entre sistemas, as listagens de coordenadas devem ser informadas conforme a especificação de interfaces própria de cada sistema (por exemplo, no padrão texto, ou XML - eXtensible Markup Language - ou em outro padrão informado nas especificações de interface no momento da implantação de cada novo sistema).

3.2.Todas as colunas (atributos) devem estar identificadas, na primeira linha de cada planilha.

3.3.A primeira coluna deverá trazer a identificação da feição. Ex. "Área Santos" ou "0300_CABO_FRIO".

3.4.A segunda coluna deverá identificar o tipo da feição, se ponto, linha ou polígono.

3.5.Na terceira coluna deverá ser informado o número do vértice. No caso de feição pontual, um único vértice para cada ponto. No caso de feições lineares, não é necessário que o primeiro vértice seja o número 1, ele pode ser qualquer número desde que os vértices subseqüentes possuam numeração superior ao primeiro vértice anterior. No caso de feição poligonal (uma sequência de linhas onde o primeiro ponto da primeira linha coincide com o último ponto da última linha), a numeração dos vértices deverá começar pelo número 1, com incrementos unitários no sentido horário.

3.6.A quarta coluna deverá trazer as latitudes dos vértices, conforme item 2.

3.7.A quinta coluna deverá trazer as longitudes dos vértices, conforme item 2.

3.8.A listagem de coordenadas de feições do tipo polígono deve sempre ser "fechada", isto é, as coordenadas do último ponto listado devem ser as mesmas do primeiro ponto.

3.9.Em uma mesma planilha poderão ser representadas tantas feições quantas se queira, desde que de um mesmo tipo, pontuais, lineares ou poligonais, obedecendo às regras indicadas acima.

3.10.Outras colunas poderão ser adicionadas, a partir da sexta coluna, para armazenar quaisquer informações que se julgar relevantes.

3.11.Os nomes das colunas das listagens de coordenadas não devem conter: qualquer acentuação; caracteres "ç", "!", "@", "#", "-", "$", "%"; ou qualquer outro caracter especial. No caso do nome da coluna ser composto por mais de uma palavra, a separação entre elas deve ser feita utilizando-se o caracter sublinhado ("underscore"), conforme indicado nas planilhas exemplificadas no Anexo 1.

4.Informações padrão SIG ("Sistema de Informação Geográfica")

4.1.As informações no padrão SIG devem ser apresentadas em arquivo vetorial no formato "shapefile" (shp), acompanhado dos demais arquivos de suporte ao shapefile: banco de dados/atributos (em formato dbf) e de vínculo (em formato shx). Além destes, as informações apresentadas devem obigatoriamente conter arquivo no formato prj com informação do referencial geodésico, conforme indicado no Anexo 2 (feições geradas a partir das feições descritas nas planilhas do Anexo 1).

4.1.1 O arquivo no formato prj no referencial geodésico SIRGAS2000 deverá conter as seguintes informações, em conformidade com os parâmetros de caracterização do SIRGAS2000 da R.PR 01/2005 do IBGE:

GEOGCS["SIRGAS_2000",DATUM["D_SIRGAS_2000",SPHEROID["GRS_1980",6378137,298.257222101]],PRIMEM["Greenwich",0],UNIT["Degree",0.017453292519943295]]

4.2.No caso de feições lineares ou poligonais poderão ser solicitadas duas classes de feições geográficas: uma linear ou poligonal, correspondente, e outra pontual. Esta última deverá indicar os pontos correspondentes aos vértices das feições lineares ou poligonais que estão sendo representadas.

4.3.Nenhuma das classes de feições geográficas referidas deve ser projetada, ou seja, todas devem ser representadas como coordenadas geográficas, referenciadas ao referencial geodésico SIRGAS2000.

4.4.Todas as colunas informadas na listagem de coordenadas das feições geográficas, incluindo aquelas definidas no item 3.10 acima, devem estar ligadas às feições SIG como atributos.

4.5.Os rótulos não devem ser anexados às classes de feições. Eles estão indicados no Anexo 2 apenas para facilidade de entendimento.

5.Outros Documentos Normativos Complementares que façam referência a Dados Georreferenciados.

5.1.Todos os dados georreferenciados entregues à ANP deverão atender ao definido neste padrão. Para casos específicos, poderão ser solicitados dados complementares em sistemas de coordenadas e/ou referenciais geodésicos diferentes dos especificadas neste padrão desde que previstos em documentos complementares da área responsável por essas informações.

5.2.Outros documentos normativos que padronizem dados com conteúdo que possa ser georreferenciado, deverão fazer referência explícita com indicação do uso do PADRÃO ANP4C.

Os anexos I e II, partes integrantes do Padrão ANP4C, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANP na internet, no endereço www.anp.gov.br.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 31/12/2014, Seção 1, página 138.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.° 314, de 27 de dezembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa PB Overseas S/A, situada na Av. Anita Garibaldi n° 252 - 2° andar sala 202, bairro Federação, município de Salvador/BA - CEP: 40.210-750, inscrita no CNPJ n.º 10.797.797/0001-53, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolina automotiva, conforme o Processo n.º 48610.000233/2015-45.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolina automotiva.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000750/2014-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, CNPJ nº 33.000.167/0809-70, situada na Rodovia do Xisto (BR 476), km 16, Município de Araucária, Estado do Paraná, com capacidade de processamento de petróleo de 34.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-2100	Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo	34.000 m³/d
U-2200	Unidade de Craqueamento Catalítico	10.500 m³/d
U-2212	Unidade de Coqueamento Retardado	6.500 m³/d
U-2500	Unidade de Desasfaltação a Propano	5.100 m³/d
U-2300	Unidade de MTBE	260 t/d
U-2601	Unidade de Geração de Hidrogênio	270.000 Nm³/d
U-2631	Unidade de Hidrodessulfurização	6.000 m³/d
U-22311	Unidade de Geração de Hidrogênio	1.600.000 Nm³/d
U-2313	Unidade Hidrotratamento de Correntes Instáveis	7.300 m³/d
U-2315	Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque	3.300 m³/d
U-2316	Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada	5.000 m³/d
U-3111	Unidade de Fracionamento de Nafta	3.300 m³/d
U-2222	Unidade de Reforma Catalítica	1.100 m³/d
U-2317	Unidade de Hidrogenação de Solventes	260 m³/d
U-2912	Unidade de Separação de Propeno	180.000 t/ano
U-2900	Unidade de Recuperação de Enxofre	78 t/d
U-2225	Unidade de Recuperação de Enxofre	78 t/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação da U-2631 com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 5%), para produção de óleo diesel, bem como a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³)	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	488.000	654.000
Intermediários e Derivados	723.400	890.385
Outros	44.450	51.784
Total	1.255.850	1.596.169

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 54 de 06/02/2012, publicada no DOU de 07/02/2012 e retificada no DOU de 08/02/2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso De suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 12	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002889/2014 - 31	GT OIL MAGNUS	SAE 10W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16542
	48600.002895/2014 - 98	PENTAX RR 1 SUPERBIKE 4T	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	9119

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015011200031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.002886/2014 - 05	GT OIL TEC SYNT	SAE 5W-40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16544
	48600.002896/2014 - 32	PENTAX RR - 1 RACING	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	9118
	48600.002894/2014 - 43	GT OIL MAX TURBO	SAE 15W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	16543

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 648ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 9º andar, sala Plenária, Brasília - DF, no dia 16.04.2012, às 14h. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO e BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS. Ausente a Conselheira VIRGINIA PARENTE DE BARROS, por motivo justificado. DECISÕES: (i) aprovar o Relatório da Administração do exercício findo em 31.12.2011 e as Demonstrações Financeiras da Eletrobras e Consolidadas do Sistema Eletrobras; e o Sr. Presidente do Conselho anunciou aos presentes que a pauta da reunião era especial por se tratar da reeleição do Presidente e da recondução dos Diretores da Eletrobras, nos termos do artigo 143 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 25, Inciso XIV, do Estatuto Social da Empresa. O Conselho de Administração, tendo em vista o encerramento do mandato da Diretoria Executiva da Eletrobras, cuja composição original foi eleita na 600ª Reunião do Conselho de Administração, com mandato até 25.04.2012 e considerando: que a Lei 6404/76, a chamada Lei das S.A., estabelece em seu artigo 143, inciso III, que o prazo de gestão da Diretoria não poderá ser superior a 3 anos, permitida a reeleição e que pelo artigo 142, inciso II, da mesma Lei, é de competência do Conselho de Administração eleger e destituir os Diretores da Companhia. (ii) Recondução da Diretoria Executiva da Eletrobras: recondução dos atuais membros da Diretoria Executiva da Eletrobras para um novo mandato, a contar do dia 26.04.2012 e a encerrar-se no dia 25.04.2015, pelas pessoas a seguir nomeadas e qualificadas que, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas: eleito para o cargo de Presidente o Conselheiro JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, brasileiro, casado, Mestre em Engenharia Elétrica e Graduação em Engenharia Elétrica pela UFMG, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, Rua José Ferreira Cascão, 28, apartamento 2300, portador do CPF nº 044.602.786-34 e RG nº 107.024 SSP/MG, expedida em 28.04.1972; eleito para o cargo de Diretor o Senhor MIGUEL COLASUONNO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Antônio Batuira, 133, Alto do Pinheiros, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 2.272.714, expedida em 28.04.2006, pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.197.618-53, com as atribuições da Diretoria de Administração; eleito para o cargo de Diretor o Senhor MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Rua Deputado Bernardino de Sena Figueiredo 227, apartamento 901, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 1111582, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 154695816-91, para o cargo de Diretor de Distribuição; eleito para o cargo de Diretor o Senhor ARMANDO CASADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305 - bloco "J", apartamento nº 209, Sudoeste, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.841.485 - SSP/DF, expedida em 03.02.2009 e inscrito no CPF sob o nº 671.085.208-34, com as atribuições da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores; eleito para o cargo de Diretor o Senhor VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, nº 80 - Bloco A - apto. 1202, Bairro Jardim Europa, Porto Alegre - RS, carteira de identidade nº 1030267569, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 140.678.380-34, com as atribuições da Diretoria de Geração; eleito para o cargo de Diretor o Senhor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Aníbal de Mendonça, 32, aptº n 402 - Ipanema - RJ, carteira de identidade nº 616.300, expedida em 27.05.1975, pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 005.135.394-68, com as atribuições da Diretoria de Transmissão. Os respectivos Termos de Posse deverão ser assinados a partir de 26.04.2012 pelo Exmo. Ministro de Estado de Minas e Energia, no caso do Presidente da Eletrobras e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração no caso dos Diretores e pelos próprios, tudo em conformidade com o que prescrevem os artigos 143 e 149, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e o artigo 20 do Estatuto da Empresa. ASSUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos. Certifico, na qualidade de Secretário-Geral da SEXAGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA Reunião que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta no 27º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, às folhas 056 e seguintes, vai assinada pelos presentes e por mim AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, Secretário do Conselho, que a lavrei. (aa) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente; JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO; WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA; JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA; MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO; LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA; ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA; e BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS - Conselheiros.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral
Em Exercício

ATA DA 2510ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2013

Certifico, para os devidos fins, que Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Escritório Central da Empresa, no Rio de Janeiro, RJ, no dia 10.10.2013, às 9h. Presentes o Sr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, representando o Presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, o Diretor Interino Sr. MANOEL AGUINALDO GUIMARÃES, o Diretor MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, o Diretor VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, o Diretor ARMANDO CASADO DE ARAUJO e o Sr. RENATO PEREIRA MAHLER, Coordenador Geral Interino da Diretoria de Transmissão - DT, substituindo o Diretor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Também presentes o Sr. LUIZ AUGUSTO P. A. FIGUEIRA, Chefe da Superintendência de Planejamento, Gestão Estratégica e Sustentabilidade, o Sr. BRUNO CAMPOS BARRETTO, Chefe do Gabinete da Presidência Interino e o Sr. ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico. DECISÃO: RES-697/2013. Indicação de MANOEL AGUINALDO GUIMARÃES como Diretor de Administração Interino. 1. aprovar a nomeação de MANOEL AGUINALDO GUIMARÃES, para responder interinamente pela Diretoria de Administração a partir 07.10.2013, em substituição a MIGUEL COLASUONNO, por motivo de falecimento, até decisão superior do Conselho de Administração desta Empresa, em conformidade com o disposto no artigo 32, § 3º do Estatuto Social da Eletrobras, podendo praticar, durante a interinidade, todos os atos que caibam ao Diretor substituído, independentemente de sua natureza; 2. determinar que a Diretoria Financeira - DF e que a Diretoria de Administração - DA, através do Departamento de Tecnologia da Informação - DAI, do Departamento de Gestão de Pessoas - DAG e o Departamento de Desenvolvimento Organizacional - DAO adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução. O Diretor nomeado é brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Palma, 31 Quintino - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 03926339-7, expedida pelo DETRAN/RJ, em 28.08.2013, e inscrito no CPF sob o nº 409.210.777-34. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão da deliberação que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária-Geral Interina, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral
Interina

ATA DA 691ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2014

Certifico, para os devidos fins, que aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 10h, no Escritório Central da Eletrobras na Av. Presidente Vargas nº 409 - 15º andar, no auditório da UNISE, Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES e JOÃO ANTONIO LIAN. DECISÃO: Eleito, por unanimidade, e empossado no cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios, o Senhor JOSIAS MATOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco B, Ap. 401, Sudoeste, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 762.523, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 039.310.132-00, para cumprir mandato a contar desta data e encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral
Interina

ATA DA 694ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2014

NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Escritório da Empresa, na Av. Presidente Vargas nº 409 - 13º andar, Rio de Janeiro - RJ, em videoconferência com o Ministério de Minas e Energia, no Distrito Federal e teleconferência com o Estado de São Paulo-SP, no dia 07.08.2014, às 14h. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, JAILSON JOSÉ MEDEIROS e JOÃO ANTONIO LIAN. Ausentes por motivos justificados os Conselheiros WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA e MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO. DECISÃO: Eleito, por unanimidade, o Senhor ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Al. Tietê, 89 - Apto 41, Cerqueira César, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 19.824.038-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 253.377.108-26 para o cargo de Diretor de Administração, para cumprir mandato a contar desta data e a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral
Interina

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo nº 850.356/2009 850.205/2011 850.206/2011 850.219/2011 850.220/2011 950.398/2012
Interessado:Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu - COOXIN
ÔNIX Empreendimentos Minerários Ltda.
Viana Ltda. EPP
Norte Energia S.A.
Assunto:Despacho decisório do restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo n° 950.398/2012, somente no que se referente à Declaração de Dispensa de Titulo Minerário.

A Diretoria de Gestão de Títulos Minerários,

Considerando o exposto no Despacho n° 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, o risco de dano irreparável à execução da obra da UHE de Belo Monte, e os termos do despacho da fl. 377, da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários - DGTM/DNPM, decido pelo restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo n° 950.398/2012, somente no que se referente à Declaração de Dispensa de Titulo Minerário.

SÉRGIO AUGUSTO DÂ MASO DE SOUSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 58 de 13 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2002, na seção 1, página 123, que criou o Projeto de Assentamento JURUNA, Código SIPRA MB0345000, localizado no município de Itupiranga/PA, retificada e publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2004 onde se lê: II - " Criar, ... com área de 10.815,8033 ha (dez mil, oitocentos e quinze hectares, oitenta ares e trinta e três centiares) leia-se: II -Criar, ...com área de 10.407,4704 ha (dez mil, quatrocentos e sete hectares, quarenta e sete ares e quatro centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 065/2003 de 18 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 05 de janeiro de 2004, na seção 1, página 300, que criou o Projeto de Assentamento Estrela Dalva, Código SIPRA MB0398.000 localizado no município de Marabá no Estado do Pará, onde se lê: I - Aprovar..., com área de 2.896,5132 ha (dois mil, oitocentos e noventa e seis hectares, cinquenta e um ares e trinta e dois centiares),..., que prevê a criação de 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: I - Aprovar..., com área de 3.136,2795 ha (três mil, cento e trinta e seis hectares, vinte e sete ares e noventa e cinco centiares),..., que prevê a criação de 93 (noventa e três) unidades agrícolas familiares...".

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2014, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	1,11	1,00	9,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,23	50,60
TO	RU	kg	2,49	1,20	51,81
CE	RU	kg	2,49	0,98	60,64
MA	RU	kg	2,49	1,20	51,81
PI	RU	kg	2,49	1,68	32,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: BANANA

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R2	Cx (20kg)	5,87	5,15	12,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,50	25,00
PA	RU	kg	2,00	1,78	11,00
RO	RU	kg	2,00	1,65	17,50
BA	RU	kg	2,00	1,45	27,50
GO	RU	kg	2,00	1,61	19,50
MT	RU	kg	2,00	1,52	24,00
ES	RU	kg	2,00	1,85	7,50
MG	RU	kg	2,00	1,84	8,00
RJ	RU	kg	2,00	1,87	6,50
SP	RU	kg	2,00	1,40	30,00
PR	RU	kg	2,00	1,80	10,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,50	69,39
AM	RU	kg	4,90	2,00	59,18
PA	RU	kg	4,90	1,78	63,67
RO	RU	kg	4,90	1,65	66,33
TO	RU	kg	4,90	2,09	57,35
MA	RU	kg	4,90	2,10	57,14
MT	RU	kg	4,90	1,52	68,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,20	24,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	59,04	55,00	6,84
ES	RU	t	59,04	50,09	15,16
RJ	RU	t	59,04	52,17	11,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: CEBOLA

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R1	Sc (60 kg)	105,00	52,32	50,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: LARANJA

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	11,45	10,00	12,66
SP	RU	Cx (40,8kg)	11,45	11,35	0,87
PR	RU	Cx (40,8kg)	11,45	11,24	1,83
RS	RU	Cx (40,8kg)	11,45	8,71	23,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R4	litro	1,00	0,89	11,00
PE	R4	litro	1,00	0,90	10,00
SE	R4	litro	1,00	0,80	20,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: MANGA

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,01	0,52	48,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	KG	2,53	1,70	32,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	KG	1,29	1,11	13,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: MILHO

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R3	Sc (60 kg)	24,99	24,64	1,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	kg	0,43	0,40	6,98
GO	R2	kg	0,51	0,50	1,96
MG	R2	kg	0,51	0,24	52,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,70	1,28	24,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Tonelada	188,00	180,00	4,26
ES	R1	Tonelada	170,00	103,20	39,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	20,00	11,11

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	36,80	30,66	16,68
SP	R3	Sc (60 kg)	36,80	31,31	14,92
PR	R2	Sc (60 kg)	33,45	29,97	10,40
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	24,95	25,41
SC	R1	Sc (60 kg)	33,45	27,85	16,74

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	21,88	18,47	15,59
SC	RU	Sc (60 kg)	21,88	21,79	0,41

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,53	0,50	5,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: dezembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	1,07
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,75
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,50
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	0,35
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	5,13
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	9,82
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	12,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei n° 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio n° 008/2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO/PB, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2014 para 08 de julho de 2015, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei n° 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio n° 008/2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL - UNIÃO DA SERRA GERAL/MG, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2014 para 09 de agosto de 2015, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 154/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US$ 5,777,324.50 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER" - Cód. Suframa nº 1916, aprovado por meio da Resolução n.º 312, de 10/12/2009, emitidas em nome da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.0771.01-9 e CNPJ nº 00.280.273/0001-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990, que o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de nível auxiliar do Seguro Social, que é de R$ 591,32 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Art.2º Divulgar, para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 12.778, de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, que é de R$ 13.985,24 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 3°, da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo Administrativo n° 04967.017116/2014-24, resolve:

Art. 1° Aceitar a doação com encargo, que faz o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA , Autarquia Federal criada pela Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, à União do terreno rural com área de 45.000m², situado numa Gleba maior, denominada Lote Centro Pan Americano de Febre Aftosa, no Município de Duque de Caxias - RJ, cujas confrontações encontram-se registrada na planta de mapeamento vetorial, em anexo ao Titulo de Doação INCRA/SR-07/N° 02/2014.

Parágrafo Único O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro representará a UNIÃO nos atos relativos à lavratura e registro do contrato de doação do imóvel de que trata a Portaria.

Art.2º A doação de que trata a Portaria tem como encargo desenvolver e implantar programas governamentais, no âmbito de suas atribuições, no imóvel descrito no art. 1°.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2014.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2014, disponível na Internet nos endereços http://portal.mte.gov.br/rais e http://www.rais.gov.br.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2014 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 20 de janeiro de 2015 e encerra-se no dia 20 de março de 2015.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2014 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet ou o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, para os estabelecimentos sem acesso à Internet, acompanhadas da "Relação dos Estabelecimentos Declarados".

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de janeiro de 2015

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 2072, de 31 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2014, Seção 1, página 43.

Apresentação

A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS processa informações sociais relativas aos vínculos empregatícios formais, visando a identificar os beneficiários do Abono Salarial, bem como gerar estatísticas sobre o mercado de trabalho formal, a serem utilizadas na elaboração, monitoramento e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, dentre outros. Ao mesmo tempo, a base de dados da RAIS contém a memória da vida laboral do trabalhador formal, de tal forma que a RAIS tornou-se referência nacional e internacional quando se trata de informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro.

Esse reconhecimento representa o resultado do esforço de todos os envolvidos. De fato, a definição das regras, o controle de captação, o processamento e a divulgação dos dados ficam a cargo da equipe técnica do MTE; as informações prestadas sobre os vínculos empregatícios são responsabilidade dos estabelecimentos; e, por seu turno, aos usuários cabe o retorno da utilização das informações para a promoção de aprimoramentos na base de dados.

Inicia-se mais um processo de recepção de declarações dos estabelecimentos com a edição deste Manual de Orientações da RAIS - ano base 2014. Este manual contém as principais instruções para preenchimentos da declaração, descrição dos campos, forma e prazo de entrega, entre outros. É importante mencionar que os canais do MTE estão abertos, bem como os técnicos estão à disposição para sanar dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre o preenchimento por meio do portal.mte.gov.br/rais e pelo e-mail rais.sppe@mte.gov.br.

A RAIS é uma construção social em que cada ator tem papel fundamental na geração de informações fidedignas e de qualidade com aplicabilidade para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda. Neste sentido, esperamos que cada qual cumpra sua parte.

PARTE I

INSTRUÇÕES GERAIS

1.Introdução

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, de acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Este Manual se propõe a orientar os estabelecimentos ou as entidades declarantes para o correto preenchimento das informações da RAIS, ano-base 2014.

2.Quem deve declarar

a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

h) condomínios e sociedades civis;

i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e

j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Notas:

I - o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;

II - o estabelecimento inscrito no CEI, que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;

III - a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores;

IV - estabelecimento/entidade inscrito(a) no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS de acordo com o contrato de trabalho dos empregados, ou seja, se o contrato for pelo CEI as informações devem ser declarados no CEI e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CNPJ. No caso da declaração ser prestada no CEI, deve haver também a declaração da RAIS NEGATIVA do CNPJ.

V - estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

3.Quem deve ser relacionado

a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

d) empregados de cartórios extrajudiciais;

e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;

m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;

n) servidores e trabalhadores licenciados;

o) servidores públicos cedidos e requisitados; e

p) dirigentes sindicais.

Notas:

I - o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;

II - os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

III - os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

IV - o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo na RAIS.

4.Quem não deve ser relacionado

a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;

b) autônomos;

c) eventuais;

d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

f) empregados domésticos regidos pela Lei nº 11.324/2006; e

g) cooperados ou cooperativados.

5. Como informar

O estabelecimento/entidade com vínculo empregatício, no ano-base, deverá utilizar obrigatoriamente o Programa Gerador de Declaração RAIS (GDRAIS2014) para declarar e fazer a transmissão pela internet.

O estabelecimento/entidade sem vínculo empregatício (RAIS NEGATIVA) deverá informar apenas os campos que identificam o mesmo, podendo, para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS2014 ou RAIS Negativa Web.

A empresa/entidade que possui filiais, agências, sucursais, com ou sem empregados, ou sem movimento no ano-base, deve fornecer as informações separadamente, por estabelecimento - CNPJ específico.

Na geração da RAIS, podem ser incluídas inscrições CNPJ/CEI diferentes e em qualquer quantidade. O programa GDRAIS2014 providenciará a geração do arquivo de entrega com os estabelecimentos selecionados.

O arquivo da declaração deverá ser gravado no disco rígido, utilizando a opção "Declaração", item "Gravar Declaração", disponível no programa GDRAIS2014.

5.1 Como obter o programa GDRAIS2014

O programa GDRAIS2014 deve ser copiado, gratuitamente, dos seguintes endereços eletrônicos do Ministério do Trabalho e Emprego: http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br.

Para copiar o programa GDRAIS2014, o estabelecimento deve efetuar o download (procedimento para copiar o programa no disco rígido do micro ou em mídia magnética). O microcomputador deve ter Sistema Operacional Windows XP com Service Pack 3 ou superior e no mínimo 16 Mb de espaço livre no disco rígido.

Após a execução do download, deve-se iniciar a instalação do GDRAIS2014 com duplo clique no arquivo "GDRAIS2014.exe". O nome do diretório não pode ser alterado.

O programa contém um arquivo-texto (LEIA-ME), com orientações e especificações técnicas e um PROGRAMA FACILITADOR que permitirá à empresa/entidade gerar a RAIS (inclusive, a Negativa) de seu(s) estabelecimento(s).

O estabelecimento que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado deve utilizar as especificações técnicas contidas na opção "Ajuda", item "Layout Arquivo RAIS" para gerar o arquivo.txt da folha de pagamento. Em seguida, deve executar a opção "Analisador" do GDRAIS2014, para conferir a validade do arquivo a ser entregue.

5.2 Finalidades do programa GDRAIS2014

O programa GDRAIS2014 tem duas finalidades:

a) gerador da declaração da RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para correção de erros e arquivamento, gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;

b) analisador de arquivo RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o layout do GDRAIS2014.

5.3 Erros ou inconsistências na declaração

Para evitar inconsistências que não permitirão ao programa gerar o arquivo a ser entregue, as informações devem ser digitadas corretamente. O programa GDRAIS2014 gera os relatórios necessários para correção de erros.

Havendo inconsistências, será emitido o Relatório de Erros ou Relatório de Avisos, conforme o caso:

a) Relatório de Erros - relaciona as inconsistências que deverão ser corrigidas para que se possa gerar a declaração;

b) Relatório de Avisos - relaciona as inconsistências que não impedem a geração da declaração, mas que deverão ser verificadas pelo declarante para possível correção, pois as inconsistências podem distorcer as informações da RAIS (por ex.: remunerações incoerentes, erros de digitação, etc).

Para correção das inconsistências, o estabelecimento deverá proceder da seguinte forma:

Declarações com até 15.000 vínculos

a) utilizar a opção "IMPORTAR" disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2014 para proceder à correção dos erros;

b) após a correção dos erros, o estabelecimento deverá, ainda, utilizar a opção "verificar inconsistências", disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2014, com o objetivo de conferir se ainda há erros no arquivo importado;

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2014 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

Declarações com mais de 15.000 vínculos

a) utilizar a opção "ANALISADOR DE ARQUIVOS RAIS" disponível no menu UTILITÁRIOS do programa GDRAIS2014, para submeter o arquivo gerado pelo estabelecimento à validação de consistência e integridade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) ao final da análise será gerado um relatório. Caso seja identificada alguma inconsistência, o estabelecimento deve fazer as correções usando seus próprios recursos informatizados e gerar um novo arquivo para ser submetido ao ANALISADOR DE ARQUIVOS RAIS.

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2014 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

Atenção!

Em caso de dúvida, o estabelecimento pode, ainda, consultar os procedimentos passo a passo, disponíveis nos endereços eletrônicos http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br, opção "Dúvidas Freqüentes", item "Como Declarar a RAIS".

Para ter acesso às dicas e procedimentos para manusear o programa GDRAIS2014, clique na função "Ajuda".

6. Como entregar

A entrega da declaração é somente pela internet. O envio da declaração será efetuado nas funções "Gravar Declaração" ou "Transmitir Declaração" do aplicativo GDRAIS2014.

A transmissão poderá ser feita a partir de arquivo gravado no disco rígido.

Para entregar a declaração da RAIS por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

a) selecionar no GDRAIS a opção Declaração e a seguir a opção Transmitir Declaração ou acionar o ícone correspondente ou ainda, acionar o botão transmitir na tela do assistente de gravação. Será exibida uma tela onde o usuário seleciona o local onde se encontra a declaração a transmitir. Selecione a declaração e acione o botão transmitir.

b) será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

Estará disponível, também, aos estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base 2014, a opção para fazerem a declaração da RAIS Negativa Web pelos endereços eletrônicos http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br.

Quando se tratar de declaração centralizada, a RAIS das filiais poderá ser entregue por meio da Internet pela matriz, desde que os trabalhadores sejam informados sob o CNPJ da empresa a qual estiveram vinculados.

Os arquivos que não forem analisados pelo GDRAIS2014 não poderão ser transmitidos.

Notas:

I - após o prazo legal, as declarações devem ser transmitidas por meio da Internet, mediante a utilização do programa GDRAIS2014, conforme descrito acima.

II - para gerar a declaração da RAIS fora do prazo legal, os responsáveis deverão utilizar os programas disponíveis nos endereços eletrônicos: http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br.

7. Recibo de entrega

O recibo estará disponível para impressão em até 5 dias úteis após a entrega da declaração, nos endereços eletrônicos: http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br - opção "Impressão de Recibo".

Atenção!

Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (CREA), que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet. Para os canteiros de obras, informar também o CEI vinculado.

8. Prazo de entrega das informações

INÍCIO - 20 de janeiro de 2015

TÉRMINO - 20 de março de 2015

Notas:

I - após o dia 20 de março de 2015 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;

II - Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 20 de março de 2015.

Atenção!

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

9. Declaração de encerramento das atividades

O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2014 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção "Encerramento das Atividades", disponível no programa GDRAIS2014, e informar a data do encerramento de suas atividades. A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

9.1 Declaração antecipada de encerramento das atividades

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2015, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2014. O campo data de encerramento pode ser preenchido com o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo entregue a declaração da RAIS (no formato DD/MM/AAAA). A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

A declaração da RAIS referente ao ano-base 2014 também deverá ser entregue.

9.2 Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico que está disponível nos endereços eletrônicos mencionados no item 6.

10. RAIS retificação/exclusão

10.1 Retificação da RAIS ano-base 2014 - detectando-se erros na declaração enviada, seja nos campos do estabelecimento ou nos campos do trabalhador, o estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos para a retificação:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Retificação" no menu lateral e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (http:// portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1)não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto, os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2014 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo, será solicitado o número do CREA da declaração enviada anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1)no arquivo da retificação devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2)não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

10.2 Exclusão da RAIS ano-base 2014 - detectando-se erros na declaração enviada, referente aos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) CNPJ/CEI, CEI Vinculado - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da Internet e;

a.1) excluir a declaração incorreta do estabelecimento, utilizando a opção "Exclusão" no menu lateral e, em seguida, a opção "Exclusão de Estabelecimento", disponíveis nos endereços (http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher todos os dados solicitados no formulário, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

b) PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento, incluindo somente o(s) empregado(s) que foi(ram) corrigido(s) e transmitir o arquivo por meio da Internet e;

b.1) Excluir o PIS/PASEP do(s) empregado(s) enviado(s) com erro, utilizando a opção "Exclusão" no menu lateral e, em seguida, a opção "Exclusão de Vínculos", disponíveis nos endereços (http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher todos os dados solicitados no formulário, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

c) Em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.3 Retificação da RAIS de exercícios anteriores - caso o(a) estabelecimento/entidade necessite retificar declarações da RAIS de exercícios anteriores, deverá consultar os procedimentos constantes nos endereços (http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), item "Orientações", opção "Retificação da RAIS de exercícios anteriores".

a)em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

11. Penalidades

Conforme determina o art. 2º da Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº. 688, de 24 de abril de 2009, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima prevista, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.

A lavratura do auto de infração, com a aplicação ou não da multa correspondente ao atraso, não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12. Dados do responsável pela entrega da RAIS

Neste campo devem ser informados os dados cadastrais do escritório de contabilidade, do profissional liberal ou do próprio estabelecimento responsável pela entrega do arquivo.

Durante a gravação do arquivo, serão solicitados os seguintes dados do responsável pelo preenchimento e entrega da declaração:

a) Inscrição do CNPJ/CEI/CPF - selecionar um dos tipos de inscrição e informar o número correspondente;

b) razão social/nome - informar a razão social do estabelecimento ou o nome completo do responsável pela entrega da declaração, no caso de pessoa física;

c) endereço - informar o endereço do estabelecimento ou do responsável pela declaração;

d) e-mail - informar o e-mail para contato;

e) telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

f) nome do responsável - informar o nome completo do responsável pela entrega da declaração;

g) data de nascimento - informar a data de nascimento no formato DD/MM/AAAA;

h) CPF do responsável - informar o número do CPF do responsável pela entrega da declaração.

Nota: as informações referentes aos dados do responsável não poderão ser retificadas.

13. Certificação digital

Os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos empregatícios deverão utilizar a certificação digital para transmitirem sua declaração. Além da declaração do estabelecimento, o arquivo que tiver 11 vínculos ou mais, também deverá ser transmitido por meio de certificação digital.

Para a entrega das declarações da RAIS deverá ser utilizado certificado digital válido, que tenha sido emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadram nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa, com a opção de transmitirem sua declaração por meio dessa chave privada, caso possuam.

14. Locais para esclarecimento de dúvidas

a) as orientações sobre os procedimentos técnicos de utilização do programa GDRAIS2014, poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do SERPRO pelo telefone 0800-7282326 ou endereço eletrônico: http://portal.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br - opção "Fale Conosco".

b) as orientações gerais quanto ao preenchimento da declaração poderão ser obtidas mediante contato com o Ministério do Trabalho e Emprego, pelo e-mail: rais.sppe@mte.gov.br.

c) as correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração da RAIS poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício-Anexo, Ala "B" - Sala 204

70059-900 - Brasília/DF - Fax: (61) 2031-8272

PARTE II

PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos do Programa GDRAIS2014, evitando prejuízos ao(a) estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados/servidores, no que se refere ao recebimento do abono salarial pago pelas agências da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).

Para o preenchimento dos campos tipo de Admissão, Vínculo, Grau de Instrução, CBO, Nacionalidade, Raça/Cor e Causas do Desligamento, deve ser verificado o código correspondente a cada empregado e para os campos da Natureza Jurídica, do Município e CNAE, deve ser verificado o código correspondente ao empregador.

Notas:

I - após a instalação do programa (item 5.1, Parte I), o declarante deve utilizar o GDRAIS2014 iniciando pela opção "Nova Declaração", preencher os campos que caracterizam o estabelecimento e passar para o preenchimento dos campos referentes às telas "Informações Cadastrais", "Informações Sindicais" e "Informações Econômicas" do estabelecimento. Em seguida, iniciar a declaração dos trabalhadores, utilizando a opção "vínculos" para informar os campos contidos nas opções "Dados Pessoais do Empregado/servidor", "Informações da Admissão", "Vínculo Empregatício", "Afastamento", "Informações Sindicais", "Remunerações Mensais" e "Verbas Pagas na Rescisão";

II - é fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados, após a entrega das informações, cabe ao declarante proceder às correções, seguindo as orientações descritas no item 10, Parte I.

1. Nova declaração

Para que a entrega da RAIS seja correta, os campos da declaração referentes aos dados do estabelecimento devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas a seguir:

A) Ano-base da declaração

- esta declaração refere-se às informações do ano-base 2014;

EXTRAÍDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

- no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadrícula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

B) Tipo de declaração - deve ser marcada, obrigatoriamente, uma das opções abaixo, referentes à existência ou não de empregados no ano-base:

- RAIS com empregados;
- RAIS sem empregados.

B.1) O estabelecimento sem empregados (RAIS NEGATIVA) deve informar se exerceu atividade durante o ano-base 2014, marcando a opção SIM. Caso contrário, deve ser marcada a opção NÃO.

C) Tipo de inscrição - selecionar a opção CNPJ ou CEI, de acordo com o tipo de inscrição do estabelecimento:

C.1) Inscrição no CNPJ/CEI - este campo deve ser preenchido da seguinte forma:

- CNPJ - informar o número de inscrição no CNPJ com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos;
- CEI - informar o número da matrícula CEI com 12 dígitos.

Não é permitida a utilização de qualquer outro tipo de identificador para o estabelecimento, como CPF, INCRA, etc.

Atenção!

Confira a inscrição CNPJ e a razão social com o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

D) Prefixo - este campo não é de preenchimento obrigatório; só deve ser preenchido quando o(a) estabelecimento/entidade tiver que repetir o número do CNPJ dentro do mesmo arquivo para:

a)fornecer as informações de seus empregados em grupos distintos; ou

b)para declarar a vinculação da matrícula CEI de obra ao CNPJ da empresa.

O estabelecimento deverá gerar um subarquivo para cada uma das declarações, as quais serão diferenciadas pelo código de prefixo 01 para o 1º grupo ou 1ª obra, 02 para o 2º grupo ou 2ª obra, e assim por diante. Não informar o DV - Dígito Verificador do CNPJ neste campo.

E) CEI vinculado - este campo deve ser preenchido somente pelo estabelecimento que possuir obra de construção civil. Informar a matrícula CEI neste campo e o CNPJ do(a) estabelecimento/entidade no campo "Inscrição no CNPJ/CEI", conforme segue:

- 1º - declarar os trabalhadores da empresa (matriz ou filial), iniciando a declaração pela inscrição do CNPJ, prefixo 00, deixando o campo CEI vinculado em branco;
- 2º - declarar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra (utilizando o prefixo 01 para a primeira obra, 02 para segunda obra, e assim por diante) e informar o CNPJ da empresa para caracterizar a vinculação.

As empresas/entidades que possuírem CNPJ e CEI, simultaneamente, devem informar na declaração somente o CNPJ.

F) Razão social do estabelecimento - informar a razão social vigente em dezembro, conforme registro constante no CNPJ da Secretaria da Receita Federal e no CEI.

G) Para uso da empresa - campo não-obrigatório, de livre utilização pela empresa.

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para continuar o preenchimento da declaração.

O botão "Vínculos" não deve ser acionado antes de finalizar o preenchimento das informações referentes ao estabelecimento.

2.Informações referentes ao estabelecimento

Clique na paleta "Informações Cadastrais" para continuar o preenchimento da declaração.

A) Informações cadastrais

Endereço - informar o endereço do estabelecimento:

Logradouro: nome da rua, avenida, praça, etc.;

Número: número da casa, lote, quadra, etc.;

Complemento: número do bloco, apartamento, sala, etc.;

Bairro/distrito: centro, nome da vila, jardim, etc.;

CEP: o Código de Endereçamento Postal (com oito algarismos) deve ser específico da rua, avenida ou bairro. Ex: 70059-900 - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F".

Município - selecionar o código, o nome e a UF:

Código: clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique a Unidade da Federação e selecione o código do seu município ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar";

Nome: ao selecionar o código, o nome do município será preenchido automaticamente;

UF: a sigla da Unidade da Federação será preenchida automaticamente.

Telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

E-mail - informar o e-mail para contato.

Atenção!

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações econômicas - informar a principal atividade econômica do estabelecimento.

B.1) Atividade econômica (CNAE) - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique o grupo de atividades a que pertence a empresa/entidade e selecione o código da principal atividade econômica do estabelecimento, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.0, publicada na Resolução CONCLA nº 01, de 4 de setembro de 2006, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 02, de 15 de dezembro de 2006, nº 1, de 16 de maio de 2007 e nº 2, de 25/06/2010 ou digite na janela "Localizar" o código do CNAE ou parte da descrição da atividade e acione o botão "Selecionar".

Nota:

Em caso de dúvida, o estabelecimento poderá submeter seu questionamento à Central de Dúvidas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), por meio do e-mail: cnae@ibge.gov.br

B.2) Natureza Jurídica - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e indique o código da natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) - Resolução CONCLA nº 2, de 14 de novembro de 2008, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 1, de 14/05/2010, nº 2, de 21/12/2011 e nº 2 de 23/12/2013 ou digite na janela "Localizar" o código da Natureza Jurídica ou parte da descrição e acione o botão "Selecionar".

O preenchimento desse campo atende ao art. 1º da Portaria MTE nº 1.012, de 4 de agosto de 2003.

Códigos:

1. Administração Pública
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4 - Autarquia Federal
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0 - Autarquia Municipal
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
119-8 - Comissão Polinacional
120-1 - Fundo Público
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
123-6 - Estado ou Distrito Federal
124-4 - Município
125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federa
127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
2. Entidades Empresariais
201-1 - Empresa Pública
203-8 - Sociedade de Economia Mista
204-6 - Sociedade Anônima Aberta
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
206-2 - Sociedade Empresária Limitada
207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7 - Sociedade em Conta de Participação
213-5 - Empresário (Individual)
214-3 - Cooperativa
215-1 - Consórcio de Sociedades
216-0 - Grupo de Sociedades
217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
222-4 - Clube/Fundo de Investimento
223-2 - Sociedade Simples Pura
224-0 - Sociedade Simples Limitada
225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edilício
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa
323-9 - Comunidade Indígena
324-7 - Fundo Privado
325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária
330-1 - Organização Social (OS)
399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
412-0- Produtor Rural (Pessoa Física)
5. Instituições Extraterritoriais
501-0 - Organização Internacional
502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

B.3) Proprietários - informar o número de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento a que se refere esta declaração. Para as cooperativas, informar o número total de associados (cooperativados).

B.4) Data-base - indicar a data-base da categoria (mês do reajuste salarial) com maior número de empregados no(a) estabelecimento/entidade.

Códigos:

01 - janeiro 04 - abril 07 - julho 10 - outubro
02 - fevereiro 05 - maio 08 - agosto 11 - novembro
03 - março 06 - junho 09 - setembro 12 - dezembro

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas (continuação)" para continuar o preenchimento da declaração.

B.5) Porte do estabelecimento - selecionar o porte do estabelecimento clicando em:

B.5.1) Microempresa - considera-se microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.2) Empresa de pequeno porte - considera-se empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.3) Empresa/órgão não classificados nos itens anteriores - este campo só deve ser selecionado se o estabelecimento não se enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

B.6) Optante pelo simples - este campo só deve ser preenchido pelos estabelecimentos que se declararam como "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte e que optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (art. 3º da Lei nº 9.317/1996, Leis Complementares nºs. 123/2006, 128/2008 e 139/2011).

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para gravar a declaração quando se tratar da RAIS Negativa ou para continuar com o preenchimento da RAIS com empregados.

O declarante poderá, também, clicar diretamente nos botões "Vínculos" e "Novo", para continuar o preenchimento da declaração ou para exibir os nomes dos empregados/servidores informados.

B.7) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

indicar se o estabelecimento participa ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), clicando na opção "SIM" ou "NÃO", e, na próxima tela, preencher as informações complementares do PAT;

informar o número de trabalhadores por estabelecimento/CNPJ beneficiados pelo PAT de acordo com a faixa salarial:

até 5 salários mínimos:_____;

Acima de 5 salários mínimos:_____.

para estabelecer a faixa salarial, deverá ser utilizada como base de cálculo a remuneração total do empregado, entendendo-se como remuneração a soma de salário, abonos, adicionais, gratificações, gorjetas, etc.;

informar, a seguir, o percentual da(s) modalidade(s) utilizada(s) pela empresa, em relação ao número total de beneficiados. O percentual deve ser informado na forma de número inteiro, ou seja, sem casas decimais. Ex. 100%, 20%, 39%, etc.

Serviço próprio:_____
Refeições transportadas:_____
Administração de cozinhas:_____
Cesta de alimentos:_____
Refeição-convênio:_____
Alimentação-convênio:_____

Instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, o PAT prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda , isto é, aqueles que ganham até 5 salários mínimos mensais. As empresas que aderem ao PAT são beneficiadas com incentivo fiscal e a alimentação concedida ao empregado não integra o salário de contribuição.

Atenção! O preenchimento deste campo não desobriga o estabelecimento de prestar as informações exigidas no portal do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT: portal.mte.gov.br/pat .

B.8) Informações relativas às contribuições sindicais patronais

Nesses campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais patronais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

B.8.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

B.8.1.1)Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base pela empresa à entidade sindical patronal.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos aqueles que são empregadores e exercem atividade econômica, independentemente de filiação a sindicatos, e é recolhida no mês de janeiro de cada ano, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, a partir da aplicação de alíquotas sobre o capital social, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a)caso o recolhimento seja realizado para a Conta Emprego e Salário, deve ser informado o CNPJ do MTE: 37.115.367/0035-00;

b)embora seja de recolhimento obrigatório, a contribuição sindical não é devida em alguns casos, a saber: entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos;

c)empresa que recolhe em favor de mais de uma entidade sindical patronal, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria econômica preponderante (principal) da empresa;

d) empregadores rurais - a contribuição sindical dos empregadores rurais está regulamentada no Decreto Lei nº 1.166/71, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de empregadores rurais;

e) recolhimento da contribuição sindical de forma centralizada - conforme disposto no art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é admissível se as sucursais ou filiais da empresa estiverem localizadas na mesma base territorial da entidade sindical representativa da sede da empresa. Nesse sentido, deve-se declarar a forma como o desconto da contribuição sindical foi efetivamente realizado;

f)recolhimento único ou centralizado - caberá ao estabelecimento (matriz/filial) que efetuou o pagamento da contribuição sindical centralizado informar a entidade sindical e o valor total pago. Os demais estabelecimentos devem informar em sua declaração o CNPJ da matriz ou filial que realizou o pagamento de forma centralizado;

g) recolhimento proporcional ou descentralizado - no caso de empresa que efetuou os recolhimentos das contribuições sindicais de forma descentralizada, o campo relativo à entidade sindical deve ser preenchido tanto pela matriz quanto pelas filiais, observada a proporcionalidade;

h)o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é efetuado no mês de janeiro de cada ano. Aos que se estabelecem após este mês, a contribuição será efetuada na ocasião em que requeiram o registro ou licença para exercício de sua atividade (art. 587 da CLT). Por exemplo: se o empregador requereu licença no mês de dezembro, neste mês, deve recolher a contribuição sindical e informar na RAIS do respectivo ano-base.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiarem) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento desta contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa;

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva, em favor do sindicato representativo, em virtude deste ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os seus custos adicionais. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa;

IV - contribuição confederativa - aprovada em assembleia geral do sindicato de categoria. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos por esta assembleia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

B.9) Informações relativas ao controle de jornada dos trabalhadores

Nesse campo deve ser informado o tipo de sistema de registro de ponto utilizado para controle de jornada dos empregados no ano-base.

B.9.1 - Tipos de sistema de controle de ponto - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código com o tipo de sistema utilizado pelo estabelecimento:

01- Estabelecimento não adotou sistema de controle de ponto porque em nenhum mês do ano-base possuía mais de 10 trabalhadores celetistas ativos;

02- Estabelecimento adotou sistema manual;

03- Estabelecimento adotou sistema mecânico;

04- Estabelecimento adotou Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP (Portaria 1.510/2009);

05- Estabelecimento adotou sistema não eletrônico alternativo previsto no art.1º da Portaria 373/2011.

06-Estabelecimento adotou sistema eletrônico alternativo previsto no art.2º da Portaria 373/2011.

Notas:

I - e acordo como o art. 74, § 2º, da CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - O sistema de ficha ou papeleta para o trabalho executado fora do estabelecimento, previsto no art. 74, § 3º, da CLT, é considerado sistema manual.

III - Caso o estabelecimento tenha utilizado concomitantemente mais de uma modalidade no ano base, declarar a modalidade utilizada pelo maior número de empregados celetistas.

IV - Caso o estabelecimento tenha alterado a modalidade utilizada no ano base, declarar a última modalidade.

V - Os estabelecimentos sem empregados (RAIS NEGATIVA), que utilizam sistema próprio para gerar a declaração da RAIS, devem preencher este campo com o código "00", conforme o layout da RAIS.

3.Informações referentes ao empregado/servidor

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento (CNPJ específico) fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

Quando o empregado/servidor possuir mais de um contrato ou ocupação com o mesmo estabelecimento/órgão, as informações de cada vínculo devem ser declaradas separadamente e as horas semanais devem ser informadas de acordo com o contrato.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

Notas:

I - o programa GDRAIS2014 permite abrir vínculo já digitado para executar atualizações ou abrir uma nova tela e informar um novo vínculo:

- para abrir um vínculo existente, selecionar uma inscrição PIS/PASEP e logo em seguida acionar o botão "Exibir";

- para iniciar a declaração de um novo vínculo, selecionar o botão "Novo" vínculo;

- para localizar um vínculo informado, indicar o PIS/PASEP ou o nome do empregado/servidor.

II - para excluir vínculos antes de gravar e entregar a declaração, exiba o vínculo a ser excluído e acione o botão "Excluir";

III - após acionar os botões "Vínculos" e "Novo", o declarante deve clicar na paleta "Dados Pessoais do Empregado/Servidor".

A) Dados pessoais do empregado/servidor

Para iniciar a declaração das informações do empregado/servidor, o declarante deve ter preenchido corretamente os campos obrigatórios do estabelecimento.

A.1) Identificação do empregado/servidor

A.2) Código PIS/PASEP - Informar o número de inscrição do empregado/servidor, obrigatoriamente, com 11 algarismos.

Nota:

Caso o empregado esteja cadastrado no PIS e no PASEP ou apresente mais de uma inscrição, independentemente do motivo, deve ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. Outras situações devem ser solucionadas junto às agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Atenção!

Certifique-se se a inscrição PIS/PASEP e o nome do trabalhador estão corretos.

A.3) Nome do empregado/servidor - informar o nome civil do empregado/servidor. Os títulos e patentes devem ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a primeira letra.

A.4) Sexo - selecionar masculino ou feminino de acordo com o sexo do empregado/servidor.

A.5) Data de nascimento - dia, mês e ano, no formato DD/MM/AAAA.

A.6) Raça/cor - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código compatível com a cor ou raça do trabalhador:

1. Indígena - para a pessoa que se enquadrar como indígena ou índia.

2. Branca - para a pessoa que se enquadrar como branca.

4. Preta/negra - para a pessoa que se enquadrar como preta.

6. Amarela - para a pessoa que se enquadrar como de raça amarela (de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.).

8. Parda - para a pessoa que se enquadrar como parda ou se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça.

9. Não informado.

A.7) Pessoa com deficiência habilitada ou beneficiário reabilitado - marcar a quadrícula "SIM", se o empregado/servidor é pessoa com deficiência habilitada ou beneficiário reabilitado, definidos conforme o Decreto nº 3.298/99 e Decreto nº 5.296/04. Caso contrário, marcar a quadrícula "NÃO".

Atenção!

O preenchimento deste campo é obrigatório para todas as empresas, independentemente do número de empregados.

A.7.1) Tipo de deficiência/beneficiário reabilitado - informar o tipo de deficiência do empregado/servidor, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social:

1 - Física
2 - Auditiva
3 - Visual
4 - Intelectual (Mental)
5 - Múltipla
6 - Reabilitado

A.8) Nacionalidade - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código da nacionalidade compatível com o trabalhador:

10 - Brasileiro 40 - Haitiano
20 - Naturalizado brasileiro 41 - Japonês
21 - Argentino 42 - Chinês
22 - Boliviano 43 - Coreano
23 - Chileno 44 - Russo
24 - Paraguaio 45 - Português
25 - Uruguaio 46 - Paquistanês
26 - Venezuelano 47 - Indiano
27 - Colombiano 48 - Outros latino-americanos
28 - Peruano 49 - Outros asiáticos
29 - Equatoriano 50 - Bengalês
30 - Alemão 51 - Outros Europeus
31 - Belga 60 - Angolano
32 - Britânico 61 - Congolês
34 - Canadense 62 - Sul - Africano
35 - Espanhol 63 - Ganês
36 - Norte-americano (EUA)
37 - Francês -
38 - Suíço
39 - Italiano
64 - Senegalês
70 - Outros Africanos
80 - Outros

A.9) Ano de chegada - para estrangeiros, informar o ano (AAAA) de chegada ao Brasil. Para os brasileiros, deixar em branco.

A.10) Grau de instrução - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) ?e selecione o código do Grau de Instrução compatível com o trabalhador:

1. Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.

2. Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular.

3. 5º ano completo do Ensino Fundamental.

4 Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série).

5. Ensino Fundamental completo.
6. Ensino Médio incompleto.
7. Ensino Médio completo.
8. Educação Superior incompleta.
9. Educação Superior completa.
10. Mestrado completo.
11. Doutorado completo.

A.11) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - informar o número de registro da Carteira de Trabalho do empregado, com 8 algarismos.

A.11.1) Série - informar o número de série da Carteira de Trabalho do empregado, com 5 algarismos.

A.12) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - deve ser informado o número de inscrição do empregado, com 11 algarismos.

A.13) Para uso da empresa - neste campo a empresa pode fazer anotações pertinentes ao empregado, como número de registro ou matrícula e outros.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Informações Referentes à Admissão" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações da admissão

B.1) Admissão/provimento ou transferência/movimentação

B.2) Data - informar o dia, mês e ano de admissão/provimento do empregado/servidor na empresa/entidade ou a data da transferência/movimentação para o novo local de trabalho.

B.3) Código e tipo de admissão/provimento - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de admissão/provimento ou transferência/movimentação do empregado/servidor:

1. Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, no primeiro emprego.

2. Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, com emprego anterior (reemprego).

3. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa com ônus para a cedente.

4. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa sem ônus para a cedente.

5. Reintegração
6. Recondução (específico para servidor público).
7. Reversão, (específico para servidor público).
8. Requisição
9. Exercício provisório de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.
10. Readaptação (específico para servidor público)
11. Redistribuição (específico para servidor público).
12. Exercício descentralizado de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.
13. Remoção (específico para servidor público).

B.4) Salário contratual/vencimento básico - informar o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base. No caso de servidor público, informar o vencimento básico, conforme valor fixado em lei.

B.4.1) Valor - deve ser informado em reais (com centavos).

Notas:

I - para empregado cujo salário é pago por comissão ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base;

II - para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base;

III - para empregado em cuja CTPS conste o salário mais comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal de comissões pagas no ano-base;

IV - para empregado que trabalha por hora, informar o valor da hora conforme definido no contrato de trabalho.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

B.5) Horas semanais - indicar o número de horas normais de trabalho do empregado/servidor por semana, sem incluir horas extras.

Exemplos:

8 horas por dia em semana de 5 1/2 dias = 44
8 horas por dia em semana de 5 dias = 40
6 horas por dia em semana de 6 dias = 36
6 horas por dia em semana de 5 dias = 30
4 horas por dia em semana de 6 dias = 24

B.6) Código e tipo de salário contratual - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de salário do empregado/servidor, de acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento:

1 - Mensal 3 - Semanal 5 - Horário 7 - Outros
2 - Quinzenal 4 - Diário 6 - Tarefa

B.7) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

B.7.1) Código e descrição - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique o subgrupo principal e a família ocupacional a que o empregado/servidor pertence e selecione o código de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), publicada no Diário Oficial da União, Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, vigente a partir de janeiro de 2003 ou digite na janela "Localizar" o código da CBO ou parte da descrição da ocupação e acione o botão "Selecionar". Para consultar a tabela CBO, acessar o endereço eletrônico: http://www.mtecbo.gov.br.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Vínculo Empregatício" para continuar o preenchimento da declaração.

C) Vínculo empregatício

C.1) Código e descrição - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego. No caso de o empregado/servidor possuir dois vínculos com o mesmo empregador, as informações devem ser prestadas separadamente.

10. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

15. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

20. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

25. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência.

31. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

35. Servidor público não efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).

40. Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS (CF/1988), art. 7º, inciso III.

50. Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

55. Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

60. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

65. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

70. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

75. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

80. Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento ao FGTS ou Dirigente Sindical.

90. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

95. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

96. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual.

97. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal.

Nota:

I - O aprendiz deve ser maior de 14 anos e menor de 24 anos, nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

II - O menor de 16 que não seja aprendiz, somente deve ser declarado na RAIS se existir alvará judicial autorizando o seu trabalho. Em caso afirmativo, clicar na opção "SIM", caso contrário, clicar na opção "NÃO".

D) Informações do local de trabalho do empregado/servidor

Este campo somente deve ser preenchido, caso o empregado/servidor preste seus serviços fora do município do contratante, devendo ser indicado o código do município onde o empregado/servidor presta serviço.

D.1) Local de trabalho - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique a Unidade da Federação e selecione o código do município. Para o empregado que presta serviço em mais de um município, informar o código do município da empresa contratante ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar".

E) Informações do afastamento/licença

E.1) Afastamento/licença - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o motivo do afastamento do empregado no INSS ou do servidor no órgão público. No caso do empregado/servidor afastado por mais de um motivo no ano-base, informar o motivo correspondente a cada afastamento.

E.2) Motivos de afastamentos do empregado/servidor durante o ano-base:

10. Acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

20. Acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência - trabalho- residência).

30. Doença relacionada ao trabalho.

40. Doença não relacionada ao trabalho.

50. Licença-maternidade.

60. Serviço militar obrigatório.

70. Licença sem vencimento/sem remuneração.

E.3) Período do afastamento/licença - informar o dia e o mês do início e do fim de cada afastamento do empregado/servidor.

O início do afastamento para o trabalhador celetista é contado a partir da data concedida pelo INSS, e para o servidor público a partir da data concedida pelo órgão.

Caso haja mais de três afastamentos, relacionar os de maior duração.

Durante o período do afastamento, o campo "remuneração mensal" deve ser preenchido da seguinte forma:

a) trabalhador celetista - informar a remuneração somente nos casos em que houver pagamento por parte do empregador durante o período do afastamento.

b) servidor público - informar a remuneração mensal percebida do órgão durante o período do afastamento.

E.4) Total de dias - informar a soma de dias de todos os afastamentos do empregado/servidor durante todo o ano-base. Havendo mais de três afastamentos, incluir na soma os afastamentos não relacionados.

Atenção!

Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro. Para os afastamentos que ultrapassarem o ano-base, a data do fim a ser declarada será 31 de dezembro, pois a informação prestada refere-se ao ano-base 2014.

F) Informações do desligamento

F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação

F.2) Data - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.

F.3) Código e descrição - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de desligamento/vacância ou transferência/movimentação, o qual só deve ser informado se tiver ocorrido durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa:

10. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa e iniciativa do empregador ou demissão de servidor.

11. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de oficio de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão.

12. Término do contrato de trabalho.

20. Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).

21. Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.

22. Posse em outro cargo inacumulável (específico para servidor público).

30. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, com ônus para a cedente.

31. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, sem ônus para a cedente.

32. Readaptação (específico para servidor público).

33. Cessão.

34. Redistribuição (específico para servidor público).

40. Mudança de regime trabalhista.

50. Reforma de militar para a reserva remunerada.

60. Falecimento.

62. Falecimento decorrente de acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

63. Falecimento decorrente de acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência).

64. Falecimento decorrente de doença profissional.

70. Aposentadoria por tempo de contribuição, com rescisão contratual.

71. Aposentadoria por tempo de contribuição, sem rescisão contratual.

72. Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.

73. Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.

74. Aposentadoria por invalidez, decorrente de doença profissional.

75. Aposentadoria compulsória.

76. Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho.

78. Aposentadoria por idade, sem rescisão contratual.

79. Aposentadoria especial, com rescisão contratual.

80. Aposentadoria especial, sem rescisão contratual.

Notas:

I -nos casos de transferência do empregado ou redistribuição do servidor, informar conforme abaixo:

a)pelo estabelecimento cedente ou empresa/entidade incorporada:

- Data de admissão - a data de assinatura do contrato;

- Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição, mais o código da causa correspondente.

b) pelo estabelecimento receptor/requisitante ou empresa/entidade incorporadora:

- Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/requisição, mais o código correspondente;

- Data do Desligamento - conforme rescisão ou retorno do empregado/servidor ou deixar em branco.

II - códigos 71, 78 e 80 - aposentado por tempo de contribuição, aposentado por idade e aposentadoria especial, respectivamente, que continuam trabalhando, serão relacionados normalmente com esses códigos nos anos subsequentes.

III - empregado afastado por motivo de aposentadoria por invalidez (códigos 73, 74 e 76), em ano-base anterior, não deve ser informado na RAIS dos anos-base posteriores ao do afastamento.

IV - considera-se aposentadoria especial a prevista no art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

V - o empregado/servidor cedido (código 33) deve ser informado normalmente pelo órgão de origem, nos anos subsequentes com o respectivo código, mesmo que não esteja recebendo remuneração.

VI - a data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

G) Informações relativas às contribuições sindicais do empregado

Nestes campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais laborais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

G.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

G.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base por empregado à entidade sindical laboral.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de filiação a sindicatos, e seu valor corresponde a um dia de remuneração do empregado, a ser descontado na remuneração do mês de março e recolhido no mês de abril, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Especial Emprego e Salário, o CNPJ informado deve ser o do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) servidores públicos - o preenchimento do campo relativo à contribuição sindical é facultativo;

c) Trabalhadores rurais - a contribuição sindical dos trabalhadores rurais está regulamentada no Decreto-Lei nº 1.166/1971, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de trabalhadores rurais;

d) caso o trabalhador recolha a contribuição sindical obrigatória em favor de mais de uma entidade sindical, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria profissional preponderante (principal). Essa regra tem como exceção as categorias diferenciadas, em que o recolhimento deve ser efetuado para cada entidade que as representa;

e) empregados de entidades sindicais - a contribuição será recolhida, nos moldes dos arts. 589 e 591 da CLT, para o sindicato respectivo, ou, na falta deste, à Federação, ou à Conta Especial Emprego e Salário, não mais à própria entidade sindical;

f) profissionais liberais ou agentes ou trabalhadores autônomos - a contribuição é recolhida no mês de fevereiro, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, em valor estabelecido pelo art. 580 da CLT;

g) profissionais liberais que recolhem contribuição em favor de conselho de fiscalização da profissão - conselho de fiscalização de profissão não é entidade sindical, portanto a contribuição a este conselho difere da contribuição sindical. A CLT não excetua o recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais que tenham efetuado pagamento das contribuições em favor de seus conselhos respectivos. Apenas no caso dos advogados, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADIN nº 2.522/DF, que são isentos do recolhimento da contribuição sindical, tendo em vista que a Lei nº 8.906/1994 atribuiu à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) funções tradicionalmente desempenhadas por sindicatos na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiarem) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento da contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa.

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários em favor do sindicato representativo, em virtude de este ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os custos adicionais. Os montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - contribuição confederativa - consiste em um pagamento em favor do sindicato representativo, aprovado em assembleia geral do sindicato de categoria profissional e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos em assembleia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

H) Remunerações mensais

É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, dentre outros objetivos, a identificação do empregado/servidor com direito ao abono salarial previsto no art. 239 da Constituição Federal.

Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 (quinze) dias, deve ser informada a remuneração percebida nesse período.

Remunerações, pagas ou não, importa a competência mensal a que o empregado tem o direito de recebê-las, independentemente do momento em que o empregador tenha repassado ao empregado tais valores.

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

No mês do desligamento do empregado, deve ser informada apenas a remuneração correspondente aos dias trabalhados. Demais valores pagos por ocasião da rescisão contratual, informar nos campos relativos às verbas pagas na rescisão contratual.

Atenção! A informação incorreta desse campo poderá prejudicar o trabalhador no recebimento do abono salarial, ficando o estabelecimento sujeito à multa prevista na Portaria nº 14 de 10/2/2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24/4/2009, pela prestação de informações incorretas, conforme o item 11 Penalidades, página 14 deste manual.

As remunerações mensais devem ser informadas em reais, com centavos.

Remuneração de janeiro
Remuneração de fevereiro
Remuneração de março
Remuneração de abril
Remuneração de maio
Remuneração de junho
Remuneração de julho
Remuneração de agosto
Remuneração de setembro
Remuneração de outubro
Remuneração de novembro
Remuneração de dezembro

H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais

1. Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.

2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.

3. Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.

4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.

5. Adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuênios, etc.

6. Prêmios contratuais ou habituais.

7. Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.

8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

9. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/1990).

10. Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando a remuneração for paga em dobro, por terem sido gozadas as férias após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser declarados.

11. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.

12. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.

13. Licença-prêmio gozada.

14. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.

15. Aviso-prévio trabalhado.

16. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.

17. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.

18. Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.

19. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).

20. Etapas (setor marítimo).

21. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.

22. Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.

23. Salário-maternidade, salário-paternidade.

24. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.

25. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.

26. Salário pago a aprendiz.

27. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº. 10.405/2002 (Dec. nº 3.048/1999, art. 201, IV, § 2º).

Observação:

O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) e o respectivo adicional constitucional (um terço a mais) não devem ser informados no mês do desligamento, devendo os mesmos serem declarados no campo "verbas pagas na rescisão".

H.2) Valores que não devem ser informados como remunerações mensais

1. Importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas: diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de voo em aeronaves militares, salto em paraquedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho.

2. Indenização de empregado demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).

3. Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante (Súmula
nº 142/TST).

4. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.

5. Salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/1963;

6. Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.

7. Abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), desde que não excedentes a 20 dias de salário.

8. Benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como auxílio-doença.

9. Ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT.

10. Complementação de valores de auxílio-doença, desde que extensiva à totalidade dos empregados da empresa.

11. Diárias para viagens que não excedam a 50% da remuneração mensal.

12. Ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/1973.

13. Bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

14. A parcela paga in natura pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e as utilidades concedidas pelo empregador elencadas no § 2º do art. 458 da CLT, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

15. Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em local distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, inciso XII.

16. As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência ou para o FGTS.

17. Licença-prêmio indenizada.

18. Participação nos lucros ou resultados da empresa quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrista, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

H.3) Horas extras mensais - Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.

Notas:

I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais.

H.4) Aviso-prévio indenizado - Informar o valor em reais (com centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Atenção! A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, inclusive aos dos dias de acréscimo previstos na Lei nº 12.506/2011, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso contado com os referidos dias de acréscimo.

O valor pago pelo total de dias deve ser informado no campo especifico "Aviso Prévio Indenizado", não podendo ser lançado no campo de remuneração mensal os dias de acréscimo, sob pena de o estabelecimento incorrer em multa.

H.5) 13º Salário - Adiantamento

H.5.1) Mês de pagamento - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

H.5.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

H.6)13º Salário - Parcela final

H.6.1) Mês de pagamento - clique no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

H.6.2)Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Notas:

I - Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 (um doze avos) do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do "13º salário - parcela final", com o total pago a título de 13º salário e preenchido o mês de pagamento com o Código 99.

II - Nos casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

Atenção!

Após a verificação e a correção dos erros e inconsistências da declaração, providenciar a gravação do arquivo para transmissão.

I) Verbas pagas na rescisão

Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:

I.1) Férias indenizadas - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.

I.2) Multa rescisória - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).

I.3) Banco de horas - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.3.1) Quantidade de meses - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).

I.4) Reajuste coletivo - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.

I.4.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

I.5) Gratificações - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.5.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atenção!
Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

MANOEL DIAS

ANEXO I

Modelo do Recibo de Entrega da Rais
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
Recibo de Entrega da RAIS
Ano-Base 2014
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0002-06
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF:Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
20/1/2015 02
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)
Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).
Pessoa com Deficiência: mais de 10 % dos empregados.
Raça-cor: mais de 80 % dos empregados na mesma raça-cor
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
Recibo de Entrega da RAIS
Ano-Base 2014
RETIFICAÇÃO
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
20/1/2015 01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
Recibo de Entrega da RAIS
Encerramento das Atividades
Ano-Base 2014
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
DATA ENCERRAMENTO:
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
20/1/2015 01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
000.0000.0000.000.00 (Código de identificação do recibo)

ANEXO II

Modelo da Relação dos Estabelecimentos Declarados
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2014
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social		CNPJ/CEI
POLI SERVIÇOS		10.000.837/0002-06
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 50		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

Nome do Responsável	Telefone/Fax/Telex
Escritório Contábil Ltda.	(27) 321-6745

Endereço	Bairro
Rua 3, nº 8	Centro
Município UF	CEP
Afonso Cláudio SP	29600-000

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos
4	358

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO

CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	154
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	200

Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.
01/01

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2014
RETIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social		CNPJ/CEI
POLI SERVIÇOS		10.000.837/0002-06
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 50		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

Nome do Responsável	Telefone/Fax/Telex
Escritório Contábil Ltda.	(27) 321-6745

Endereço	Bairro
Rua 3, nº 8	Centro
Município UF	CEP
Afonso Cláudio SP	29600-000

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos
5	83

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO

CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	54
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	20
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	5

Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.
01/01

ANEXO III

Modelo do Protocolo de Entrega via Internet
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2014
Identificação da Declaração

Controle de Recepção de Arquivo (CREA) 999999999999
CNPJ do Primeiro Estabelecimento 99999999/9999-99

Totais do Arquivo Transmitido	Quantidades
Estabelecimentos	9.999
Vínculos	999.999

Arquivo recebido via internet em 00/00/0000 às 00:00:00
1064118808

F6D8.D68D.3F00.DAF9/26B8.6D91.E596.04BC
Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão 5 (cinco) dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e portal.mte.gov.br/rais - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

ANEXO IV

Legislação Aplicável à Rais e ao Abono Salarial

1.Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970 - Institui o PIS, e dá outras providências.

2.Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970 - Institui o PASEP, e dá outras providências.

3.Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 - Institui a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4.Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976 - Regulamenta a Lei Complementar nº 26/75, e dá outras providências.

5.Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - Institui abono salarial equivalente a um salário mínimo para empregado, com remuneração média mensal de até dois salários mínimos, vinculado a empregador contribuinte do Fundo de Participação PIS/PASEP (art. 239, § 3º).

6.Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 - Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

7.Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece competência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE para supervisionar, coordenar, orientar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da RAIS, promovendo a divulgação das informações resultantes e sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios (art. 11, inciso VI).

8.Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Altera dispositivos da CLT referentes ao menor aprendiz.

9.Portaria MTE nº 945, de 14 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2000, e pagamento do abono salarial.

10.Portaria nº 160, de 1º de março de 2001 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2000, para 15 de março de 2001 e normatiza a multa da RAIS fora do prazo.

11.Portaria MTE nº 699, de 12 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2001 e pagamento do abono salarial.

12.Portaria MTE nº 84, de 28 de fevereiro de 2002 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2001, para 11 de março de 2002.

13.Portaria MTE nº 350, de 30 de agosto de 2002 - Dispõe sobre a impressão do recibo de entrega da RAIS, ano-base 2001, por meio da Internet.

14.Portaria MTE nº 540, de 18 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2002 e pagamento do abono salarial.

15.Portaria MTE nº 147, de 27 de fevereiro de 2003 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2002, para 17 de março de 2003.

16.Portaria MTE nº 1.256, de 4 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2003.

17.Portaria MTE nº 52, de 19 de fevereiro de 2004 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2003, para 5 de março de 2004.

18.Portaria MTE nº 630, de 13 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2004.

19.Portaria MTE nº 83, de 24 de fevereiro de 2005 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2004, para 4 de março de 2005.

20.Portaria MTE nº 500, de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2005.

21.Portaria MTE nº 27, de 16 de março de 2006 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2005, para 7 de abril de 2006.

22.Portaria MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006 - Dispõe sobre a multa da RAIS.

23.Portaria MTE nº 205, de 21 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2006.

24.Portaria MTE nº 36, de 15 de março de 2007 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2006, para 30 de março de 2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25.Portaria MTE nº 651, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2007.

26.Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O inciso IV do art. 52 determina a entrega da RAIS.

27.Portaria MTE nº 1.207, de 31 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2008.

28.Lei Complementar nº 128, de 14 de dezembro de 2006 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

29. Portaria MTE nº 2.590, de 30 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2009.

30. Portaria MTE nº 10, de 6 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2010.

31. Portaria MTE nº 7, de 3 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2011.

32. Portaria MTE nº 401, de 8 de março de 2012 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS ano-base 2011.

33. Portaria MTE nº 05, de 8 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2012.

34. Portaria MTE nº 2072, de 31 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2013.

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do item 4.4 da Norma Regulamentadora n.º 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), nos termos a seguir:

4.4	104041-3	I3	S

Art. 2º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo 1 - Vibração - da Norma Regulamentadora n.º 9 (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), nos termos a seguir:

NR9 - Anexo 1			
2.1	109084-4	I3	S
2.2	109085-2	I3	S
2.3	109086-0	I3	S
3.1	109087-9	I3	S
4.1.1	109.088-7	I4	S
4.2.1	109089-5	I4	S
4.2.4	109090-9	I3	S
4.2.5	109091-7	I4	S
4.3.1	109092-5	I4	S
4.3.4	109093-3	I3	S
4.3.5	109094-1	I4	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações), que passa a vigorar nos seguintes termos:

NR13 (213.000-9)			
13.3.1, "a"	213001-7	I4	S
13.3.1, "b"	213002-5	I4	S
13.3.1, "c"	213003-3	I4	S
13.3.1, "d"	213004-1	I4	S
13.3.1, "e"	213005-0	I4	S
13.3.1, "f"	213006-8	I4	S
13.3.1.1	213007-6	I4	S
13.3.1.1.1	213008-4	I4	S
13.3.3	213009-2	I3	S
13.3.6	213010-6	I3	S
13.3.7, "a"	213011-4	I2	S
13.3.7, "b"	213012-2	I2	S
13.3.7, "c"	213013-0	I2	S
13.3.8	213014-9	I3	S
13.3.9	213015-7	I3	S
13.3.10	213016-5	I4	S
13.3.11	213017-3	I2	S
13.3.11.1	213018-1	I2	S
13.3.11.3.1, "a"	213019-0	I4	S
13.3.11.3.1, "b"	213020-3	I4	S
13.3.11.4	213021-1	I2	S
13.4.1.3, "a"	213022-0	I4	S
13.4.1.3, "b"	213023-8	I4	S
13.4.1.3, "c"	213024-6	I4	S
13.4.1.3, "d"	213025-4	I4	S
13.4.1.3, "e"	213026-2	I4	S
13.4.1.4	213027-0	I2	S
13.4.1.5	213028-9	I2	S
13.4.1.6, "a"	213029-7	I3	S
13.4.1.6, "b"	213030-0	I3	S
13.4.1.6, "c"	213031-9	I3	S
13.4.1.6, "d"	213032-7	I3	S
13.4.1.6, "e"	213033-5	I3	S
13.4.1.6, "f"	213034-3	I3	S
13.4.1.7	213035-1	I3	S
13.4.1.9, "a"	213036-0	I2	S
13.4.1.9, "b"	213037-8	I2	S
13.4.1.10	213038-6	I2	S
13.4.1.11	213039-4	I2	S
13.4.2.1	213040-8	I2	S
13.4.2.3, "a"	213041-6	I3	S
13.4.2.3, "b"	213042-4	I4	S
13.4.2.3, "c"	213043-2	I3	S
13.4.2.3, "d"	213044-0	I4	S
13.4.2.3, "e"	213045-9	I3	S
13.4.2.3, "f"	213046-7	I4	S
13.4.2.4, "a"	213047-5	I4	S
13.4.2.4, "b"	213048-3	I4	S
13.4.2.4, "c"	213049-1	I4	S
13.4.2.4, "d"	213050-5	I4	S
13.4.2.4, "e"	213051-3	I4	S
13.4.2.4, "f"	213052-1	I3	S
13.4.2.4, "g"	213053-0	I4	S
13.4.2.4, "h"	213054-8	I4	S
13.4.2.5	213055-6	I4	S
13.4.2.6	213056-4	I3	S
13.4.3.1	213057-2	I3	S
13.4.3.2	213058-0	I4	S
13.4.3.2.1	213059-9	I4	S
13.4.3.3	213060-2	I3	S
13.4.3.4	213061-0	I4	S
13.4.4.2	213062-9	I4	S
13.4.4.3	213063-7	I3	S
13.4.4.4	213064-5	I4	S
13.4.4.6.1	213065-3	I1	S
13.4.4.7	213066-1	I4	S
13.4.4.8	213067-0	I4	S
13.4.4.9	213068-8	I4	S
13.4.4.10	213069-6	I4	S
13.4.4.12	213070-0	I3	S
13.4.4.13	213071-8	I1	S
13.4.4.13.1	213072-6	I2	S
13.4.4.14	213073-4	I2	S
13.4.4.15	213074-2	I4	S
13.4.4.16	213075-0	I1	S
13.5.1.3, "a"	213076-9	I4	S
13.5.1.3, "b"	213077-7	I4	S
13.5.1.3, "c"	213078-5	I4	S
13.5.1.4	213079-3	I1	S
13.5.1.5	213080-7	I1	S
13.5.1.6, "a"	213081-5	I3	S
13.5.1.6, "b"	213082-3	I3	S
13.5.1.6, "c"	213083-1	I3	S
13.5.1.6, "d"	213084-0	I3	S
13.5.1.6, "e"	213085-8	I3	S
13.5.1.6, "f"	213086-6	I3	S
13.5.1.7	213087-4	I3	S
13.5.1.8, "a"	213088-2	I2	S
13.5.1.8, "b"	213089-0	I2	S
13.5.1.9	213090-4	I2	S
13.5.2.1	213091-2	I2	S
13.5.2.2, "a"	213092-0	I4	S
13.5.2.2, "b"	213093-9	I3	S
13.5.2.2, "c"	213094-7	I4	S
13.5.2.2, "d"	213095-5	I4	S
13.5.2.2, "e"	213096-3	I4	S
13.5.2.3	213097-1	I4	S
13.5.2.4	213098-0	I2	S
13.5.2.5	213099-8	I2	S
13.5.2.6	213100-5	I2	S
13.5.3.1	213101-3	I3	S
13.5.3.2	213102-1	I3	S
13.5.3.2.1	213103-0	I4	S
13.5.3.3	213104-8	I4	S
13.5.4.2	213105-6	I3	S
13.5.4.3	213106-4	I3	S
13.5.4.4.1	213107-2	I2	S
13.5.4.5	213108-0	I3	S
13.5.4.6	213109-9	I3	S
13.5.4.7	213110-2	I3	S
13.5.4.8	213111-0	I3	S
13.5.4.9	213112-9	I3	S
13.5.4.10	213113-7	I3	S
13.5.4.12	213114-5	I3	S
13.5.4.13	213115-3	I2	S
13.5.4.14	213116-1	I1	S
13.5.4.15	213117-0	I2	S
13.6.1.1	213118-8	I3	S
13.6.1.2	213119-6	I4	S
13.6.1.3	213120-0	I4	S
13.6.1.4, "a"	213121-8	I3	S
13.6.1.4, "b"	213122-6	I3	S
13.6.1.4, "c"	213123-4	I3	S
13.6.1.4, "d"	213124-2	I3	S
13.6.1.5	213125-0	I3	S
13.6.1.6	213126-9	I2	S
13.6.2.1	213127-7	I3	S
13.6.2.2	213128-5	I3	S
13.6.2.3	213129-3	I2	S
13.6.3.1	213130-7	I3	S
13.6.3.2	213131-5	I3	S
13.6.3.3	213132-3	I3	S
13.6.3.4	213133-1	I3	S
13.6.3.5	213134-0	I3	S
13.6.3.6	213135-8	I3	S
13.6.3.6.1	213136-6	I4	S
13.6.3.7	213137-4	I3	S
13.6.3.9	213138-2	I2	S
13.6.3.9.1	213139-0	I3	S
13.6.3.10	213140-4	I2	S

NR13 - ANEXO I			
A1.3, "a"	213142-0	I2	S
A1.3, "b"	213143-9	I3	S
A1.3, "c"	213144-7	I3	S
A1.5	213145-5	I3	S
A1.6	213146-3	I1	S
A1.7	213147-1	I3	S
B1.4, "a"	213148-0	I2	S
B1.4, "b"	213149-8	I3	S
B1.4, "c"	213150-1	I3	S
B1.6	213151-0	I3	S

Art. 4º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do Anexo 8 - Vibração - da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), nos termos a seguir:

NR15 - Anexo 8			
2.5	115110-0	I3	S

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

22.3.3.1	222931-5	I3	S
22.3.7.1, 'g'	222932-3	I3	S
22.24.3	222933-1	I4	S
22.24.7.3	222934-0	I4	S
22.24.7.3.1	222935-8	I4	S
22.24.7.3.2	222936-6	I4	S
22.24.7.3.3	222937-4	I4	S
22.24.7.3.4	222938-2	I4	S
22.26.1	222939-0	I3	S

Art. 6º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), nos termos a seguir:

29.3.8.2.1	329315-7	I4	S
29.3.8.6	329316-5	I4	S
29.3.8.6.1	329317-3	I4	S
29.3.8.6.2	329318-1	I3	S
29.3.8.6.3, "a"	329319-0	I4	S
29.3.8.6.3, "b"	329320-3	I4	S
29.3.8.6.3, "c"	329321-1	I4	S
29.3.8.6.3, "d"	329322-0	I4	S
29.3.8.6.3, "e"	329323-8	I4	S
29.3.8.6.3, "f"	329324-6	I4	S
29.3.9.1.1	329325-4	I4	S
29.3.9.6.1	329326-2	I4	S
29.3.9.6.2	329327-0	I4	S
29.4.1.1	329328-9	I3	S
29.4.1.2	329329-7	I3	S
29.6.3.1.1, "a"	329330-0	I3	S
29.6.3.1.1, "b"	329331-9	I3	S
29.6.3.1.1, "c"	329332-7	I3	S
29.6.3.5, "a"	329333-5	I2	S

Art. 7º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados), nos termos a seguir:

33.3.5.5	133070-5	I2	S
33.3.5.6	133087-0	I3	S

Art. 8º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 34 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

34.6.2.1, "a"	134410-2	I3	S
34.6.2.1, "b"	134411-0	I3	S
34.6.2.1, "c"	134412-9	I4	S
34.6.2.1, "d"	134413-7	I4	S
34.6.2.1, "e"	134414-5	I4	S
34.6.2.2, "a"	134415-3	I3	S
34.6.2.2, "b"	134416-1	I3	S
34.6.3.1	134417-0	I3	S
34.6.3.2	134418-8	I3	S
34.6.3.3	134419-6	I3	S
34.6.3.4	134420-0	I3	S
34.6.3.5	134421-8	I3	S
34.6.3.6	134422-6	I4	S
34.6.3.6, "a"	134423-4	I4	S
34.6.3.6, "b"	134424-2	I4	S
34.6.3.6, "c"	134425-0	I4	S
34.6.3.6, "d"	134426-9	I4	S
34.6.3.6, "e"	134427-7	I4	S
34.6.3.7	134428-5	I4	S
34.6.3.8	134429-3	I4	S
34.6.3.9	134430-7	I4	S
34.6.3.10	134431-5	I4	S
34.6.3.11, "a"	134432-3	I4	S
34.6.3.11, "b"	134433-1	I4	S
34.6.3.12	134434-0	I4	S
34.6.3.13	134435-8	I4	S

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

34.6.3.14	134436-6	I4	S
34.6.3.15	134437-4	I4	S
34.6.3.16	134438-2	I4	S
34.6.4.1	134439-0	I4	S
34.6.4.2	134440-4	I3	S
34.6.4.3	134441-2	I2	S
34.6.4.4	134442-0	I4	S
34.6.4.5	134443-9	I2	S
34.6.5.1	134444-7	I4	S
34.6.5.2	134445-5	I3	S
34.6.5.3	134446-3	I3	S
34.6.5.4	134447-1	I4	S
34.6.5.5	134448-0	I4	S
34.6.5.6	134449-8	I3	S
34.6.5.7	134450-1	I3	S
34.6.5.8	134451-0	I3	S
34.6.5.9	134452-8	I3	S
34.6.5.10	134453-6	I4	S
34.6.5.12	134454-4	I3	S
34.6.5.13, "a"	134455-2	I3	S
34.6.5.13, "b"	134456-0	I4	S
34.6.5.13, "c"	134457-9	I3	S
34.6.5.14	134458-7	I3	S
34.6.5.15	134459-5	I4	S
34.6.5.16	134460-9	I4	S
34.6.5.17	134461-7	I4	S
34.6.5.18	134462-5	I3	S
34.6.5.19	134463-3	I4	S
34.6.5.20	134464-1	I3	S
34.6.5.21	134465-0	I4	S
34.6.5.22	134466-8	I4	S
34.6.5.23	134467-6	I4	S
34.6.5.24	134468-4	I4	S
34.6.5.25	134469-2	I4	S
34.6.6.1	134470-6	I4	S
34.6.6.2	134471-4	I3	S
34.6.6.3	134472-2	I3	S
34.6.6.4	134473-0	I3	S
34.6.6.5	134474-9	I3	S
34.6.6.6	134475-7	I3	S
34.6.6.7	134476-5	I3	S
34.6.6.8	134477-3	I3	S
34.6.6.9	134478-1	I4	S
34.6.6.9.1, "a"	134479-0	I3	S
34.6.6.9.1, "b"	134480-3	I3	S
34.6.6.10	134481-1	I3	S
34.6.7.1, "a"	134482-0	I2	S
34.6.7.1, "b"	134483-8	I3	S
34.6.7.1, "c"	134484-6	I3	S
34.6.7.1, "d"	134485-4	I3	S
34.6.7.1.1	134486-2	I3	S
34.6.7.1.2, "a"	134487-0	I3	S
34.6.7.1.2, "b"	134488-9	I3	S

34.15.1.2	134489-7	I2	S
34.15.1.3, "a"	134490-0	I2	S
34.15.1.3, "b"	134491-9	I2	S
34.15.1.4	134492-7	I3	S
34.15.2	134493-5	I3	S
34.15.3	134494-3	I3	S
34.15.4	134495-1	I3	S
34.15.4.1	134496-0	I2	S
34.15.5	134497-8	I3	S
34.16.1	134498-6	I4	S
34.16.2	134499-4	I4	S
34.16.3	134500-1	I3	S
34.16.4	134501-0	I3	S
34.16.5	134502-8	I3	S
34.16.5.1	134503-6	I2	S
34.16.5.2	134504-4	I2	S
34.16.6	134505-2	I4	S
34.16.7	134506-0	I4	S
34.16.8	134507-9	I4	S
34.16.8.1	134508-7	I4	S
34.16.8.2	134509-5	I4	S
34.16.8.3	134510-9	I4	S
34.16.9, "a"	134511-7	I4	S
34.16.9, "b"	134512-5	I4	S
34.16.10	134513-3	I2	S
34.16.11	134514-1	I2	S
34.16.12	134515-0	I2	S

Art. 9º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo I - Acesso por Cordas - da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura), nos termos a seguir:

NR35 - ANEXO I			
1.2	135069-2	I3	S
2.1, 'a'	135070-6	I3	S
2.1, 'b'	135071-4	I3	S
2.1, 'c'	135072-2	I3	S
2.2	135073-0	I3	S
3.1	135074-9	I3	S
3.2	135075-7	I3	S
3.3	135076-5	I3	S
3.3.1	135077-3	I3	S
3.4	135078-1	I3	S
3.4.1	135079-0	I3	S
3.4.2	135080-3	I3	S
3.4.2.1	135081-1	I3	S
3.4.2.2	135082-0	I3	S
3.5 'a'	135083-8	I2	S
3.5 'b'	135084-6	I2	S
3.5 'c'	135085-4	I2	S
3.6	135086-2	I2	S
4.1	135087-0	I2	S
4.2	135088-9	I3	S
5.1	135089-7	I4	S
5.2 'a'	135090-0	I4	S
5.2 'b'	135091-9	I4	S
5.2 'c'	135092-7	I4	S
5.2 'd'	135093-5	I4	S

Art. 10 Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, a redação do item 36.2.10.2, código 136021-3, infração I2, tipo S, nos termos a seguir:

36.2.10.1.1	136021-3	I2	S

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de janeiro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0622/2014 de 26/12/2014, 0002/2015 de 05/01/2015, 0003/2015 de 06/01/2015 e 0006/2015 de 08/01/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000016201514 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CLENIA NOBLET SALAZAR Passaporte: I497156 Mãe: PAULA MARIA SALAZAR DUANIS Pai: MODESTO NOBLET GARCIA; Processo: 46094007637201430 Empresa: INSTITUTO VIVER BASQUETEBOL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KYLE E LA MONTE Passaporte: 448947718 Mãe: BARBARA LA MONTE Pai: GREGORY AIRINGTON.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039013728201431 Empresa: DELAVAL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANNA KAROLlNA JÖNSSON Passaporte: 84632679 Mãe: Karin Maria Zachrisson Jönson Pai: Claes-Olof Walter Jönson.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009858201470 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGLACK CHOI Passaporte: M71944139 Mãe: CHEONG SOOK RYU Pai: WON SIK CHOI; Processo: 47039013427201416 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA RACCICHINI Passaporte: AA2490455 Mãe: ROSA MARIA ANDRUCCIOLI Pai: NELLO RACCICHINI; Processo: 47039013491201499 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICO BERGHOLZ Passaporte: C3M3GZ80T Mãe: BIRGIT BERGHOLZ Pai: JENS BERGHOLZ; Processo: 47039011967201457 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANIL GUPTA Passaporte: J7909034 Mãe: SITA DAVI GUPTA Pai: GOVIND PRASAD GUPTA; Processo: 46094005224201411 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER COLIN NEVLING Passaporte: 464995850 Mãe: CAROL ELAINE RAWINGS Pai: DAVID CALDWELL NEVLING JR.; Processo: 47039008020201469 Empresa: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA MARIA NAVARRO BARRANTES Passaporte: E650493 Mãe: MARGARITA MARIA BARRANTES SERRANO Pai: BERNAL NAVARRO BUSTOS; Processo: 47039011630201440 Empresa: ASSOCIACAO NOVO CAMINHO JUVENIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LETIZIA MARIA REDAELLI Passaporte: YA2040075 Mãe: BARLASSINA IVANA Pai: DARIO REDAELLI; Processo: 46094007115201438 Empresa: EPG REAL ESTATE SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANIE CHIRISTINE PATRICIA DIANE Passaporte: EI872930 Mãe: Diane Delacroix Pai: Não informado; Processo: 46094007414201472 Empresa: CONSULADO GERAL DA ITALIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Angelone Passaporte: AA3502831 Mãe: Liliana Lombardi Pai: Fernando Angelone; Processo: 46094007442201490 Empresa: RIO HOSTEL ALBERGUE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rita Sofia Neves Ventura Passaporte: M358333 Mãe: Maria Guilhermina Fonseca Neves Ventura Pai: Francisco Ventura Junior; Processo: 47039012629201432 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAMOD JOSEPH Passaporte: F4858560 Mãe: MOLLY JOSEPH Pai: JOSEPH THOMAS; Processo: 46094007444201489 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL YVES PHLIPPE MARIE PERRIER Passaporte: 06KP62570 Mãe: CLAUDE MARC´HADOUR Pai: PHILIPPE JEAN MARCEL ANDRE PERRIER; Processo: 47039013229201444 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Bento Brito Passaporte: N345540 Mãe: Joana Florinda Bento Pai: Antonio Martins Brito; Processo: 47039013303201422 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONJIN PARK Passaporte: M59950680 Mãe: OKSUN LEE Pai: JEOMSU PARK; Processo: 47039013405201448 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGHWAN PARK Passaporte: M52540462 Mãe: SUNDEOK KEUM Pai: SUONG PARK; Processo: 47039013406201492 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMCHEOL PARK Passaporte: M 62515429 Mãe: SEONGSIM LEE Pai: JISU PARK; Processo: 47039013418201417 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR MIGUEL ALZOLAY CRESPO Passaporte: 086532501 Mãe: VIRGINIA DEL VALLE CRESPO DE ALZOLAY Pai: EDGAR JOSE ALZOLAY; Processo: 47039013436201407 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FARHAN Passaporte: AL8949932 Mãe: RUQIA KULSOOM Pai: ZAFAR HUSSAIN; Processo: 47039013438201498 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Indelicato Passaporte: YA0025871 Mãe: Maria Giuseppa Colucci Pai: Antonio Indelicato; Processo: 47039013441201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ludovic Jean Guarinos Passaporte: 11AT57645 Mãe: Véronique Danielle Lopez Guarinos Pai: Jean-Luc Pierre Guarinos; Processo: 47039013443201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Dioni Passaporte: YA4877751 Mãe: Rita Ranzieri Pai: Tiziano Dioni; Processo: 47039013470201473 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN SEBASTIEN CLAUDE GEORGES BRETT Passaporte: 11AD26827 Mãe: Agnes Emilie Maria Brett Pai: Jean-Gabriel Georges Brett; Processo: 47039013453201436 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Massimo Cadau Passaporte: YA3806526 Mãe: Anna Maria Ceccatelli Pai: Remigio Cadau; Processo: 47039013455201425 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PIA CÉCILE DIETSCHY Passaporte: X3190223 Mãe: NELLY ELISABETH DIETSCHY Pai: CHRISTOPH RICHARD DIETSCHY; Processo: 47039013461201482 Empresa: R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Miguel dos Santos Quintela e Silva Passaporte: M656185 Mãe: Maria Fernanda dos Santos Quintana Pai: Antonio Paiva Costa e Silva; Processo: 47039013460201438 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Masahiko Shimono Passaporte: MS7680582 Mãe: Miyoko Shimono Pai: Kanzo Shimono; Processo: 47039013467201450 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR LEONARDO SAFFON GARCIA Passaporte: 050514586 Mãe: ZOLIA ELENA DE GARCIA CARABALLO Pai: JULIO CESAR SAFFON GOMEZ; Processo: 47039013475201404 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUIJONG PARK Passaporte: M47040076 Mãe: JEONGSUK KIM Pai: GISONG PARK; Processo: 47039013477201495 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOK CHUL CHOI Passaporte: M79330777 Mãe: SUNNYEO OH Pai: CHANGTAE CHOI; Processo: 47039013478201430 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUKRO KIM Passaporte: M27993998 Mãe: YONGMAN KIM Pai: GUNSEOK KIM; Processo: 47039013479201484 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGDAE KIM Passaporte: M38358010 Mãe: YOUNGJA YOU Pai: DOOJOUN KIM; Processo: 47039013480201417 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HO LEE Passaporte: M56675444 Mãe: SUNYEON KIM Pai: NAKHYEONG LEE; Processo: 47039013482201406 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOGYUN LEE Passaporte: M34521012 Mãe: GAPSUN LEE Pai: YEONGSAE LEE; Processo: 47039013483201442 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG WOON JO Passaporte: M25090602 Mãe: CHUNJO KIM Pai: MANSUL JO; Processo: 47039013484201497 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGMIN SIN Passaporte: M46819732 Mãe: SUNPIL KIM Pai: DAEHO SIN; Processo: 47039013486201486 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYUNGGYU SONG Passaporte: M81432703 Mãe: CHANGSUK SUNG Pai: BYEONGDEOK SONG; Processo: 47039013487201421 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEDAE KIM Passaporte: M30350814 Mãe: OKSU PARK Pai: JEONGSUL KIM; Processo: 47039013492201433 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL DEL DUJO PEREZ Passaporte: AAF194404 Mãe: Gaudencia Perez Martinez Pai: Mariano del Dujo Martin; Processo: 47039013494201422 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MARTINEZ BELLO Passaporte: AAJ770957 Mãe: FATIMA BELLO APARICIO Pai: LUIS MANUEL MARTINEZ BLANCO; Processo: 47039013499201455 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL COUNAGO ALONSO Passaporte: AAJ842687 Mãe: AMPARO DEL CARMEN ALONSO PINEIRO Pai: JOSE ANTONIO COUNAGO; Processo: 47039013498201419 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO MACHADO BRANDÃO BASTOS Passaporte: M377015 Mãe: Maria Olga Lemos Machado Basto da Silva Bastos Pai: António Guilherme da Silva Bastos; Processo: 47039013500201441 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOELIA CASABAL SOTO Passaporte: AAJ625820 Mãe: ROSA MARIA SOTO Pai: FERNANDO CASABAL FUENTE; Processo: 47039013502201431 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMARA LOPEZ LOPEZ Passaporte: AAJ842686 Mãe: OFELIA LOPEZ RODRIGUEZ Pai: FERNANDO LOPEZ ABELLA; Processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

47039013511201421 Empresa: C R ROCHA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LOPEZ VALDES Passaporte: XDB358195 Mãe: OFÉLIA MARIA DOLORES VALDES RODRIGUEZ Pai: GUMERSINDO LOPEZ FERNANDEZ; Processo: 47039013522201410 Empresa: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DIAS NEVES PAIXÃO Passaporte: M588494 Mãe: FERNANDA CORDEIRO DIAS PAIXÃO Pai: ARMÉNIO NEVES PAIXÃO; Processo: 47039013518201443 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BENINCASA Passaporte: YA4739918 Mãe: MARIA BORGHINA SAVARESE Pai: GIOVANNI BENINCASA; Processo: 47039013532201447 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRINE ASK-HENRIKSEN Passaporte: 26905692 Mãe: HILDE CATHRINE MOE ASK-HENRIKSEN Pai: TERJE ASK-HENRIKSEN; Processo: 47039013564201442 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO AUGUSTO DA SILVA COUTINHO DE ALMEIDA Passaporte: M709186 Mãe: ANA MARIA DA SILVA COUTINHA DE ALMEIDA Pai: FERNANDO MANUEL COUTINHO DE ALMEIDA; Processo: 47039013562201453 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: E02463073 Mãe: MEIXIANG LIANG Pai: ZHAOCHENG ZHANG; Processo: 47039013574201488 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI-MIN KOU Passaporte: 305707678 Mãe: KOU SHAW JEN Pai: GU JUN RONG; Processo: 47039013575201422 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BRANNAC Passaporte: PU9660907 Mãe: INGEGERO SIW LONNBERG Pai: PATRICK GERARD BRANNAC; Processo: 47039013576201477 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAPO LAZZATI Passaporte: YA5395387 Mãe: Monica Luchi Pai: Paolo Lazzati; Processo: 47039013581201480 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENS GEORG DREESBACH Passaporte: CG6PXZ65N Mãe: Gisela Dreesbach Pai: Hans Albert Dreesbach; Processo: 47039013586201411 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEBOK LEE Passaporte: M09185247 Mãe: WOLSEON CHOI Pai: CHANGHUI LEE; Processo: 47039013587201457 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGMOON LIM Passaporte: M87287043 Mãe: GYEONGDO HAN Pai: BONGSANG LIM; Processo: 47039013588201400 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHAN LEE Passaporte: M06787316 Mãe: ONGNANG KIM Pai: JONGWON LEE; Processo: 47039013589201446 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG-IL HONG Passaporte: M46927737 Mãe: HUI KIM Pai: SUNGANG HONG; Processo: 47039013590201471 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUYEONG PARK Passaporte: M44635112 Mãe: JUSUN KIM Pai: HYUNGSOON PARK; Processo: 47039013591201415 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIWON JANG Passaporte: M74991061 Mãe: SEONBUN WON Pai: HYEONGCHAN JANG.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039012367201414 Empresa: ITAIPU BINACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimiro Mota Cardoso Feliz Passaporte: M762355.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094006150201430 Empresa: RIOBOO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Augusto Aguilar Delgadillo Passaporte: G15503800; Processo: 46094006686201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL YNGVE GRAN Passaporte: 83082850; Processo: 46094007010201489 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD MERRICK Passaporte: 099027177; Processo: 47039009774201436 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFIO CURELLO Passaporte: YA3040820; Processo: 46094006835201486 Empresa: CINETRANSFORMER MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando de la Mora Castellanos Passaporte: G15049571; Processo: 46094007011201423 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES RIGGALL Passaporte: 503172600; Processo: 46094007430201465 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI NISHIMURA Passaporte: TH7324143; Processo: 46094007417201414 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO TODA Passaporte: TR2024157; Processo: 47039012787201492 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SORIN CHIRILA Passaporte: 12654651; Processo: 47039012864201412 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN GEORGESCU Passaporte: 14362088; Processo: 47039013125201430 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MENSAH DJIDJONOU ASSOUALIPOE Passaporte: C78TOY5LW; Processo: 47039013164201437 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERN BESGEN Passaporte: CHC16WXVT; Processo: 47039013219201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Pipitone Passaporte: AA4316944; Processo: 47039013225201466 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carmelo Manuello Passaporte: YA5063571; Processo: 47039013227201455 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Liuzzi Passaporte: YA3068139; Processo: 47039013252201439 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Di Punzio Passaporte: YA3065373; Processo: 47039013256201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Di Noto Passaporte: YA1521916; Processo: 47039013259201451 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Bello Passaporte: YA3067969; Processo: 47039013301201433 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Murray Bent Passaporte: LH375880; Processo: 47039013308201455 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD BEAL Passaporte: 488687222; Processo: 47039013311201479 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Edward Ostlund Passaporte: 450541028; Processo: 47039013315201457 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENE WILSON SHEEDY Passaporte: 490456084; Processo: 47039013317201446 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jace Raymond Ellard Passaporte: M2933629; Processo: 47039013319201435 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOCELYN NIQUETTE Passaporte: QI443051; Processo: 47039013326201437 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karl Peter Simon Granlund Passaporte: 85125917; Processo: 47039013349201441 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE BOIVIN Passaporte: QI113784; Processo: 47039013352201465 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD DOUGLAS COLEMAN Passaporte: BA703553; Processo: 47039013357201498 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LENIN EMILIO ARZAPALO FIGUEROA Passaporte: 5892319; Processo: 47039013432201411 Empresa: VECTOR SOFTWARE FACTORY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RAUL MEDINA ROMERO Passaporte: AAJ276399; Processo: 47039013433201465 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIICHIRO SAKAMOTO Passaporte: MS7369479; Processo: 47039013447201489 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEN LIU Passaporte: E34743322; Processo: 47039013448201423 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENG ZHANG Passaporte: E32308174; Processo: 47039013449201478 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAO LU Passaporte: E13032065; Processo: 47039013454201481 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOUQUAN JING Passaporte: E11403046; Processo: 47039013458201469 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tadanori Hirata Passaporte: TH4225312; Processo: 47039013456201470 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG HAN Passaporte: E23154726; Processo: 47039013457201414 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JILONG WANG Passaporte: E22309556; Processo: 47039013459201411 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOZHI LI Passaporte: E26601909; Processo: 47039013473201415 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOAN CHEE HOE Passaporte: A24466895; Processo: 47039013490201444 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY JOHN MITCHELL Passaporte: GA870704; Processo: 47039013496201411 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK TORSHEIM Passaporte: 204922446; Processo: 47039013506201419 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INSOK CHO Passaporte: M 73944917; Processo: 47039013508201416 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONG KIL LEE Passaporte: SC2135472; Processo: 47039013509201452 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILOMIR PETROVIC Passaporte: 009490714; Processo: 47039013513201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINYUNG JANG Passaporte: SM 0300352; Processo: 47039013514201465 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE CHENG Passaporte: E22270617; Processo: 47039013515201418 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL TEIXEIRA DE CARVALHO Passaporte: N398455; Processo: 47039013516201454 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANWEI PENG Passaporte: E25378965; Processo: 47039013519201498 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHENG Passaporte: E07187712; Processo: 47039013521201467 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MICHAEL WIMMER Passaporte: CH1HP5M89; Processo: 47039013520201412 Empresa: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: Alberto de Castro Zaballos Passaporte: AAE427760; Processo: 47039013524201409 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE HUMBERTO MALEBRAN BARRAZA Passaporte: 55854254; Processo: 47039013527201434 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAVLO KOVALOV Passaporte: EC600717; Processo: 47039013531201401 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HLA MYO AUNG Passaporte: M981279; Processo: 47039013530201458 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANGBIN GUO Passaporte: E30438964; Processo: 47039013537201470 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYONG LIU Passaporte: E31342523; Processo: 47039013540201493 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOEN DOORMAN Passaporte: NWORJJ5BO; Processo: 47039013538201414 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS SCHULZ Passaporte: C702FXWV4; Processo: 47039013542201482 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGWEN TANG Passaporte: E08694039; Processo: 47039013544201471 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI XING Passaporte: E18636347; Processo: 47039013553201462 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD ALLEN Passaporte: 761306967; Processo: 47039013548201450 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI GAO Passaporte: E32290630; Processo: 47039013552201418 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKITA WALL Passaporte: 811120437; Processo: 47039013558201495 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGE AUSTAD Passaporte: 30744705; Processo: 47039013572201499 Empresa: CONSORCIO IDOM TELECOMFERRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO GUILLEN RIOS Passaporte: AAH675141; Processo: 47039013563201406 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIERAN MCGREGOR ALLAN Passaporte: 651247720; Processo: 47039013565201497 Empresa: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HSING CHIH WANG Passaporte: 464406031; Processo: 47039013566201431 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEILEI ZHANG Passaporte: E35616840; Processo: 47039013571201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT BENOIT JOSEPH MARIE DE KERGUIZIAU DE KERVASDOUE Passaporte: 08CX57610; Processo: 47039013577201411 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Huntley Brown Passaporte: WG796730; Processo: 47039013579201419 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Marie France Alie Passaporte: BA741062; Processo: 47039013580201435 Empresa: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ISAAC DAVID CORNEJO Passaporte: BC3779967; Processo: 47039013584201413 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Laszlo Istvan Kadar Passaporte: GG913259; Processo: 47039013582201424 Empresa: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO GARCIA VICO Passaporte: AAH638835; Processo: 47039013603201410 Empresa: GREENPEACE BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER DIRK SALGE Passaporte: C1TZJ9XHP; Processo: 47039013614201491 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ MIROSLAW SABISZ Passaporte: EB 8817502; Processo: 47039013615201436 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS ANTON SCHARL Passaporte: CFYJ0PN55; Processo: 47039013617201425 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL KARL RINGER Passaporte: CFV7J1LHR; Processo: 47039013618201470 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RAINER FRANZ GREGER Passaporte: CFXPLM7HH; Processo: 47039013620201449 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE HORIOKA Passaporte: TK9788390; Processo: 47039013622201438 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR STOJKOVIC Passaporte: 007261770; Processo: 47039013625201471 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SACCO Passaporte: YA6503977; Processo: 47039013636201451 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: NICOLA FACCIOLONGO Passaporte: YA5931611; Processo: 47039013666201468 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MATTHIAS MEHRING Passaporte: 332202743; Processo: 47039013664201479 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JUSTO BLANCO Passaporte: AAE727339.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094007614201425 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANA KOS Passaporte: 037713879; Processo: 47039013880201414 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS COBBAUT Passaporte: EK022663; Processo: 47039013911201437 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHAYNE KERRY ROGERS Passaporte: N3540308; Processo: 47039013946201557 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MORALES MORENO Passaporte: AAA771319; Processo: 47039013998201523 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS CORYN Passaporte: EJ095348 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EJ519392 Estrangeiro: JORIS PAUL PATRICIA CORTHOUT Passaporte: EJ457907 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EJ511586 Estrangeiro: RUBEN GORISSEN Passaporte: EJ346185; Processo: 47039014005201531 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E

SEM VALOR DE ASSINATURA

EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOOST VAN AARLE Passaporte: NXFFBJ390 Estrangeiro: OLIVIER JURRIAAN lOUIS HELDENS Passaporte: NP45HD1C2.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039013899201461 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK JERRY THUMMA JESURAJ Passaporte: G7162589 Estrangeiro: GAELLE FRANCOISE CAROLE PICHON PEREZ GONZALEZ Passaporte: 08DA63181 Estrangeiro: GAETANO PERRUSIO Passaporte: E771984 Estrangeiro: LEOJAMES ANTONYSAMY Passaporte: F 6783184; Processo: 47039013930201544 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVID MOHAMED KASIM Passaporte: M3639195; Processo: 47039014012201532 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN SEKAC Passaporte: BA1167686.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005746201409 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Michael Edward Boake Passaporte: JX869193; Processo: 47041005809201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Carlo Alberto Segura Gomez Passaporte: G06923132 Estrangeiro: Edgar Noe Carrillo Montoya Passaporte: G15110269 Estrangeiro: Juan Effren Trevino Higuera Passaporte: G04842490 Estrangeiro: Laurence Anthony Poole Passaporte: 510882566 Estrangeiro: Roberto Zamora Fragoso Passaporte: G11811055 Estrangeiro: Sigifredo Rosas Bernal Passaporte: G15564591 Estrangeiro: Stephen Balls Passaporte: 800839557; Processo: 47041005844201438 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elvin Castro Abao Passaporte: EB3229539; Processo: 47041005853201429 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME MCMILLAN Passaporte: 511100729; Processo: 47041005964201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: MILTIADIS KARAPETSAS Passaporte: AH3275148; Processo: 47041005966201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: VASILEIOS MAVRIANOS Passaporte: AI0025373; Processo: 47041005967201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Andrzej Iwanicki Passaporte: EB0361513; Processo: 47041005968201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arnis Stripkans Passaporte: LV4073665; Processo: 47041005969201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: DANILO SELARIO ALANES Passaporte: EC2456916 Estrangeiro: JOEL REFUERZO JERUSALEM Passaporte: EB9394200 Estrangeiro: JOSEPH CASTOR ABELLAR Passaporte: EB4951600 Estrangeiro: VINCENT SINGSING FODRA Passaporte: EB6432185; Processo: 47041005979201401 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Jacob Molenaar Passaporte: NN9P76KD0; Processo: 47041005986201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rahul Wamanrao Bali Passaporte: H3315052 Estrangeiro: Ramyaga Ramdaver Upadhyay Passaporte: L9380744 Estrangeiro: Satyanarayan Venkatesh Mergu Passaporte: J5568099 Estrangeiro: Siddarth Shetty Kodialbail Passaporte: G1217980; Processo: 47041006006201481 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO ZAMBRANO Passaporte: 112141523 Estrangeiro: NAVIN RAVI GOPAUL Passaporte: T1205238; Processo: 47041006010201440 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grant Mills Passaporte: 465914899; Processo: 47041006011201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virgilio Jr Dela Victoria Sobrevega Passaporte: EC0068822; Processo: 47041006023201419 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: Johannes Gerhardus Alphonsus de Witte Passaporte: NYPJJ6F25; Processo: 47041006050201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rogelio Balace Arellano Passaporte: EC2499816; Processo: 47041006051201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Moncera Morga Passaporte: EB9908281 Estrangeiro: Bonifacio Jr Salise Cajes Passaporte: EC02877909 Estrangeiro: Edmundo Cerdana Paranggan Passaporte: EC1248847 Estrangeiro: Eduardo Jr Aviso Odquin Passaporte: EB6124069 Estrangeiro: Irving Elarmo Aleman Passaporte: EB2571831 Estrangeiro: Jerry Biaca Braza Passaporte: EB1278183 Estrangeiro: Joey Guzman Almazan Passaporte: EB2492193 Estrangeiro: Joseph Baluca Bustarga Passaporte: EB6028102 Estrangeiro: Kim Joseph Nijaga Tadena Passaporte: EB6749657 Estrangeiro: Leonardo Jr Pangilinan Eclar Passaporte: EC1576160 Estrangeiro: Mario Salinas Hamor Passaporte: EB0088414 Estrangeiro: Mark Marvin Mayuga Legaspi Passaporte: EB1767678 Estrangeiro: Miguel Ascano Lumpas Passaporte: EB6910352 Estrangeiro: Neil Agustin Dy Passaporte: EB5672969 Estrangeiro: Rene Anima Santolorin Passaporte: EB2682308 Estrangeiro: Richie Garcia Del Valle Passaporte: EC0577547 Estrangeiro: Rico Amparo Alfeche Passaporte: EB4874026 Estrangeiro: Rodolfo III Cardona Rullamas Passaporte: EB7937232 Estrangeiro: Rolly Casulla Lasala Passaporte: EB5268648 Estrangeiro: Vincent Sales Acabado Passaporte: EB4835237; Processo: 47041006053201425 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KALOB ALLEN BITNER Passaporte: 523649091; Processo: 47041006060201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Kenneth Levi Sisican Josol Passaporte: EB9196962; Processo: 47041006061201471 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: JOEL BREEN Passaporte: WM195889; Processo: 47041006062201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Robert Vincent Edwards Passaporte: 524125023; Processo: 47041006063201461 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Rodolfo Costanzo Passaporte: YA5334181; Processo: 47041006067201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dongwen Du Passaporte: G26084527 Estrangeiro: Guoqiang Gai Passaporte: G41650954 Estrangeiro: Jianwei Liu Passaporte: G24797241 Estrangeiro: Liguang Xiao Passaporte: G48171441 Estrangeiro: Shengwei Xiong Passaporte: G26622422 Estrangeiro: Song Huang Passaporte: G28134927 Estrangeiro: YUANYUAN NIE Passaporte: G38656708 Estrangeiro: Zhen Wang Passaporte: G29125680 Estrangeiro: Zhenyuan Li Passaporte: G25692040; Processo: 47041006065201450 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: JIMMY ANDRE NORHEIM Passaporte: 30724589 Estrangeiro: STIG NERLAND Passaporte: 30741027; Processo: 47041006068201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Lito Madera Morano Passaporte: EB3945524; Processo: 47041006069201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Suresh Patel Passaporte: J3209877; Processo: 47041006070201462 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eirik Berntsen Passaporte: 30714979; Processo: 47041006072201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymond Abraham Repalda Mararac Passaporte: EB8482393; Processo: 47041006073201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BORISOV Passaporte: 710134739; Processo: 47041006076201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ WITOLD WEISS Passaporte: EG 0183051; Processo: 47041006077201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Madayag Gementiza Passaporte: EB8178724; Processo: 47041006079201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Kamvysis Passaporte: AH3735237; Processo: 47041006080201406 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eri Mahmud Permana Passaporte: A1865790; Processo: 47041006081201442 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ABDELRAHMAN GALAL ABDELFATTAH ABDELHADI Passaporte: A05405836; Processo: 47041006082201497 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pocholo Domael Lauron Passaporte: EC0966710; Processo: 47041006084201486 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clement Christophe Paul Ferlaud Passaporte: 12CE90094; Processo: 47041006085201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2016 Estrangeiro: Arnold De Castro Mendoza Passaporte: EB8728649 Estrangeiro: Bernasil Berioso Cole Passaporte: EC1902109; Processo: 47041006088201464 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: ALEKSANDRAS BAKO Passaporte: 23515852 Estrangeiro: ALEKSEJ FRIES Passaporte: 23021382 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID GREENWOOD Passaporte: 511082271 Estrangeiro: DANIEL PAUL YOUNG Passaporte: 511222130 Estrangeiro: IGOR KRYLOV Passaporte: 23397136 Estrangeiro: MAKSIM FELDMAN Passaporte: 23232040 Estrangeiro: MATTHEW JAMES TULLY Passaporte: 801870013 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS HARPER Passaporte: LT0091426; Processo: 47041006086201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ankit Rauthan Passaporte: H7183333; Processo: 47041006089201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Gordo Valdeleon Passaporte: EB5268238 Estrangeiro: Lucas Carlos Jr. Mendoza Passaporte: EB9679519 Estrangeiro: Ralph Matero Tac-An Passaporte: EB7969668 Estrangeiro: Royson Bendaño Ruaya Passaporte: EB8509966; Processo: 47041006087201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Diomard Nino Coraza Nolon Passaporte: EB9041011; Processo: 47041006090201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthaios Emmanouilidis Passaporte: AH4692729; Processo: 47041006094201411 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: NATHAN GWYN BRAY Passaporte: 801744349 Estrangeiro: ROBERT FRANCIS QUINN Passaporte: 518492269 Estrangeiro: ROBERT WYN ROBERTS Passaporte: 457427733 Estrangeiro: STUART JOHN PATTEN Passaporte: 109398237 Estrangeiro: VITALY YAZYKOV Passaporte: 712868966 Estrangeiro: VYTAUTAS PUODZIUNAS Passaporte: 22143484 Estrangeiro: WILLIAM PAUL SMURTHWAITE Passaporte: 510734340; Processo: 47041006091201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Amit Kumar Singh Passaporte: Z2128785 Estrangeiro: Anbazhagan Mylsamy Passaporte: J3348829; Processo: 47041006092201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Kostaris Passaporte: AI0739568; Processo: 47041006093201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Apostolakis Passaporte: AH2727543; Processo: 47041006095201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavlo Burda Passaporte: ER008843; Processo: 47041006098201408 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: EDGARS KASS Passaporte: LV4867524; Processo: 47041006099201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Karlo Jakovljev Passaporte: 078971539; Processo: 47041006100201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rupinder Singh Passaporte: J2354930; Processo: 47041006102201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Saiful Azzam Bin Sakiman Passaporte: A25674901; Processo: 47041006103201474 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Hiteshkumar Balakrishna Kaup Passaporte: H8104473; Processo: 47041006104201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Robert Pawel Radziszewski Passaporte: EE8845870; Processo: 47041006106201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Pawel Grzybowski Passaporte: EE3343768; Processo: 47041006108201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Aleksandr Sychev Passaporte: 715526209; Processo: 47041006109201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Damian Kazienko Passaporte: EB5730150 Estrangeiro: Ignotas Macius Passaporte: 22523014; Processo: 47041006110201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Constantin Octavian Passaporte: 052713996; Processo: 47041006111201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Adrian Marinica Petcu Passaporte: 050505134; Processo: 47041006113201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Malabo Navarro Passaporte: EB2766066.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039012809201414 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO RODRIGUEZ BENAVIDES Passaporte: 045105559; Processo: 47039013407201437 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PASCAL JOHN Passaporte: CH1H7CCCP; Processo: 47039013416201428 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WINSTON CAPPUYNS SMITH Passaporte: 444889795; Processo: 47039013444201445 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JING FANG Passaporte: E04943585; Processo: 47039013462201427 Empresa: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SEVILLA Passaporte: 477716083; Processo: 47039013505201474 Empresa: TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUSUKE KURIHARA Passaporte: TH9588869; Processo: 47039013517201407 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AXELLE SONIA JEANGIRARD Passaporte: 07AT78302; Processo: 47039013599201481 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA VICTORIA PARIENTE Passaporte: 421994079; Processo: 47039013639201495 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHMID Passaporte: CGPF4GXV9; Processo: 47039013708201461 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEVE,DIONY,DOMINIQUE BAUDRY Passaporte: 12AT07434.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039011348201462 Empresa: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NEIL HEPWORTH Passaporte: 720110678 Mãe: JEAN HEPWORTH Pai: JOHN WILLIAM HEPWORTH; Processo: 46205020614201416 Empresa: SEIL ENGINEERING CO., LTD. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOONHO LEE Passaporte: M67634822 Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47039013274201407 Empresa: NSK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJIRO KIMURA Passaporte: TK9489332 Mãe: IORI KIMURA Pai: KOUJI KIMURA; Processo: 47039013395201441 Empresa: B.H.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ATILIO CONTRINI ROBLESGIL Passaporte: 06190115459 Mãe: MARGARITA ROBLESGIL Pai: ATILIO CONTRINI; Processo: 47039013628201413 Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PIERO NOVELLO Passaporte: YA0388341 Mãe: MIRANDA FIANDRI Pai: CARLO NOVELLO; Processo: 47039013640201410 Empresa: AREA IMPIANTI ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GUASTINI Passaporte: YA0125021 Mãe: ROSANNA TINFENA Pai: OSCAR GUASTINI; Processo: 47039013674201412 Empresa: CPW BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER GERCHOW BEECHE Passaporte: E732300 Mãe: Victoria Eugenia Beeche de Gerchow Pai: James Julian Gerchow Moya; Processo: 47039013686201439 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN HOSPITAL GARCIA Passaporte: BA104905 Mãe: CONSUELO GARCIA CUESTA Pai: AGUSTIN HOSPITAL IBANEZ; Processo: 47039013734201499 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jayant Kumar Singh Passaporte: 504628708 Mãe: Vandana Singh Pai: Harishchandra Singh; Processo: 47039013779201463 Empresa: NEXEN TIRE LATIN AMERICA CO., INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS NO RAMO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WOOSEOK JUNG Passaporte: M59373411 Mãe: EUNIL HONG Pai: Não informado; Processo: 47039013793201467 Empresa: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YAO TAN Passaporte: E37031666 Mãe: GUI YOULIANG Pai: TAN QIULIANG; Processo: 47039013799201434 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SVANTE FREDRIK ANDERHOLM Passaporte: 86732614 Mãe: INGA BRITT ANDERHOLM Pai: TAGE LENNART ANDERHOLM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015011200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46215024638201425 Empresa: EDUCATIUS INTERNACIONAL INTERCAMBIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA SPICKERMANN Passaporte: 257905364 Mãe: JOSEFA ELISABTH SPICKERMANN Pai: KARL HEINRICH SPIKERMANN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003412201412 Empresa: ANNO ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO MAROZZI Passaporte: YA3079517; Processo: 47039011109201411 Empresa: YU WEIYONG & CIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chen Jianzhao Passaporte: G378458535; Processo: 46094006970201421 Empresa: C&W VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAIZHEN WANG Passaporte: G52549296; Processo: 46094007054201417 Empresa: SOLOMON TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOZHONG HUANG Passaporte: G54075796; Processo: 46094007508201441 Empresa: IL MARCOPOLO RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSA ANDRIANI Passaporte: F729241; Processo: 47039011909201423 Empresa: FRANCESINHA NAILS SERVICOS DE ESTETICA E MANICURE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONNIE ANTONIO RIVEROS HENRIQUEZ Passaporte: 26268657; Processo: 46094007273201498 Empresa: INSENSATTA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AIM PATRICE DAVID JOSE Passaporte: F3407801; Processo: 46094007279201465 Empresa: PJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI FERNANDO PINTO BARBOSA DE SÁ BORGES Passaporte: L333629; Processo: 47039012668201430 Empresa: MAR E DUNAS POUSADA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARRIS FLORIS PARLEVLIET Passaporte: NS1B8JJD8; Processo: 46205021447201421 Empresa: LA DUNA BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO SABA Passaporte: YA4743802; Processo: 46094007507201405 Empresa: VALENTINO SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALENTINO CISCATO Passaporte: F243418; Processo: 47039012953201451 Empresa: CA SOLUCOES DE MOBILIARIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO JOSÉ CASTRO CARVALHO ARAÚJO Passaporte: M557433; Processo: 47039013072201457 Empresa: DUETTO ITALIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO TOGNOLI Passaporte: AA4377757; Processo: 47039013159201424 Empresa: ATLANTICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM ÁLVARO DA ROCHA RODRIGUES DA CUNHA Passaporte: H220787; Processo: 47039013387201402 Empresa: LISS ITALIA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO SCARNECCHIA Passaporte: YA6818822; Processo: 47039013512201476 Empresa: LUSO TROPICAL AGRO-PECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA MARQUES Passaporte: L943096V; Processo: 47039013555201451 Empresa: ZIATECH CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUBEN JOSE SALGADO CASTRO Passaporte: BD991814; Processo: 47039013570201408 Empresa: NOKONI RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE GIMON ALVARADO Passaporte: 037500797; Processo: 47039013578201466 Empresa: BJORNLI CONSULTING MIDIA & TECNOLOGIA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOM INGE BJORNLI Passaporte: 30225939; Processo: 47039013585201468 Empresa: MDN ASSESSORIA ESTRATEGICA E DE NEGOCIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO DÚLIO DE OLIVEIRA NEGRÃO Passaporte: M082328; Processo: 47039013702201493 Empresa: BOMBORDO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Gustavo da Silva Ribeiro Martins Passaporte: L577388; Processo: 47039013703201438 Empresa: BOMBORDO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Miguel da Mota e Silva Passaporte: L839823; Processo: 47039013704201482 Empresa: BOMBORDO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SALVADOR Passaporte: L295085; Processo: 47039013726201442 Empresa: I-LLUSION VIDEO-PRODUCAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RALPH UWE DEBUSMANN Passaporte: C74437FRN.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro KAZUO KUROKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MELCO CNC DO BRASIL S.A. Processo: 46094.007216/2014-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.021132/2012-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro HIROFUMI TAKAHASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Externo na NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Processo: 46094.007334/2014-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001533/2010-98.

O Coordenador-Geral de Imigração; no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039011181201430 Empresa: FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS HENNING GEBHARDT ONNEN Passaporte: 321408023; Processo: 47039011474201417 Empresa: VONO E NETO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Augusto Caldeira Neto Passaporte: L977533; Processo: 47039011974201459 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS LOPES DE ALMEIDA CABAÇA Passaporte: N052199; Processo: 47039012517201481 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUT STEINKAMP Passaporte: CG62FC0KL; Processo: 47039013464201416 Empresa: SCIENTIA CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO VENTURA CORREIA Passaporte: M817803; Processo: 46220007005201483 Empresa: ORLANDO AFONSO CAMUTUE GUNLANDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO AFONSO CAMUTUE GUNLANDA Passaporte: 972241; Processo: 47039013634201462 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Silvio Donadel Passaporte: AA205928; Processo: 47039013654201433 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOELE CHIESA Passaporte: YA3422738; Processo: 47039013655201488 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Piero Castellanelli Passaporte: AA2938477; Processo: 47041005698201441 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN TIMOTHY O MAHONY Passaporte: PB5517121.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 228 de 25/11/2014, Seção 1, p. 88, Processo: 46094.005864/2014-21, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2015, Seção 1, p. 36, Processo: 47039.013361/2014-56, onde se lê: Passaporte: AAG495912, leia-se: Passaporte: AAG496912.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 25/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadores de Serviços de Construção e de Manutenção de Redes de Distribuição e de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - SINTEPSE - TO, CNPJ 10.612.431/0001-62, Processo 46226.003031/2009-15 e os seguintes sindicatos: STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins, CNPJ 02.500.673/0001-36, Impugnação 46000.021451/2010-52 e o STICCP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas, CNPJ 26.751.875/0001-19, Impugnação 46000.021542/2010-05, nos termos do art. 24 c/c art. 45 § 2º, da Portaria 326/2013, conforme solicitação realizada pelo SINTEPSE-TO, mediante o anexo 46226.005174/2014-79.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 29/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.000210/2013-21, interposta pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem - SINDCAM CONTAGEM, CNPJ 10.913.441/0001-38, Processo 46211.008250/2010-93, para representar a Categoria Econômica dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas, com abrangência Municipal e base Territorial no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais/MG; consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, Carta Sindical L110 P089 A1987, excluindo de sua base territorial o município de Contagem/MG; B) SINTRAUTO - SIND TANSP A DE A E CONG DO E DE MG E MICRO-EMPRESAS T DE AUTOMOVEIS, CNPJ 00.566.629/0001-01, Processo 46000.003411/95-65, excluindo o município de Contagem/MG de sua base territorial, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 9 de janeiro de 2015

Tendo em vista o Mandado 208/2014 oriundo do Processo Judicial n. 0000126-90.2010.5.15.0023 RTSum - Reclamação Trabalhista - da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica N. 15/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical da FENAPEL - FEDERACAO NACIONAL DOS PAPELEIROS CNPJ: 13.978.387/0001-05, processo 47999.004592/2011-78.

Tendo em vista Ofício n. 487/2014 nos autos da Reclamação Trabalhista, processo 0137900-09.2009.5.17.0132, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeira de Itapemirim-ES do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e a Nota Técnica Nº.12/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no resolve INCLUIR na base territorial do sitimeci - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do Estado do Espírito Santo - CNPJ 31.720.873/0001-00, processo 24200.004865/1986-91, o Município de Cachoeira de Itapemirim no Estado do Espírito Santo e Rever o ato administrativo levado a publicação no DOU de 14/10/2014, seção 01, pag. 81, n. 198, para onde se lê: na base territorial dos municípios de Apiacá, Atílio Vivacqua, Alegre, Bom Jesus do Norte, Castelo, Iconha, Luna, Irupi, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Itapemirim, Mimoso do Sul, Muquí, Pequiá, Presidente Kennedy, Guaçui, Marataizes, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ibitirama, São José do Calçado no Estado do Espírito Santo, leia-se: na base territorial dos municípios de Apiacá, Atílio Vivacqua, Alegre, Bom Jesus do Norte, Cachoeira de Itapemirim, Castelo, Iconha, Iúna, Irupi, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Itapemirim, Mimoso do Sul, Muquí, Pequiá, Presidente Kennedy, Guaçui, Marataizes, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ibitirama, São José do Calçado no Estado do Espírito Santo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional das Entidades de Sindicais resolve EXCLUIR da base territorial do SINDIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico - CNPJ: 30.978.340/0001-52 os Municípios de Cachoeira de Itapemirim e Iúna no Estado do Espírito Santo e NOTIFICAR o sitimeci - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do Estado do Espírito Santo - CNPJ 31.720.873/0001-00, e o SINDIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico - CNPJ: 30.978.340/0001-52, para que no prazo 60 dias junto novo estatuto social, sob pena de suspensão, nos termos do art. 33 da Portaria 326/13.

Tendo em vista o ACORDÃO prolatado nos autos do Recurso Ordinário n.° 00209.2013.025.13.00-1, referente à Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer, em tramite originalmente perante a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANOTAÇÃO no extrato do CNES da Entidade OCB-PB - SIND. E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n.° 08.299.638/0001-87, para EXCLUIR de sua Representação a categoria das cooperativas de serviços médicos na base territorial do Estado da Paraíba, abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de Estatuto Social atualizado sob pena de suspensão do registro, consoante art. 30, §§1° e 2° da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.518, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31.12.2014, Nº 253, Seção 1, pág. 186, onde se lê: "... 50500.155478/2014-17 ...", leia-se: "... 50500.153697-61 ...".

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.027808/2014-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

Ferrovia Centro-Atlântica - FCA

Processo: 50510.027808/2014-66

Nota Técnica: 276/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Implantação de 01 (uma) passagem inferior de veículos (trincheira) no km 626+600 e 01 (uma) travessia subterrânea de galeria pluvial no km 627+292, no município de Vespasiano/MG.

Interessado: Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG.

Concessionária: FCA.

Contrato n°: Instrumento particular de transação, construção de travessia subterrânea e outras avenças nº 134/2014, assinado em 28/07/2014.

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015011200047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DOU - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO CEARÁ - COGERH a ocupar as faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, em caráter precário, para a implantação de adutoras emergenciais não enterradas, obedecendo a Instrução de Serviço/DG nº 07, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2008, Seção 1, páginas 102/103, nas rodovias federais, conforme abaixo:

BR-020/CE; BR-116/CE; BR-122/CE;
BR-222/CE; BR-402/CE; BR-403/CE;
BR-304/CE; BR-226/CE; BR-230/CE.

Parágrafo único. Faz-se necessário a lavratura e assinatura de Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU específico para total finalidade, firmados junto a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, com aprovação dos Respectivos projetos técnicos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização das referidas ocupações. Não atendido o prazo, a COGERH fica obrigada a retirar as instalações das faixas de domínio já implantadas nos trechos de rodovias federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON CARDOSO DIAS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 309ª REUNIÃO ORDINÁRIADA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, reuniu-se às 19h, na sala de reuniões da Valec, em Brasília, DF. PRESENÇAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES, ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU e o Diretor-Presidente Substituto BENTO JOSÉ DE LIMA. ORDEM DO DIA: Extrapauta 1: Pedido de Exoneração e Eleição de Diretor-Presidente: O Diretor-Presidente Substituto Bento José de Lima pediu a palavra e deu conhecimento ao CONSAD da Carta de Pedido de Exoneração enviada pelo Diretor-Presidente JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO ao Presidente do Conselho de Administração e ao Ministro de Estado dos Transportes. O Presidente do Conselho procedeu a leitura da carta aos presentes e, após tomar conhecimento do pedido de exoneração do Diretor-Presidente, nos termos do inciso VIII do artigo 18 do Estatuto Social, o Conselho de Administração elegeu o Senhor BENTO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 5.774/D-CREA-RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado à Rua Dona Isabel, nº 736, apartamento 303, Bonsucesso - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21.032-060, para ocupar interinamente o cargo de Diretor-Presidente a partir de 26/12/2014.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2015

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, prestadora serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, reuniu-se às 17h, na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF. PRESENÇAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, os Conselheiros MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES e ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU. ORDEM DO DIA: (2) Atos de Gestão da Empresa: 2.1) Posse do Diretor-Presidente Interino: Toma Posse nesta data como Diretor-Presidente Interino, acumulando o cargo de Diretor de Operações, o Senhor BENTO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 5.774/D-CREA-RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado à Rua Dona Isabel, nº 736, apartamento 303, Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ, 21.032-060. Os documentos exigidos pelos artigos 5º e 24 do Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, foram entregues pelo Diretor-Presidente Interino ora empossado, que também apresentou declaração de bens, bem como declarou não se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas nos §§6º e 7º do artigo 16 do Estatuto Social que impeçam sua eleição e assumiu o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi eleito, conforme Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento anexos.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2015

PCA N° 0.00.000.000591/2011-86
REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA - JUIZ FEDERAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

A hipótese dos autos é de arquivamento monocrático por perda de objeto, uma vez que pedido foi deferido administrativamente, em 26.09.2014, e o pagamento efetuado em 24.12.2014.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2015

RIEP N° 0.00.000.001206/2013-80
0.00.000.001598/2010-34 (APENSO)
REQUERENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

A via consensuada não se mostrou eficaz para a resolução do objeto deste feito. E, considerando-se a ausência de atribuição mandamental do Conselho Nacional do Ministério Público em face da ANATEL, não se percebe, por ora, providência ser tomada.

Arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

Intime-se.

Envie-se memorandos ao presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público e aos demais conselheiros-membros dessa Comissão, dando-se ciência da decisão.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000630.2014.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas relacionadas ao meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000630.2014.01.006/4-604, em face da empresa DINISA SUL DISTRIBUIDORA NITERÓI DE VEÍCULOS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153456/14-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre produtos e serviços, com a especificação correta de seus atributos, é direito básico dos consumidores (art. 6.º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público que a empresa Arno do Brasil Produtos Domésticos Ltda. comercializouproduto (aspirador de pó) com manual em língua estrangeira; bem como disponibilizou produto sem os componentes e peças de reposição disponíveis nos locais de comercialização à pronta disposição do consumidor, além da deficiência no serviço de atendimento no canal disponibilizado para atendimento ao consumidor;

CONSIDERANDO ainda as informações que a referida empresa veiculou o aludido em comercial no sítio youtube, não deixando claro que os acessórios são opcionais e devem ser adquiridos em separado;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93 , resolve CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.014510/14-18, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;

2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153459/14-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo, 6º, X, ser direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" e, ainda, no seu artigo 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos ";

CONSIDERANDO que , em tema de telefonia, o artigo 3º, I, da Lei n.º9.472/97, estabelece que "o usuário de serviços de telecomunicações tem direito de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, informações a respeito da baixa qualidade dos serviços de telefonia móvel prestados pelas operadoras Vivo S/A, notadamente serviços de queda e/ou interrupção constantes de ligações da referida empresa, além da cobrança indevida de serviços não contratados;

CONSIDERANDO que os problemas apontados na prestação do serviço público pelas concessionárias configuram, em tese, responsabilidade dos fornecedores pelo vício de qualidade, a teor do que dispõe o artigo 20, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93 , resolve CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º08190.014540/14-71, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;

2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153448/14-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo, 6º, X, ser direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" e, ainda, no seu artigo 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos "

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, informações acerca da possível abusividade praticada pela empresa Claro S/A. no procedimento de portabilidade de serviço de telefonia.

CONSIDERANDO que os problemas apontados na prestação do serviço público de telefonia pelas concessionárias configuram, em tese, responsabilidade dos fornecedores pelo vício de qualidade, a teor do que dispõe o artigo 20, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93 , resolve CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.072048/14-47, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;

2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153457/14-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os serviços prestados, com a especificação correta de seus atributos, é direito básico dos consumidores (art. 6.º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, informações acerca de possível abusividade veiculada em promoção "Sorte na Palma da Mão" da empresa de telefonia OI S/A.

CONSIDERANDO que os problemas apontados na prestação do serviço público de telefonia pelas concessionárias configuram, em tese, responsabilidade dos fornecedores pelo vício de qualidade, a teor do que dispõe o artigo 20, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93 , resolve CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.014451/14-42 determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1.Autuar e registrar esta Portaria;

2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153447/14-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediatamente, a identifique como tal, consoante artigo 36 do CDC;

CONSIDERANDO que poder ser considerada abusiva, a publicidade em que se aproveite da deficiência de julgamento e da experiência do consumidor (criança);

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para infringir-lhes seus produtos e serviços. (art.39,IV,CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação, a possível prática de publicidade abusiva veiculada pela empresa Claro S/A., consistente na veiculação de propaganda utilizando-se de crianças na divulgação de seus produtos, erotizando-as e induzindo com forte sedução ao desejo de compras;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, resolve CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.072175/14-64 determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;

2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 400, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153446/14-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os serviços prestados, com a especificação correta de seus atributos, é direito básico dos consumidores (art. 6.º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que é direito dos consumidores, na contratação de seguro, o acesso às informações importantes dessa proteção, tais como a seguradora contratada, o número e o valor da apólice, além de detalhes da cobertura pactuada, tais como sua natureza, alcance, limitações, forma e prazo de recebimento em caso de sinistro;

CONSIDERANDO que a recusa da renovação de seguro ao segurado-consumidor em razãodo seu grau de risco (sinistralidade) pode configurar pratica abusiva, nos termos do art. 39, inciso II do CDC;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação, que a empresa Seguros S/A. recusou a renovação do seguro automobilístico da consumidora em decorrência do seu alto grau de risco (sinistralidade) durante a vigência da apólice;

CONSIDERANDO odecurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93 , resolve CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.072216/14-40 determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;

2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 401, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153460/14-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidora, que as distribuidoras de GLP no Distrito Federal recusam-se a responder às propostas de aquisição de GLP para distribuição formuladas pela representante;

CONSIDERANDO que a matéria suscitada pela consumidora dá conta da possível existência de um cartel vertical na comercialização de GLP, com imposição de barreiras à entrada de novos concorrentes e, como consequência final, com danos aos consumidores, o que provoca a atuação do Ministério Público para elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que hánecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração das alegações, havendo já expirado o prazo para apreciação da notícia de fato, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertera presente Notícia de Fato em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Anote-se o sigilo dos autos, ante a natureza das investigações.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153461/14-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público diversas representações pleiteando pela intervenção deste órgão no sentido de coibir a prática de suposta fixação e variação concertada de preços de combustíveis no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a matéria suscitada enseja a atuação do Ministério Público na defesa dos consumidores, últimos e maiores prejudicados pela manutenção da prática abusiva do cartel;

CONSIDERANDO que, não obstante a atuação deste órgão ministerial na ação civil pública nº 2007.01.1.149444-0, que, em primeira e segunda instâncias, conseguiu a limitação judicial dos lucros líquidos de diversas distribuidoras de combustíveis do DF, ainda persistem as insurgências dos consumidores, corroboradas pela nota técnica elaborada pela Agência Nacional do Petróleo e acostada nestes autos às fls. 59/81,

CONSIDERANDO que a matéria tratada nestes autos envolve denúncias que podem prejudicar as investigações e o interesse público dos consumidores caso a estas seja conferida ampla publicidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para o trâmite do procedimento preparatório, havendo ainda investigações pendentes a serem diligenciadas, resolve,

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertero presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintesprovidências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Anote-se o sigilo dos autos.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 406, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153464/14-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o respeito à dignidade, à segurança e à saúde constitui paradigma da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, por representação da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do DF - VISA/DF, que os estabelecimentos da rede Pão Dourado, em especial a Central de Produção de Alimentos - CPA, estão sendo reiteradamente interditados por falta de condições mínimas de higiene, havendo ocorrência, inclusive, de rompimento irregular do lacre;

CONSIDERANDO anecessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, havendo já expirado o prazo do feito, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertero presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintesprovidências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Oficie-se à VISA-DF, requisitando nova resposta ao Ofício nº 1230/2014 - 1ª Prodecon, uma vez que na resposta encaminhada anteriormente não consta assinatura (fl. 96).

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 415, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153493/14-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública, e

CONSIDERANDO que que o Ministério Público recebeu reclamação, em que relata práticas ilegais da Rádio Atividade FM Ltda. acerca de programas de distribuição de prêmios, não autorizados pela Caixa Econômica Federal, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento de investigação preliminar em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determino sua imediata autuação.

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, retorne os autos ao Setor de Pericias e Diligências, consoante requerido no Memorando n ? 365/20114.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNIT ÁRIO (R $)
	COMPRA DIRETA
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13 ,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmula s	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 225 - Tomo s I a V - contê m o Acórdão da AP 470/MG	110,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Notas sobre o Supremo Tr ibunal (Império e República) - 4 ª edição	5,00
Composiç ões Plenária s do Supremo Tribunal Federal	35,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal	22,00
REPRODUÇÕES DE PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
DVD Audiência Pública - Importação de pneus usados (Evento realizado no STF , em Brasília/DF , dia 27/6/2008)	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:11 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000086-37.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004284-31.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS JULIANO
PROC./ADV.: RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0004986-16.2007.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007048-87.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEVINO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0007223-57.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): YDIMIRSSO PELISSON PIERINO
PROC./ADV.: ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0010284-51.2013.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: WÍLPIDIO HILÁRIO DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0010962-62.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSCAR SGOBBI
PROC./ADV.: RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0022796-33.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERNANDES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR...
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0026589-77.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA SOARES DE GOUVEIA
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500371-28.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ EVARISTO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500396-55.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO DAMASCENO FILHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500511-68.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ JOACY BESERRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500858-66.2010.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELA TERCEIROS

ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501005-90.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARONILSON DOS SANTOS BANDEIRA
PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501545-18.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCOS ANDRÉ SOARES
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
REQUERENTE: RAMON MAS GOMEZ JUNIOR
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0501758-58.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GUEDES ALCOFORADO FILHO
PROC./ADV.: ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501822-09.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VILMA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502160-65.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502396-20.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROZELI PINHEIRO
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502595-33.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DE FRANÇA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Tributário
PROCESSO: 0502860-16.2013.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503058-02.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDMILSON ALBINO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503242-77.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA AGOSTINHO SANTANA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503302-70.2013.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE BEZERRA DE AMORIM
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503852-24.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503874-12.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSENALDO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504969-46.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DORISLANIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505748-98.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505818-40.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NIVALDO FELIX DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507318-95.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA MARLUCE PIMENTEL TORRES
PROC./ADV.: ILANA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510929-39.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AGNALDO CÂMARA DE MESQUITA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511652-33.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALMIRA DE LOURDES MARANHÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512504-66.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515155-71.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIA MOTA DA CUNHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515821-04.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÂMIA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516532-77.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA COSTA DE ALENCAR
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519681-47.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NUNES DE FREITAS
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520006-77.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: XUXU FESTAS - ME
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0521818-47.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PAULO BASTOS
PROC./ADV.: KARIANA GUÉRIOS DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523388-39.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ALLYSON MUCIO RAMOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2012.51.54.003570-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA ALVES DE MESQUITA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000099-83.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MACHADO GONÇALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: CLEYTON OLIVEIRA LEAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000131-84.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ARNOLD
PROC./ADV.: PABLO DRESCHER DE CASTRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000150-54.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5000626-34.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGLAE REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000995-59.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE TERESINHA PACHECO
PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001184-28.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ÁLVARO WISSEL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificações da Lei 8.112/1990 - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001268-09.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELSI SIRLEI KNOB
PROC./ADV.: MARLISE SEVERO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001760-50.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELFRIDA KUJAVSKI
PROC./ADV.: EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001893-09.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLA CORREA DANERIS
PROC./ADV.: SERGIO SEQUEIRA LAURINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001944-96.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELÓI DA COSTA
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002462-83.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ INÁCIO CAMARGO RODRIGUES
PROC./ADV.: HERMINDA ELISABETE SALIBA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002473-64.2011.4.04.7201
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANICE DUARTE
PROC./ADV.: CLEBER TORQUATO FLÔR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002629-09.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIRIA TERESINHA EINSFELD
PROC./ADV.: BEATRIZ MANCHINI DE CASTILHOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002687-88.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINA VALLIN CANDIAGO
PROC./ADV.: TIRZÁH RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002780-78.2012.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002854-81.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TATIANE LEONARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002957-30.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CEDALIA PIRES DA ROSA
PROC./ADV.: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5003038-97.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENE JAIRO BRUNING
PROC./ADV.: PATRÍCIA BINATO RASQUIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003950-33.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLIAM MOREIRA
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003969-07.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RENATO FRITZEN
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004582-57.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDI DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MARLI M. BARROS AIRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5004859-06.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GREGORIO CAPOVILLA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO CAPITANI E SILVA REIMANN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006087-53.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUNICE SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006423-98.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERTRUDES CERUTI
PROC./ADV.: JORGE BUSS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006476-82.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA SOARES
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006770-23.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELENITA DE ALMEIDA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006834-96.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZA DA HORA CONRAD DA SILVA
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006850-55.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDSON MATIAS NOGUEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006973-23.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO JOVENTINO FRAGNANI BEZ FONTANA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROC./ADV.: CARLOS R. ALBERTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007034-51.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LORECI SILVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: ADRIANO SCHERER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008790-10.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADRIANA WEBBER LUZZATTO
PROC./ADV.: ALESSANDRO CECCONELLO VALDOVINO
PROC./ADV.: DILVAR DIAS BICCA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009790-61.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDER DIAS FEIJÓ
PROC./ADV.: WANDERLEI GALDINO RIBEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5010502-81.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE JOSEFA DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: LOURENÇO GASPARIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5011451-81.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENILDE ZOBOLI RAMOS
PROC./ADV.: EVAIR FRANCISCO BONA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011517-93.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: POLICLINICA ODONTOLÓGICA DA PREVENÇÃO LTDA
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR GUILLET STENSTRASSER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5012072-93.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIO GIRARDI
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5015465-41.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADIMIR APARECIDO SOLA REDON
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5017628-95.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILDO SCHNEIDT
PROC./ADV.: ALCEU ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5018554-12.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NANCY WESTPHALEN CORREA
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5018559-67.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CÂNDIDA SUZIN
PROC./ADV.: DANIELA MENEGAT BIONDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5019758-48.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LILA APARECIDA FONSECA GARCIA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5020908-98.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA BORGES REYMUNDE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5026167-74.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARIANTE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5026475-76.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO BOROWSKI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5026546-24.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA SAAD SAID LEMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5028328-23.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5031508-76.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO FILGUEIRAS DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5031690-08.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: SOELI INGRACIO SIMÕES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5034796-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO SCHULER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5036044-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GLADYS MOURA GUIMARÃES
PROC./ADV.: TIAGO BARRETO CASADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5036457-26.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANILO SÉRGIO DITTERT DE CAMARGO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5039961-94.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANE CECÍLIA MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5039972-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO ANTÔNIO LANGASSNER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5041249-77.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THEODORE GEORDIADIS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5043714-25.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVALDO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5043727-24.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SONIA BOLTEN LUCION
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5045401-71.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLÁVIO CELSO LEBOUTE
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5052334-31.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VÂNIA ALCANTARA DA SILVA TRINDADE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5052702-40.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEN LUCIA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5052892-03.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REGIS ARY MOSSMANN
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5053740-19.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCI BORGES CARDOSO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5054203-58.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GESLAINE TEREZINHA CRUZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5055790-52.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMALIA DE AMORIM DIAS
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5056174-15.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADOLFO BABINSKI
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5056282-44.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5057400-21.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILZA EVANGELISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058012-90.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO BRILHANTE PAIVA
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5065271-05.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRINEU RENATO RUPPENTHAL
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5066762-81.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUANA CORRÊA DE TOLEDO
PROC./ADV.: NELI GOULART
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5070287-71.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRINEU DA SILVA LEÃO
PROC./ADV.: BEATRIZ ENES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0503932-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:51 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000350-20.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: TEREZA MARTINS DE FARIAS
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ROSA MARIA BARBOSA
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000609-29.2011.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCO CESAR KOBAYASHI
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000787-44.2012.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDER PAIVA MACHADO
PROC./ADV.: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.33.00.712058-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: AUGUSTO DE LIMA BISPO
PROC./ADV.: GABRIELA COELHO DE ABREU PORTELLA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR
PROC./ADV.: CLAÚDIO MAIA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE BATISTA MARQUEZ
PROC./ADV.: RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS
REQUERENTE: LIGIA FERRAZ DE SOUZA BISPO
PROC./ADV.: GABRIELA COELHO DE ABREU PORTELLA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR
PROC./ADV.: CLAÚDIO MAIA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE BATISTA MARQUEZ
PROC./ADV.: RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002090-36.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANITA FLORINDA PIZOLETTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000071-05.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.
Min.HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:43 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000001-17.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000002-02.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 15:13 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002097-68.2012.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAMES RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0004874-52.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANO GUIRALDELLI FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0501269-95.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA TEREZA SIQUEIRA LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001046-52.2013.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5011193-83.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO KOEHN
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5013381-49.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CINTHIA HELENA BAUMER
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0514904-06.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVONETE JUSTINA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378,

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias dos empregados e prestadores de serviço;

Considerando o art. 19 da Resolução nº 47/2013, que atribui aos presidentes dos CAU/UF regulamentarem os procedimentos administrativos para concessão de diárias, auxílios de deslocamento e passagens;

Considerando subsidiariamente o disposto no Dec. 5992/2006, especialmente no que toca aos valores determinados; resolve:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas dos seus servidores empregados relacionados com os deslocamentos a serviço no território nacional, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
II - diárias; e
III - custeio da hospedagem no local de destino.

§1º. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;
II - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/RS.

§2º Prestadores de serviços também terão o benefício previsto supra, caso participem de trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/RS, quando os contratos fixarem ao conselho responder por tais obrigações.

§3º Não se consideram deslocamentos os que não excedam à região metropolitana de Porto Alegre/RS.

CAPITULO II
DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2° As passagens serão fornecidas pelo CAU/RS para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
II - os menores custos para o CAU/RS;
III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 4° As diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e de deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do CAU/RS da pessoa a serviço.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o servidor empregado do CAU/RS poderá receber diárias que excedam a cinquenta por cento do salário base mensal, sob pena de responsabilização da chefia imediata que autorizou o pagamento.

Art. 6º O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 7° Compete ao plenário do CAU/RS fixar os valores das diárias, respeitados os seguintes limites:

I - deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II - deslocamentos para demais Estados: R$ 120,00 (cento e vinte reais);
IV - demais localidades no Rio Grande do Sul: R$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo Único. O valor das diárias será anualmente revisto.

CAPÍTULO IV
DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM

Art. 8º. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;
IV - ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. Havendo transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art.8 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Da Solicitação

Art. 10. O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela chefia da área solicitante e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando documentação que comprove a convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante diretamente no formulário, apresentando justificativa, e observadas as regras do art. 8.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

Art. 11. Aprovada a aquisição e pagamento de diárias pelo ordenador de despesas, o setor financeiro efetivará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

Parágrafo único. O servidor empregado ou o prestador de serviço dará recibo correspondente ao valor da(s) diária(s) recebida(s).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 07 de 27 de junho de 2013.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 459, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DOU, seção 1, dia 08/01/2015, página 57, onde se lê: no Art. 12. Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa nº 437/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, dia 07/01/2015, leia-se: Art. 12. Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa nº 437/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, dia 24/12/2013.

TEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, "f", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais em estabelecimentos comerciais é uma prática comum no país e que estes procedimentos podem afetar o bem-estar animal,

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar a responsabilidade técnica nos estabelecimentos comerciais que atuam nesse segmento,

considerando a crescente preocupação do CFMV e da sociedade quanto ao bem-estar dos animais,

considerando que os animais envolvidos no processo de comercialização são seres sencientes, e

considerando a necessidade de garantir as condições de saúde animal e saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer os princípios que todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais.

Parágrafo único. Observado o disposto na Resolução CFMV nº 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico.

Art. 3º Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

Art. 4º Os grupos taxonômicos aos quais se refere esta Resolução são mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

Parágrafo único. Quanto às espécies passíveis de comercialização, deve-se seguir o previsto na legislação.

Art. 5º O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;

II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;

IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;

V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;

VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;

VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;

VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

Art. 6º O responsável técnico deve assegurar os aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para:

I - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;

II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;

III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;

IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;

V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;

VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;

VII - controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

VIII - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica;

Art. 7º Com relação aos animais submetidos a procedimentos de higiene e estética, o responsável técnico pelo serviço deve:

I - supervisionar a elaboração de manual de boas práticas que contemple as necessidades básicas das espécies em questão e de instrumento de registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas, observadas as exigências contidas nos manuais de responsabilidade técnica dos respectivos CRMVs.

Art. 8º Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:

I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;

II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;

III - garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;

IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;

V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;

VI - orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;

VII - assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;

VIII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV n º 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua;

IX - não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Art. 9º O responsável técnico deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e saúde dos animais, observando que:

I - a inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea);

II - deve haver protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis;

III - os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que altere ou substitua;

IV - deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

Art. 10. O estabelecimento comercial deve manter à disposição do Sistema CFMV/CRMVs, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de dados relativos aos animais comercializados, abrangendo:

I - identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada;

II - destinação pós-comercialização;

III - ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie;

IV - documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico;

Parágrafo único. No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação.

Art. 11. Sem prejuízo das obrigações e deveres contidos nos manuais de responsabilidade técnica dos CRMVs, o responsável técnico fica obrigado a comunicar formalmente ao estabelecimento as irregularidades identificadas e as respectivas orientações saneadoras.

§1º Caso o estabelecimento não atenda as orientações prestadas pelo responsável técnico, este deverá comunicar ao CRMV de sua jurisdição.

§2º Os manuais de responsabilidade técnica devem contemplar, no mínimo, o seguinte:

I - idade mínima para exposição, manutenção, venda ou doação de animais;

II - identificação dos animais, observadas as legislações municipais, estaduais e federal;

III - cuidados veterinários e castração;

IV - destinação de resíduos e dejetos;

V - protocolo para animais com sinais clínicos de doenças;

VI - cuidados específicos para cada espécie de maneira a observar as respectivas condições de bem-estar.

Art. 12. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estão sujeitos à incidência de multa, conforme a Resolução CFMV no 682, de 16 de março de 2001, e outras que a alterem ou complementem.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no artigo 12, os responsáveis técnicos que contrariem o disposto nesta Resolução cometem infração ética e estarão sujeitos a processo ético-profissional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFN n° 554, de 23 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31 de dezembro de 2014, páginas 188 e 189, onde se lê: Art. 1°. Os artigos 5° e 7° da Resolução CFN n° 521, de 26 de março de 2013, alterada pela Resolução CFN n° 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente, nas edições de 27 de março de 2013 e 13 de fevereiro de 2014, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5° ....

Parágrafo único. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificação escrita." Art. 7°. Os valores de diárias e de ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios."

Leia-se:

"Art. 1°. Os artigos 5° e 7° da Resolução CFN n° 521, de 26 de março de 2013, alterada pela Resolução CFN n° 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente, nas edições de 27 de março de 2013 e 13 de fevereiro de 2014 [com retificação da Resolução CFN n° 540, de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 9 de janeiro de 2015, página 816] passam a vigorar com as seguintes alterações:"

"Art. 5°. ....

§ 1º. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites da documentação fiscal apresentada. [Parágrafo único renumerado para § 1º]. § 2º. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificação escrita." Art. 7°. Os valores de diárias e de ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios."

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 72, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

(Substrato)

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 366ª Reunião Plenária de 07/03/2014, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RO nº 9.593/2000, e em conformidade com o Acórdão transitado em julgado do Processo Ético 0300-A, após julgamento do recurso pelo Conselho Federal, Processo Ético 19.232/14, em sua 563ª Reunião Ordinária de 17, 18 e 19/09/2014, resolveu aplicar ao profissional da Química N.J.P., Registro Profissional n.º 13200031, a sanção de suspensão do exercício profissional por 11 (onze) meses, por Improbidade Profissional nos termos do caput do artigo 36 c/c alínea a e parágrafo único da CLT, e artigo 5º da RN 241/2011 do CFQ.

JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS